

EM BRANCO

001: 440.6



Fls.	2057
Proc.	3433/97
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao quinto dia do mês de maio do ano de dois mil e cinco, lavro o presente Termo de Abertura do Volume X do Processo nº 02001.003433/97-57, referente ao Licenciamento Ambiental da BR 101 Sul Trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, o qual tem início constituído a fls. 2057.

JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA - DPP

Fls.	2058
Proc.	3933/92
Rubr.	<i>Lu</i>

Ofício Nº 135/2005 - DPP

Brasília, de março de 2005.

A Sua Senhora o Senhor

LUIZ FELIPE KUNZ JÚNIOR

Coordenador de Licenciamento e Qualidade Ambiental - IBAMA

Brasília - DF

Assunto: Minuta de Convênio para o desenvolvimento do Programa de Transporte de Produtos e Plano de Emergência para o Estado do Rio Grande do Sul.

Prezado Coordenador,

Encaminhamos a V. S^a. para apreciação a minuta de Convênio a ser firmado entre o DNIT e o IBAMA para o desenvolvimento do Programa de Transporte de Produtos e Plano de Emergência para o Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Projeto de ampliação da Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária Florianópolis/SC - Osório/RS.

Solicitamos os préstimos de V.S^a. no sentido de definição quanto à competência para a celebração do convênio, IBAMA/DF ou GEREX/RS.

Informamos que por meio do Ofício nº 359/02 – GAB/IBAMA, cuja cópia anexamos ao presente, foi enviado ao DNIT o Plano de Trabalho, sendo necessária sua atualização, para a formalização do convênio em tela.

PROTOCOLO

DILIQ/IBAMA

Nº 3003

DATA:

RECEBIDO:

29/03/05

[Handwritten signature]

Atenciosamente,

ANGELA PARENTE

Coordenadora Geral de Meio Ambiente

*P. Casik
em 29/03
Audie*

Do Dr Alker

Contactar com

IBAMA IRGS,

para verificar.

Em, 20/4/2005



Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
IBAMA/DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, E A GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO À ACIDENTES COM PRODUTOS PERIGOSOS NA RODOVIA BR - 101, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE PALHOÇA/SC E O MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES, NA DIVISA DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E DO RIO GRANDE DO SUL.

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DO FUNDAMENTO LEGAL E FINALIDADE

1) DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

1.1) DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal supervisionado pelo Ministério dos Transportes, doravante denominado DNIT ou CONVENIENTE, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Note, Edifício Núcleo dos Transportes, Q.3, Lote "A" CEP 70040-902, representado pelo seu Diretor-Geral, **ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, identidade nº 3991.168 SSP/MG, CPF nº 790.224.996-34, nomeado pelo Decreto de 26 de maio de 2004, publicada no DOU 27 de maio de 2004 (seção 2), domiciliado em Brasília DF.

1.2) INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, por intermédio da GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, situada na ruaRS, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **GEREX/RS**, neste ato representada pelo seu titular,, brasileiro, casado, profissão....., CPF n.º, portador da Carteira de Identidade nº, residente na rua, nº....., CEP nº, em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

2) DO FUNDAMENTO LEGAL:

EM BRANCO

O presente Convênio tem fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores; art. 35 da Lei nº 10.180, de 06/02/2001; Arts. 48 a 57 do Decreto nº 93.872, de 23/12/86; Instrução Normativa nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/97, Lei nº 10.233, de 05/06/2001; e foi regularmente autorizado pelo Diretor-Geral do DNIT, conforme consta do Processo nº.....

3) FINALIDADE:

O presente Convênio tem por finalidade formalizar os entendimentos mantidos entre as partes, no sentido de unirem seus esforços e recursos, para realização dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, de interesse recíproco, sob o regime de delegação.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implementação do Plano de Emergência para Atendimento á Acidentes com Produtos Perigosos na Rodovia BR-101 – no trecho compreendido entre a Divisa do Estado de Santa Catarina (Município de Passo de Torres) com o e o município de Osório e o Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Na execução, condução e fiscalização dos trabalhos objeto do presente Convênio, os CONVENIADOS observarão as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações; do Decreto Federal nº 93.872, de 23.12.86 e suas especificações técnicas; padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo DNIT, os quais ficam, todos eles, fazendo parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução dos trabalhos objeto do presente Convênio, os CONVENIADOS adotarão e observarão os Projetos elaborados e aprovados pelo DNIT, não os podendo modificar sem prévia e expressa aprovação do DNIT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para contratação dos serviços os CONVENIADOS somente poderão usar, se for o caso, o Edital Padrão do DNIT para licitação dos mesmos, o qual passa a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de proceder a licitação, se for o caso, os CONVENIADOS deverão submeter à aprovação do DNIT a planilha de preços unitários e quantitativos de serviços para o cálculo do valor dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, o DNIT poderá assumir ou transferir a responsabilidade dos mesmos.

EM BRANCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Fls.	2061
Proc.	3432/92
Rubr.	2

I - DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT:Ao **DNIT** compete:

- a) Promover a liberação dos recursos financeiros provenientes do Convênio de Delegação PG....., do Programa de Ampliação da Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária – BR-101, trecho divisa SC/RS – Osório/RS,, para implementação deste instrumento, mediante depósito em conta corrente bancária específica de número....., Banco....., Agência....., em Porto Alegre/RS;
- b) As parcelas serão liberadas mediante apresentação da relação dos pagamentos a serem efetuados de acordo com o Cronograma de Desembolso apresentado, acompanhado das cópias xerográficas das notas fiscais/faturas;
- c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, o Cronograma e a aquisição de bens, objeto deste Convênio;
- d) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste convênio.
- e) Analisar e aprovar os relatórios confeccionados pelos órgãos envolvidos, e encaminhados para o DNIT;
- f) Orientar a GEREX/RS na preparação do processo licitatório e de prestação de contas, bem como das questões envolvidas nesse Convênio;
- g) Definir e aprovar, na área de sua competência, as alternativas de tráfego aos veículos impedidos de prosseguir naquele trecho da BR-101, face às obras a serem executadas;
- h) Determinar todas as restrições de uso das vias, ou parte delas, indicando alternativas de percurso para o transporte de produtos perigosos, bem como estipular locais, horários e períodos destinados a estacionamento, parada, carga e descarga;
- i) Orientar e supervisionar a implantação das ações objeto deste Convênio;
- j) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre os relatórios parcial e final apresentados pelos conveniados;
- k) Receber e analisar os relatórios de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas, encaminhando-os ao órgão competente.

II - DAS OBRIGAÇÕES DA GERÊNCIA EXECUTIVA/RSA **GEREX/RS** compete:

- a) Demonstrar ao DNIT, através de documentação, relatórios e cronogramas, que todos os compromissos assumidos foram cumpridos nos tempos hábeis;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho, em comum acordo com os conveniados do Estado do Rio Grande do Sul, que depois de aprovado pelo DNIT, fará parte integrante deste convênio, contendo as ações a serem desenvolvidas e o Cronograma Físico e Financeiro a ser apresentado;

EM BRANCO

- c) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após proposição do DNIT, relatório conclusivo aprovando a escolha da localização de 1 (um) Posto de Fiscalização de Produtos Perigosos, estrategicamente localizado na faixa de domínio da rodovia, possibilitando fiscalização em ambos os lados da pista;
- d) Constituir equipe permanente para atuação em acidentes com produtos perigosos, nas regiões sob a jurisdição, em apoio à FEPAM e, em apoio à FEPAM e FATMA (Fundação do Meio Ambiente/SC) nos acidentes que ocorram na região de divisa entre os estados;
- e) Promover licitações, de acordo às leis federais e estaduais vigentes, para aquisição de materiais permanentes necessários à implementação do objeto deste convênio;
- f) Informar anualmente o inventário de todos os bens matérias permanentes adquiridos através deste Convênio, que serão obrigatoriamente incorporados ao Patrimônio do Governo Estadual após a vigência do Convênio;
- g) Capacitar e atualizar periodicamente toda a equipe envolvida no atendimento a emergências ambientais e acidentes com cargas perigosas
- h) Elaborar subsídios para implantação de um sistema regional de controle de transporte de produtos perigosos, conjugado aos sistemas estaduais correspondentes;
- i) Criar e implantar um banco de dados de acidentes e toxicológico, de apoio ao atendimento de emergências visando a coleta de informações dos produtos perigosos transportados e acidentados na BR-101, tipologia, toxicidade, procedimentos de emergência para cada produto, históricos de acidentes ocorridos e a solução apresentada, ações de monitoramento ambiental efetuadas nas áreas atingidas e troca de informações entre os órgãos conveniados;
- j) Coordenar a elaboração e implantação de um Manual de Procedimentos Operacionais para o Sistema Regional de Emergências Ambientais;
- k) Apresentar ao DNIT as prestações de contas com seus relatórios e documentos indispensáveis, demonstrando o cumprimento das etapas e fases de execução;
- l) Prestar contas ao DNIT, em tempo hábil, de cada parcela de recursos recebida, a fim de permitir a liberação das restantes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/97, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional;
- m) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo DNIT, exclusivamente dirigidos à execução do objeto deste Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho;
- n) Proceder à abertura de conta bancária em instituição financeira especificada para tanto, com vista ao repasse, à gestão e à administração financeira dos recursos vinculados ao Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio, especificadas no Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, é de R\$, 2.559.370,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta reais), sendo R\$ 2.047.496,00 (dois milhões, quarenta e sete mil e quatrocentos noventa e seis reais) e correspondentes a 80% (oitenta por cento) dos recursos financeiros a serem repassados à GEREX/RS, de responsabilidade do DNIT, e R\$ 511.874,00 (quinhentos e onze mil e oitocentos e setenta e quatro reais)

EM BRANCO

correspondentes a 20% (vinte por cento), de responsabilidade do Estado de Santa Catarina, através da CEDEC, como contrapartida.

Fis	2063
Proc.	34.33/97
Rubr.	
Rubr.	

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio, na parte de responsabilidade do DNIT, correrá, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária DNIT/2004 - Verbas e 26.782.0233.3766.0101; à conta da qual foi emitida a seguinte Nota Orçamentária de Empenho nº....., datada de, emitida pela DAF, no valor de R\$.....

Parágrafo primeiro: No exercício seguinte, enquanto vigente o presente Convênio, a despesa, na parte de responsabilidade do DNIT, correrá a conta dos recursos orçamentários consignados para o objeto do presente Convênio, vinculando-se mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 03 (três) anos, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) DO REPASSE DE RECURSOS - O repasse de recursos pelo DNIT à **CONVENIADA**, em decorrência e para os fins do presente Convênio, se processará segundo plano de aplicação previamente aprovado, tendo por base a execução do cronograma físico-financeiro, na forma prevista no § 2º, do art. 21, da **IN** nº 01, da **STN**, de 15 de janeiro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos repassados à conta deste Convênio deverão ser mantidos em depósito no Banco do Brasil S/A, em conta especial, vinculada, sob o título "CONVÊNIO DNIT Nº PG-.....", e sua movimentação observará o disposto no Decreto nº 93.872/86 e na **INSTRUÇÃO NORMATIVA** nº 01/STN, de 15/01/97.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros constantes do orçamento do DNIT e por ele transferidos por intermédio deste Convênio deverão ser incluídos no orçamento da FATMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o presente Convênio, o DNIT receberá os serviços na forma prevista no art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A **CONVENIADA**, independente da prestação de contas que, por lei ou regulamento, deva prestar aos órgãos ou autoridades competentes, prestará contas ao DNIT da aplicação dos recursos recebidos em razão do presente Convênio, no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do dia imediato após o término do Convênio.

EM BRANCO

Fls.	2064
Proc.	3933/92
Rubr.	u

PARÁGRAFO QUARTO - Para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive a avaliação dos resultados obtidos, a **CONVENIADA** apresentará ao DNIT, trimestralmente, relatórios parciais, e final, quando concluído ou extinto o Convênio, os quais se farão acompanhar de demonstrações financeiras, sem prejuízo da fiscalização indispensável sobre a execução local.

PARÁGRAFO QUINTO - Na eventualidade de denúncia do presente Convênio, o **CONVENIADO** se obriga a prestar contas ao DNIT dentro do prazo da notificação prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - As prestações de contas por meio de Relatórios Parciais e Final serão efetivadas mediante relatórios técnicos explicitando as repercussões do Programa objeto deste Convênio, deverão ser apresentados ao DNIT no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do término do período previsto para execução de cada Etapa expressa no Plano de Trabalho, no seu Cronograma de Execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONVENIADA** se obriga a cumprir as disposições da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/STN**, de 15/01/97, que fica fazendo parte integrante do presente Convênio e, em especial:

I – restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao DNIT, na data de sua conclusão ou extinção;

II – restituir ao DNIT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

III – A **CONVENIADA** se compromete:

Recolher à conta do DNIT o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a suspensão das parcelas vincendas previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da obrigação ou, conforme o caso, a devolução dos recursos pela GEREX/RS, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em lei.

EM BRANCO

PARÁGRAFO NONO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da GEREX/RS, devidamente identificados com o número do Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade Concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

As partes, DNIT e CONVENIADA, poderão, a todo momento, denunciar o presente Convênio, dando-se notificação com, pelo menos, 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência. Constituem motivos para a denúncia: o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições; a conveniência administrativa devidamente justificada ou a superveniência de ato ou fato, ou de lei que torne material ou formalmente inexecutável o presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DO PRAZO

1) **DA EFICÁCIA** - O presente Convênio terá eficácia a partir da data da sua publicação em extrato, no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer, aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura do presente Convênio.

2) **DO PRAZO DE ENTREGA DOS TRABALHOS** - A CONVENIADA, independente de prestação de contas que, por lei ou regulamento, deva prestar aos órgãos ou autoridades competentes, prestará contas ao DNIT por meio de Relatórios Parciais de Aplicação dos recursos recebidos em razão do presente Convênio, bem como do Relatório Final, quando concluído ou extinto o Convênio, os quais se farão acompanhar de demonstrações financeiras, sem prejuízo de eventual fiscalização sobre a execução local.

Parágrafo primeiro: As prestações de contas por meio de Relatórios Parciais e Final serão efetivadas mediante relatórios técnicos explicitando as repercussões do Programa objeto deste Convênio, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais, que deverão ser apresentados ao DNIT no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do término do período previsto para execução de cada Etapa expressa no Plano de Trabalho, no seu Cronograma de Execução.

Parágrafo segundo: As prestações de Contas Parcial e Final observarão as normas emanadas da IN/STN nº 1, de 15/01/97, e suas alterações posteriores, conforme modelos fornecidos pelo DNIT, devendo constituir-se de Relatório do cumprimento do objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos:

EM BRANCO

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Convênio, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- e) Relação de Pagamentos;
- f) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Fis.	2066
Proc.	3433/92
Rubr.	U

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Visando a implementação e agilização desse Convênio a GEREX/RS indicará ao DNIT, por meio de ofício, os representantes legais e seus respectivos suplentes, que ficarão responsáveis pelas providências internas e contatos entre si e com as diversas entidades participantes, antes, durante e após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia do mês subsequente ao de sua assinatura, correndo as despesas de publicação à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes deste Convênio, que, em razão do mesmo, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos passarão a ser de incorporados ao Patrimônio do Governo Estadual após a vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objetivo deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação do DNIT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido aos partícipes a utilização, nos produtos resultantes deste Convênio, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o DNIT, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

EM BRANCO

Fls	2067
Proc.	3433/99
Rubr.	u

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir as questões surgidas no presente Convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordes, as partes firmam o presente Convênio, por seus representantes, na presença do Procurador-Geral e do Procurador-Chefe da DCCAJ/PG, que assinam como testemunhas.

Brasília, de _____ de 2004.

ALEXANDRE SILVEIRA OLIVEIRA
Diretor-Geral do DNIT

Gerência Executiva do IBAMA no Rio
Grande do Sul

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

2) NOME:

EM BRANCO

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

Fls.	2069
Proc.	3433/97
Rubr.	12

1- DADOS CADASTRAIS

Orgão / Entidade Proponente: Gerencia Executiva do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul -				CNPJ:		
Endereço:						
Cidade:		UF:	CEP:	DDD/Telefone:		E.A.:
Conta Corrente:		Banco:	Agência:		Praça de Pagamento:	
Nome do Responsável:					CPF:	
C./Orgão Expedidor:		Cargo:		Função:		Matrícula:
Endereço:					CEP:	

2. - OUTROS PARTICIPES

Nome: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes		CNPJ/CPF: 04.892.707/0001-00	E.A.: Administração Federal Direta
Endereço: Setor de Autarquias Norte, Ed. Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Bloco "A"			CEP: 70040-902

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:	
	Início:	Término:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

EM BRANCO

EM BRANCO

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) DNIT para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Brasília DF, em de de 2004.

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Brasília DF, em de de 2004.

EM BRANCO

50.600-004840/2002-21

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Handwritten mark



SAIN Av. L4 Norte Ed. Sede do IBAMA - CEP 70.800-200 Brasília-DF

Ofício n.º 12002-GAB - 359/02

Brasília-DF, 6 de novembro de 2002.

Ilmo Senhor,

Fls	2071
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>Handwritten mark</i>

Cumprimentando V.Sa., referencio o Programa Básico Ambiental referente ao "Programa de Transportes de Produtos Perigosos e Plano de Emergência" para o Estado do Rio Grande do Sul conforme entendimentos mantidos e acordados durante fase de Licenciamento Ambiental da duplicação da BR 101 trecho compreendido de Florianópolis/SC e Osório/RS, portanto, estamos encaminhando em anexo o Plano de Trabalho e documentos relativos a formalização do Termo de Convênio para devida apreciação.

Atenciosamente,

Handwritten signature
 Rômulo José Fernandes Barreto Mello
 Presidente do IBAMA

Ilmo.. Senhor
 Engº Luziel Reginaldo de Souza
 Diretor de Planejamento e Pesquisa
 Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte

CS 527270

EM BRANCO

50-600-004840/2002-21

 Fis. 2072
 Proc. 3933/97
 Rubr. 2

ANEXO 1 DA ILN Nº 01, de 15/01/07

IBAMA DIRAF/DEFIN		PLANO DE TRABALHO			FOLHA 1/2	
1 - DADOS CADASTRAIS						
ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTES E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS					C.G.C. 03.659.166/0001-02	
ENDEREÇO AV. L4 NORTE SAÍN - ED. SEDE DO IBAMA						
CIDADE BRASÍLIA		UF DF	CEP 70852-100	DID-TELEFONE (61) 3161425	E.A. AUTARQUIA FEDERAL	
CONTA CORRENTE ÚNICA		BANCO BRASIL	AGÊNCIA 3802-1	PRAÇA DE PAGAMENTO BRASÍLIA-DF		
NOME DO RESPONSÁVEL RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO					C.P.F. 83585082	
CV/ORGÃO EXP. 2629419 SSP/PA		CARGO PRESIDENTE	FUNÇÃO		MATRÍCULA 685940	
ENDEREÇO SHIN QL 05, C CONJUNTO 07, CASA 15, LAGO NORTE - BRASÍLIA-DF					CEP 71.505-775	
2 - OUTROS PARTICIPES						
NOME			CGC/CPF		E.A.	
ENDEREÇO					CEP	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO						
TÍTULO DO PROJETO Plano de emergência para atendimento a acidentes com transporte de produtos perigosos na rodovia federal BR 101, no trecho compreendido entre a divisa dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, até o município de Osório/RS.				PERÍODO DE EXECUÇÃO		
				INÍCIO Novembro de 2002		TERMINO Novembro de 2005
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Elaboração e implantação de um sistema de prevenção e atendimento a emergências ambientais ocasionadas por acidentes com transporte de produtos perigosos na BR 101, da implementação de plano de controle, com ênfase na instalação de 01 (um) posto de emergência e na formação de equipe técnica treinada para atuar nessa atividade.						
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Criar estrutura multi institucional e suporte técnico adequados para prevenção e atendimento a todos os tipos de acidentes ocasionados pelo transporte de orgaos e produtos químicos perigosos na BR 101 (trecho Osório-Torres/RS), visando minimizar o impacto ambiental daí decorrente e da assistência técnica especializada na busca de soluções para as mais diversas ocorrências.						

OBS.: USE O VERSO, SE NECESSÁRIO

EM BRANCO

50.500.904840/2002-91

ANEXO II da LM. Nº 01, de 15/01/97

UJ

IBAMA DIRAF/DEFIN		PLANO DE TRABALHO		FOLHA 277		
4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)						
NATUREZA DA DESPESA				TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO					
3.4.90.11	Pessoal			R\$ 170.640,00		R\$ 170.640,00
3.4.90.14	- Diárias			R\$ 148.700,00	R\$ 148.700,00	
3.4.90.30	- Material de Consumo			R\$ 91.880,00	R\$ 61.000,00	R\$ 30.880,00
3.4.90.33	- Passagens e Desp. com Locomoção			R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00	
3.4.90.35	- Serviços de Consultoria					
3.4.90.36	- O.S.T - Pessoa Física			R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	
3.4.90.39	- O.S.T - Pessoa Jurídica			R\$ 646.700,00	R\$ 646.700,00	
3.3.80.39	- Transferência a organismo internacional			R\$ 925.200,00	R\$ 925.200,00	
4.4.90.51	Obras e Instalações			R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanente			R\$ 180.300,00	R\$ 180.300,00	
TOTAL GERAL				R\$ 2.216.720,00	R\$ 2.015.200,00	R\$ 201.520,00

Fls. 2073
 Proc. 3433/92
 Rubr. 2

EM BRANCO

IBAMA DIRAF/DEFIN	PLANO DE TRABALHO	FOLHA 317
----------------------	--------------------------	--------------

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1		Infraestrutura do Posto de Atendimento no Km. 49,5 - BR 101 no Trecho Osório/Torres	unid	1	abr/03	jun/03
2		Curso de Treinamento de Prevenção e Atendimento a emergências ambientais por produtos químicos perigosos				
	1	Treinamento no Brasil	unid	2	mar/03	out/04
	2	Treinamento no Exterior	unid	2	mar/04	out/05
3		Elaboração e implementação de um plano/sistema de prevenção e atendimento á emergências ambientais por produtos químicos perigosos	unid	1	nov/02	dez/05

Fls 2074
F. n. 3433/97
L

EM BRANCO

50.600-00/840/2002-21

06

IBAMA DIRAF/DEFIN		PLANO DE TRABALHO		FOLHA 47			
6 - RELAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS							
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO A SER ADQUIRIDO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR				
Recursos do Concedente:							
Material de Consumo:							
(lapis, caneta, porta lapis, clips, porta clips, borracha, papel xamex, disquetes, porta disquetes, pastas)							
bloco de papel, apontador, tinta para impressora, combustível, etc)							
para cabeça (máscaras, óculos, capacete)							
(para os membros superiores: luvas e mangas)							
(para membros inferiores: calçados, botas e pesseiras)							
p/quebras d diferença nivel (cintos de segurança)							
protetor auditivo tipo coxinha							
máscaras de tyvek para proteção química							
respiratórias (máscaras, equip autônomos e de adução de ar)							
equipamentos autônomos para qualquer contaminante cñdro de ar mais arêms, traqueia mais válvula para as mascaras					unid		R\$ 61.000,00
Passagens aéreas							
Nacional	unid	8	R\$ 5.800,00				
Internacional	unid	6	R\$ 24.000,00				
Diárias							
Nacional	unid		R\$ 16.700,00				
Internacional	unid		R\$ 132.000,00				
OST - Pessoa Física							
Contratações de Professores para a reat realização do curso no Brasil							
	unid	2	R\$ 3.500,00				
O S T - Pessoa Jurídica							
Serviço com Internet	unid	1	R\$ 5.700,00				
Contratação dos serviços para Elaboração do Banco de Dados	unid	2	R\$ 46.000,00				
Aluguel de Helicóptero	hora/vôo	120	R\$ 540.000,00				
Manutenção de veículos	unid		R\$ 50.000,00				
contratação para confecção do Manual de Procedimentos	unid	2000	R\$ 5.000,00				
transferência à Organização Internacional							
Contratação de Consultores	unid	6	R\$ 828.000,00				
Contratação de Técnicos (nível médio)	unid	2	R\$ 97.200,00				
Obras e Instalações	unid	1	R\$ 20.000,00				
Equipamentos e Materiais Permanente							
Telefone fixo com fax	unid	2	R\$ 1.200,00				
Aparelho Celular	unid	3	R\$ 2.000,00				
Micro Computador- Desktop	unid	3	R\$ 12.000,00				
Walkie/Talkie	unid	3	R\$ 3.400,00				
Impressora a Laser	unid	2	R\$ 4.000,00				
Laptop	unid	1	R\$ 7.000,00				
scanners	unid	1	R\$ 1.800,00				
GPS	unid	1	R\$ 1.400,00				
Rádios PX para as viaturas	unid	2	R\$ 8.000,00				
Camionetas com tração, cabina dupla, com ar condicionado, direção hidráulica, luzes de emergência	unid	2	R\$ 139.500,00				
TOTAL			R\$ 2.015.200,00				

Fls. 2015
Proc. 2037/97
Rubr. _____

EM BRANCO

50.600.6048/10/9002-21

IBAMA DIRAF/DEFIN	PLANO DE TRABALHO	FOLHA 517
----------------------	-------------------	--------------

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

PROPONENTE

META	ETAPA/ FASE	UNIDADE MEDIDA	QUANTITATIVO					
			jan/02	fev/02	mar/02	abr/02	mai/02	jun/02
META	ETAPA/ FASE	UNIDADE MEDIDA	QUANTITATIVO					
			jul/02	ago/02	set/02	out/02	nov/02	dez/02
3							X	

Fls. 2076
 Proc. 3433/97
 Rubr. w

EM BRANCO

ANEXO VI DA L.N. Nº 01, DE 15/01/97							
IBAMA DIRAF/DEFIN	PLANO DE TRABALHO						FOLHA 6/7

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	ETAPA/ UNID	JAN 2002	FEV 2002	MAR 2002	ABR 2002	MAI 2002	JUN 2002
TOTAL		R\$ 0,00					

META	ETAPA/ UNID	JUL 2002	AGO 2002	SET 2002	OUT 2002	NOV 2002	DEZ 2002
3 3						R\$ 180.300,00 R\$ 269.700,00	
TOTAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 450.000,00	R\$ 0,00

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Proponente

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente

Fls.	2077
Proc.	3433/97
Ass.	<i>[assinatura]</i>

EM BRANCO

50-600-004840/9002-91

[Handwritten mark]

CONTINUAÇÃO DO ANEXO VI DA I.N. Nº 01, DE 15/01/97

IBAMA	PLANO DE TRABALHO
DIRAF/DEFIN	

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PROPONENTE

META	ETAPA/ UNID	JAN 2002	FEV 2002	MAR 2002	ABR 2002	MAI 2002
TOTAL						

META	ETAPA/ UNID	JUL 2002	AGO 2002	SET 2002	OUT 2002	NOV 2002
TOTAL						

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, para os efeitos e sob pena da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Proponente

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Local e Data

Concedente

Fis.	2078
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[Signature]</i>

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício n.º 184/2005 /CGMAB/DPP

Fis.	2079
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Brasília, 14 de abril de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNS JÚNIOR
Coordenador de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Assunto: Vistoria Técnica na BR 101 Sul

Senhor Coordenador,

Considerando o cronograma de atividades da 10ª e 16ª UNITS, bem como a estruturação da Supervisão Ambiental das Obras da BR 101 Sul, solicito verificar a possibilidade de realizar a vistoria técnica no Trecho, na segunda semana do mês de maio, preferencialmente nos dias 11, 12 e 13.

Atenciosamente,



ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 3679

DATA: 15/04/05

RECEBIDO: *[assinatura]*

A CGLIC
15/04/05

CS = 607490

De ordem

Do Dr Jorge de Menezes.

Em 18/04/05

Rio de Janeiro

Anestesiologia

Do Dr. Alvaro

de Almeida

Dr. Gerson

Dr. Julio

Dr. Wilson

Dr. Guilherme

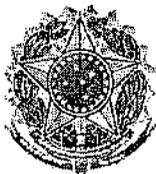
~~12/15~~

Para comparecer a

possibilidade.

Em, 19-4-2005

J. J. J.



Fls	2080
Proc.	3433/97
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Memorando nº 499/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Em 19 de abril de 2005.

Ao Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental do escritório do IBAMA do Estado de Santa Catarina

Assunto: **Cópia das ASV's nº 23/05 e 29/05 da BR-101 em Santa Catarina.**

Senhor Chefe,

1: Estamos enviando em anexo cópia das Autorizações de Supressão de Vegetação nº 23/05 e 29/05 autorizando o corte da vegetação na faixa de domínio respectivamente dos lotes 25 e 26 das obras de duplicação da BR-101.

Atenciosamente,

JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO



Fls. 2081
 Proc. 3433/92
 Rubr. w

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: http://www.ibama.gov.br

Memorando nº 225 /2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 04 de maio de 2005.

Ao Coordenador do NLA/GEREX/RS
 Lúcio Rodrigues

Assunto: Vistoria a Rodovia BR-101 - Trecho Florianópolis/Osório

1. Considerando a orientação da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental para realização de acompanhamento periódico às obras de Duplicação da Rodovia BR-101-Trecho Florianópolis/Osório, informo programação de vistoria técnica::

DATA	ATIVIDADE
10.5.2005	Deslocamento Brasília/DF - Porto Alegre/RS
11.5.2005	8h00 - Encontro com a equipe técnica do NLA/RS 9h00 - Deslocamento até Osório 11h00 às 17h30 - Vistoria Técnica do trecho Osório/RS a Torres/RS
12.5.2005	8h00 às 18h00 - Vistoria Técnica às obras do Trecho Torres/RS a Florianópolis/SC
13.5.2005	9h00 às 12h00 - Reunião Técnica no NLA/GEREX/SC 16h00 - previsão do retorno para Brasília/DF

2. Esclareço que essa vistoria contará com a participação dos Analistas Ambientais Géza de Faria Árbocz e Vilson José Naliato.

3. Por fim, conforme entendimentos anteriores, reafirmo a solicitação de participação de técnicos desse Núcleo, bem como apoio logístico à realização da vistoria.

Atenciosamente,

JÚLIO HENRICHS DE AZEVEDO
 Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
 Substituto

FAX TRANSMITIDO EM:
 04/05/2005
 ÀS 15:20 H
 RESPONSÁVEL:
 FAX Nº:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 -- URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2082
Proc.	343/197
Extr.	✓

Memorando nº 226 /2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 04 de maio de 2005.

Ao Coordenador do NLA/GEREX/SC
Paulo Estevão S. Silvano

Assunto: Vistoria a **Rodovia BR-101 – Trecho Florianópolis/Osório**

1. Considerando a orientação da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental para realização de acompanhamento periódico às obras de Duplicação da Rodovia BR-101-Trecho Florianópolis/Osório, informo programação de vistoria técnica:

DATA	ATIVIDADE
10.5.2005	Deslocamento Brasília/DF – Porto Alegre/RS
11.5.2005	8h00 – Encontro com a equipe técnica do NLA/RS 9h00 – Deslocamento até Osório 11h00 às 17h30 – Vistoria Técnica do trecho Osório/RS a Torres/RS
12.5.2005	8h00 às 18h00 – Vistoria Técnica às obras do Trecho Torres/RS a Florianópolis/SC
13.5.2005	9h00 às 12h00 – Reunião Técnica no NLA/GEREX/SC 16h00 – previsão do retorno para Brasília/DF

2. Esclareço que essa vistoria contará com a participação dos Analistas Ambientais Géza de Faria Árbocz e Vilson José Naliato.

3. Por fim, solicito viabilizar a participação de técnicos desse NLA na vistoria a partir da Divisa RS/SC, no Município de Torres/RS.

Atenciosamente,

JÚLIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto

FAX TRANSMITIDO EM:
04/05/2005
ÀS 15:00H
RESPONSÁVEL:
FAX Nº:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: http://www.ibama.gov.br

Fis.	2083
Proc.	3433/97
Rubr.	12

Ofício nº 311 /2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 04 de maio de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Maria Barbosa Parente
 Coordenadora Geral de Meio Ambiente
 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 SAN - Quadra 03 - Bloco N/O - 4º andar
 70.040-902, Brasília-DF
 Fax (61) 315-4083

FAX TRANSMITIDO EM:
04/05/2005
ÀS 15:00 H
RESPONSÁVEL:
<i>[Assinatura]</i>
FAX Nº:

Assunto: **Vistoria a Rodovia BR-101 - Trecho Florianópolis/Osório**

Senhora Coordenadora,

1. Visando o acompanhamento por parte desse Departamento, informo programação de vistoria ambiental às obras da Rodovia BR-101, no trecho Florianópolis/Osório:

DATA	ATIVIDADE
10.5.2005	Deslocamento Brasília/DF - Porto Alegre/RS
11.5.2005	8h00 - Encontro com a equipe técnica do NLA/RS
	9h00 - Deslocamento até Osório 11h00 às 17h30 - Vistoria Técnica do trecho Osório/RS a Torres/RS
12.5.2005	8h00 às 18h00 - Vistoria Técnica às obras do Trecho Torres/RS a Florianópolis/SC
13.5.2005	9h00 às 12h00 - Reunião Técnica no NLA/GEREX/SC

2. Esclareço que essa vistoria contará com a participação dos Analistas Ambientais Géza de Faria Árbocz e Wilson José Naliato, desta Coordenação, bem como de técnicos das Gerencias Executivas do IBAMA nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JÚLIO HENRICHS DE AZEVEDO
 Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
 Substituto

EM BRANCO



RELATÓRIO DE VISTORIA - COAIR/CGLIC/CGLIC/IBAMA

Brasília, 16 de maio de 2005.

Dos Técnicos: Giuliana Cousin Barriguelli - Bióloga
Lúcio Lima da Mota - Geólogo

Ao: Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Assunto: **Relatório de vistoria da BR-101, trecho Florianópolis/SC -
Osório/RS.**

Processo: 02001.003433/97-57

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se à vistoria técnica realizada na BR-101, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, cujo objetivo foi de verificar o cumprimento das condicionantes da LI nº /2002 e das Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV, emitidas para o trecho em questão.

VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica ocorreu no período de 06 a 08 de abril corrente, com representantes do IBAMA/SEDE, GEREX/RS e GEREX/SC, DNIT e UNIT/MT, além de equipe técnica da Supervisora Ambiental e de Obras, contratados pelo DNIT.

A vistoria foi iniciada em Florianópolis/SC, onde foi possível observar o contexto ambiental que está inserido o empreendimento e a observação dos pontos (Morro dos Cavalos, Morro do Formigão e a travessia da Lagoa de Imaruí) que não estão contemplados nas licenças ambientais emitidas (Licença Prévia e de Instalação).

No trecho que contempla o Estado de Santa Catarina, pouca supressão de vegetação foi observada, apesar das Autorizações de Supressão de Vegetação - ASV já terem sido emitidas, observa-se que os empreiteiros responsáveis pelos lotes de construção em Santa Catarina estão pouco orientados sobre a condução e os procedimentos do processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento, fato esse constatado quando foi realizada uma breve explanação quanto aos procedimentos de licenciamento dos canteiros de obras, jazidas e usinas de britagem referentes à instalação da BR-101/SUL.

Ressalta-se que essa explanação já tinha sido feita em reuniões anteriores com o DNIT, bem como em outras vistorias técnicas realizadas no trecho.

Durante a vistoria técnica foi observado que existem muitos passivos ambientais a serem mitigados e que em alguns pontos há a possibilidade de potencialização dos mesmos, isso pôde ser observado no local próximo ao rio da Madre, local onde foi observada a supressão de vegetação em área de preservação permanente, que pontualmente foi determinado que se tratava de um "braço morto" do mesmo rio, estrutura essa que deve ser mais bem estudada para se chegar a tal declaração técnica, isso pelo fato de que o regime hidrodinâmico da região é bastante

[assinatura]

EM BRANCO

oscilante podendo promover a garantia de carga hídrica desse local não sendo, portanto, um "braço morto" do rio da Madre e sim, provavelmente, um ponto no qual se observa que o lençol freático pode ser superficial, garantindo assim o fluxo hidrodinâmico da região e a quantidade de acúmulo da água no local observado.

Quanto às atividades de supressão de vegetação, ainda em Santa Catarina, observa-se que a vegetação é constituída basicamente de eucaliptos, pinus e bambus e foi observado que havia atividade de destocamento, atividade essa que foi orientada, pelo IBAMA, a sua paralisação para buscar mitigar os impactos já identificados durante a vistoria.

No lote referente à construtora Ivaí, observou-se movimentação de areia para ser utilizada nas usinas de asfalto e concretos para a duplicação da rodovia, no entanto a movimentação estaria ocorrendo dentro da faixa de domínio estando já contemplada na licença ambiental do empreendimento, contudo, as atividades de extração de areia devem ser prolongadas para a faixa lindeira à rodovia, prolongamento este que deve ser licenciado pelo IBAMA (empreendedor informado em campo). O contexto ambiental do local pode ser caracterizado pelo alto grau de antropização com presença de pastagem e cerca para divisão de propriedades e ainda com aspectos de demolição de infra-estrutura já construída no local.

Observa-se que o contexto ambiental do traçado da rodovia BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, também é constituído de estruturas tipo paleodunas, onde algumas já se encontram totalmente descaracterizadas e antropizadas, enquanto outras mantêm as características e cobertura vegetal natural, características essas que devem ser preservadas e protegidas conforme preconiza a legislação vigente.

Ressalta-se que os cordões de paleodunas com aspectos de melhor preservação estão localizados na porção litorânea da faixa de domínio da rodovia, ou seja, do lado das praias e lagoas da região.

Ainda com referência ao canteiro de obras da Construtora Ivaí, foi motivada pelo empreendedor a necessidade de extração de outra jazida de areia, localizada nas proximidades do canteiro de obras, foi verificada a existência de curso d'água perene no local.

As características do local podem ser resumidas em alto grau de antropização, com presença de vegetação tipo pastagem com a identificação de criação de gado e alguma agricultura de subsistência e com solo arenoso próprio para extração de areia. Ressalta-se que o empreendedor foi orientado em manter o afastamento legal referente ao curso d'água, devendo promover a recuperação das margens e controlar a qualidade da água, podendo já estar comprometida, devido ao alto grau de antropização da região.

Na travessia do rio Cova Triste, foi verificada a instalação de barreiras que buscam impedir ou minimizar o carreamento de materiais para o leito do rio, tais medidas foram providenciadas após orientação efetuada em vistoria do IBAMA, realizada anteriormente.

Durante a vistoria foi feita uma observação nos locais onde serão instalados outros canteiros de obras, um correspondente ao lote 25, já com Autorização de Supressão de Vegetação e outro localizado dentro de centro urbano (Tubarão/SC), o qual será composto de tanque de combustível, carpintaria e instalação administrativa, ambos os canteiros deverão ser licenciados pelo IBAMA, essa informação foi repassada aos responsáveis por cada empreendimento que participaram da vistoria técnica.

Ainda no Estado de Santa Catarina, na travessia do rio Sangão, foram observadas algumas não-conformidades no que se refere ao comportamento que deve ser tomado quando da instalação de uma obra de arte de infra-estrutura rodoviária, podendo ser identificada a remoção de material arenoso para o leito do rio, promovendo a parcial obstrução do mesmo e a não retirada de material lenhoso suprimido, contribuindo para o impacto em questão. Além disso, no mesmo local, foi observado represamento de águas pluviais podendo vir a se tornar um ponto de proliferação de doenças, devendo ser mitigado o mais breve possível, nesse caso o empreendedor foi orientado a promover um canal de escoamento da água para o curso d'água mais próximo (rio Sangão).

No que se refere ao canteiro de obras da Queiroz Galvão, localizado no Estado de Santa Catarina, foi verificada a instalação de infra-estrutura para escoamento das águas pluviais com a

EM BRANCO

Fls. 2086
Proc. 3433/97
Rubr.

construção de dissipadores de energia e uma caixa coletora, a qual deverá receber a carga hídrica do canteiro, dissipá-la e escoá-la para o subsolo e ainda para uma pequena mata localizada nas proximidades do canteiro, ressalta-se que essas estruturas já tinham sido exigidas, pelo IBAMA, em relatórios e vistorias técnicas anteriores. Sendo assim constata-se que o canteiro, em questão, vem atendendo prontamente as exigências feitas pelo órgão licenciador.

Em relação ao trecho correspondente ao estado do Rio Grande do Sul, observou-se que as atividades de supressão de vegetação estão em estágio mais avançado e por conseqüência os impactos estão mais evidentes, sendo verificado que as metodologias de empilhamento, seleção e identificação do material a ser inventariado e empilhado não vêm sendo aplicadas. Isso resultou na elaboração de um ofício ao DNIT, relatando as não conformidades e recomendando que fossem tomadas as providências no que se refere ao atendimento das condicionantes, tanto da Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, quanto da Licença de Instalação - LI do empreendimento em questão.

As não conformidades podem ser citadas como;

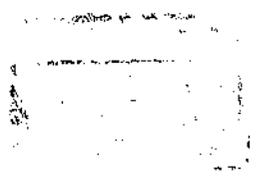
- Disposição inadequada do material lenhoso suprimido;
- Disposição inadequada do material não lenhoso suprimido;
- Não aplicação de metodologias de transplante e remoção de espécies imunes ao corte;
- Falha na elaboração de inventário florístico/florestal, onde foram identificadas espécies que não tinham sido catalogadas no inventário apresentado ao IBAMA (xaxins e palmitos);
- Falha na sinalização dos trechos que estão sofrendo atividades seja de supressão de vegetação, instalação de canteiros ou remoção de matérias de construção.

Há que ressaltar que algumas das infrações são passíveis de emissão de auto de infração, o qual não foi emitido por acordo realizado em reunião interna do IBAMA, onde se concluiu pela emissão do ofício acima aludido, onde caso haja a reincidência, aplicar-se-ão as sanções previstas na legislação vigente.

Em relação aos canteiros de obra que estão sendo construídos no Estado do Rio Grande do Sul, foi observado que o canteiro da construtora Bolognesi promoveu a limpeza dos materiais que tinham sido depositados ao longo da drenagem e ainda foi executado o empilhamento adequado da vegetação suprimida aguardando a respectiva Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF.

O canteiro da construtora Queiroz Galvão, próximo à embocadura do túnel a ser construído, foi vistoriado e constatado que os cursos d'água contidos na área de influência do canteiro, apresentam sua transparência evidente, sugerindo que o controle da percolação do material particulado está controlado, inferindo assim um controle e monitoramento ambiental constante e eficiente.

Sendo assim constata-se que a instalação dos respectivos canteiros de obras (Bolognesi e Queiroz Galvão), está de acordo com as normas ambientais de construção e preservação ambiental.



EM BRANCO



CONCLUSÃO:

Diante do exposto conclui-se que as atividades de Gestão Ambiental, a serem executadas pelo DNIT, por intermédio da Supervisão Ambiental, estão aquém do esperado, constatando o atraso nas atividades de gestão ambiental onde por consequência, acarreta as não conformidades identificadas.

Foi observada também uma certa desorganização quanto à identificação dos profissionais vinculados diretamente à Gestão Ambiental do empreendimento em questão, sendo necessário o DNIT promover a identificação, por lotes, dos profissionais que estão atrelados de uma forma ou de outra, à gestão ambiental do empreendimento. Salienta-se que esta solicitação foi efetuada por intermédio de Ofício já emitido ao DNIT.

Por fim sugerimos que as vistorias técnicas continuem sendo constantes, buscando verificar o cumprimento das condicionantes tanto da Licença de Instalação e das Autorizações de Supressão de Vegetação emitidas, e ainda caso haja reincidência nos fatos relatados, que sejam tomadas as devidas providências quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

Juliana Cousin Barriguelli
Juliana Cousin Barriguelli
Analista Ambiental
COAIR/CGLIC/DILIQ

Lucio Lima da Mota
Lucio Lima da Mota
CGLIQ/DILIQ/IBAMA
Matr. 1448254
Contrato Temporário

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls.	2088
Proc.	3933/94
Rubr.	4

Memorando nº 031/2005 - NLA/SC

Florianópolis, 25 de abril de 2005.

Ao Sr. Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Assunto: solicitação de aproveitamento de espécie vegetal proveniente da supressão de vegetação para as obras de duplicação da BR 101 - trecho Sul (Osório/RS – Palhoça/SC).

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, em anexo, para conhecimento e arquivamento no processo de licenciamento ambiental pertinente, documentação relativa à solicitação de OSCIP visando ao aproveitamento de exemplares de butiazeiros oriundos da supressão vegetal no município de Laguna, em virtude das obras de duplicação da BR 101 – trecho Osório/RS – Palhoça/SC).
2. Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Paulo Estevão Silveira Silvano
Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/SC

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº: 6231

DATA: 09/05/05

RECEBIDO:

*ca coair
com 09/05
[Handwritten signature]*

As Dr. Albo

Para conhecimento.

Em, 12-5-2005

J. J. Y.



Fls.	2089
Proc.	3433/77
Rubr.	h

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ESCRITÓRIO REGIONAL EM LAGUNA

Memorando nº 041/2005 – ESREG Laguna

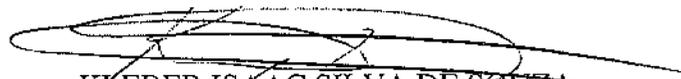
Laguna, 22 de Março de 2005.

Ao Protocolo – GEREX/SC,

Assunto: **Protocolizar o Ofício Anexo. Interessado(a): Oscip Tamborete. Assunto: Produtos florestais (butiá) proveniente do corte de vegetação do licenciamento da duplicação da BR-101.**

1. O Escritório Regional do IBAMA em Laguna/SC está, por meio deste, encaminhando o Ofício nº 15/2005, de 14.03.2005, da Oscip Tamborete, referente a Produtos florestais (butiá) proveniente do corte de vegetação do licenciamento da duplicação da BR-101, **para que seja protocolizado nessa Gerência Executiva.**
2. Após a protocolização, solicita-se **encaminhar o documento em anexo para o Núcleo de Licenciamento Ambiental**, para que o mesmo seja analisado em conjunto com o licenciamento da readequação da capacidade de suporte da BR-101 trecho sul (duplicação), se for o caso.

Atenciosamente,


KLEBER ISAAC SILVA DE SOUZA
Chefe do Escritório Regional de Laguna
Analista Ambiental – IBAMA/SC

EM BRANCO



PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Protocolo-12
AS NLA

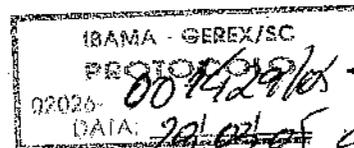
22.03.05

Fls.	2090
Proc.	3433/97
RUBR.	11.02

Ofício 15/2005

Laguna, 14 de março de 2005.

Ao
IBAMA
A/C SR. CLEBER
Nesta



Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente vimos por meio deste, solicitar que nos fosse fornecido Licença para transporte de espécies nativas, em especial "Butiá", que serão retiradas de áreas de nosso município para que possam ser utilizadas por nossa entidade, em Projeto de Cortina Vegetal, já enviado a FATMA, que estamos implantando no Aterro Sanitário localizado em Taquaruçú.

Contamos com vossa colaboração para que possamos trabalhar sempre dentro da legalidade, evitando assim futuros problemas.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos e ficamos no aguardo de uma resposta positiva por parte de V.Sa.

Atenciosamente.


VALTOIR DUARTE
Diretor Presidente

Órgão de Unidade Pública aprovada pela Câmara Municipal de Vencedores

Lei nº 0916 de 12/03/2003

Rua São Sebastião, nº 10 - Passagem da Barra - Cabo de Santa Marta.

Laguna - SC - Cep 88790-000 - Fone: 547 4024 / 544-2270

CNPJ: 05 487.282/0001-17 e-mail: tamborete@terra.com.br

Recebido

18.03.05

Albertina Moreira Silva
AG. ADMINISTRATIVO
MAE - 00660
IBAMA/LAGUNA/SC

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Ofício nº 022/2005 - NLA/SC

Florianópolis, 08 de abril de 2005.

Prezado Senhor,

Fls.	2091
Proc.	3933/97
Rubr.	

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício 15/2005 para informar-lhe que este Instituto concorda com o replantio de exemplares de **butiazeiro** que serão removidos das margens da BR 101, no município de Laguna, em virtude das obras de duplicação daquela rodovia, com as seguintes condições:

a) este Instituto não se responsabilizará por nenhum custo das atividades de remoção, transporte e replantio das plantas;

b) em hipótese alguma, poderá ocorrer utilização comercial das plantas removidas;

c) o aterro sanitário de Taquaruçu, para o qual serão destinadas as plantas removidas, deverá estar devidamente licenciado pelo órgão competente, inclusive, se for o caso, com a autorização deste Instituto, caso esteja localizado no interior ou entorno de alguma unidade de conservação federal;

d) essa Organização deverá entrar em contato com o DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes para definição da metodologia a ser adotada para retirada dos exemplares de butiazeiro a serem replantados;

e) anterior à remoção das plantas das margens da BR 101, sua localização deverá ser identificada por georreferenciamento;

f) as atividades de transporte e replantio dos exemplares removidos será de inteira responsabilidade dessa Organização;

g) o transporte das plantas deverá ocorrer somente **após** a concessão de ATPF – Autorização para Transporte de Produtos Florestais, a ser requerida por essa Organização junto ao Escritório Regional do IBAMA em Laguna, acompanhada de relatório contendo a localização georreferenciada de cada planta removida a ser transportada e do local de seu replantio;

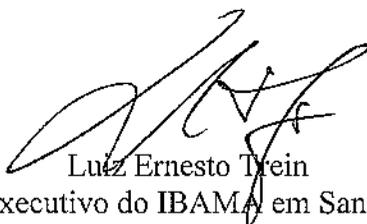
h) antes do replantio das plantas, essa Organização já deverá possuir a devida licença ambiental da FATMA – Fundação do Meio Ambiente referente ao projeto ao qual as plantas se destinam;

EM BRANCO

g) após a finalização dos trabalhos de remoção, transporte e replantio dos exemplares de butiazeiro, essa Organização deverá encaminhar relatório a este Instituto descrevendo todas as atividades desenvolvidas relacionadas à sua solicitação.

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se tornarem necessários e renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luiz Ernesto Trein
Gerente Executivo do IBAMA em Santa Catarina

Fls.	292
Proc.	3933/97
Rubr.	L

À Sua Senhoria o Senhor
Valtoir Duarte
Diretor Presidente
OSCIP Tamborete
Av. São Sebatião, 10 – Passagem da Barra – Cabo de Santa Marta
88.790-000 – Laguna - SC

EM BRANCO



Fls.	2093
Proc.	3433/97
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 332/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 16 de Maio de 2005.

À Sua Senhoria a Senhora
ÂNGELA MARIA BARBOSA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar, Sala 13.18
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fax: (61) 315 - 4083

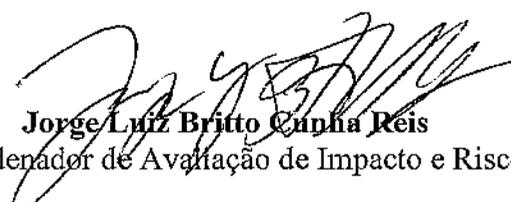
Assunto: BR 101 Trecho Sul – Florianópolis/SC – Osório/RS

Senhora Coordenadora Geral,

Foi recebido nesse Instituto um Ofício do consórcio firmado pelas empresas Construcap – Modern – Ferreira Guedes detentora do contrato TT – 180/2004-00 firmado com o DNIT. Informamos que nesse Ofício não consta em nenhuma alínea endereço para contato com o mesmo.

Aguardamos esse endereço para contato para que possamos dar continuidade com o Processo de Licenciamento Ambiental do assunto em tela.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impacto e Risco

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls	2094
Proc.	3973/97
Rubr.	W

Memorando nº 038/2005 - NLA/SC

Florianópolis, 10 de maio de 2005.

Ao Sr. Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA
Assunto: Licenciamento ambiental duplicação BR 101 trecho Palhoça/SC – Osório/RS.

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos, em anexo, por pertinência, o Ofício 16/05, proveniente da OSCIP Tamborete, referente a autorização concedida por essa GEREEX para retirada e replantio de exemplares de butiazeiros às margens da BR 101, no município de Laguna/SC, por conta das obras de duplicação daquela rodovia.
2. Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Paulo Estevão Silveira Silvano
Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/SC

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 6730

DATA: 20/05/05

RECEBIDO:

*Já cair
com 20/05/05
JLS*

Do Dr: Alher ^{Cont.} 23/05/05

Pass avaliar

Emg 235-2005

João Y



PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

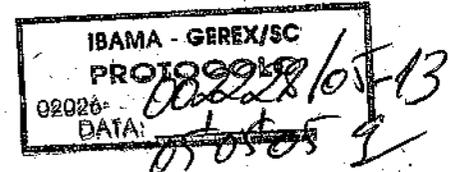
Fls.	2095
Proc.	3433/94
Rubr.	W

Fundada em 09/11/02

Ofício 16/05

Laguna, 27 de abril de 2005,

Ilmo. Sr.
LUIZ ERNESTO TREIN
Gerente Executivo
IBAMA
Florianópolis/SC



Prezado Senhor:

Acusamos recebimento de vossó Ofício nº 022/2005-NLA/SC, datado de 08 de abril do corrente, o qual aponta condições que deveremos seguir para a remoção dos exemplares de **butiazeiros** que serão removidos das margens da BR 101, os quais seguiremos rigorosamente.

A **TAMBORETE** é grande defensora da espécie "Butiá Capitata" em nossa região. Em reunião junto ao **CONDEMA** (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), no qual temos representatividade, sugerimos que esta Palmeira torne-se "árvore símbolo do município", o que foi muito bem aceito pelas 22 Entidades que compõem o referido Conselho.

Foi encaminhada proposta à Câmara de Vereadores para apreciação e posterior aprovação como Decreto Lei.

A extração dos exemplares de butiazeiros será feita da seguinte forma:

- após georreferenciadas, serão extraídos na sua totalidade, com maior volume de terra possível, após, enfraldadas com redes para evitar danos em suas raízes, facilitando assim o transporte bem como o replantio;
- será feito um desbaste nas partes aéreas, bem como a marcação de sua posição solar;
- em outras ocasiões obtivemos êxito na realização de atividade semelhante;

Órgão de Utilidade Pública aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores
Lei nº 0916 de 12/03/2003

Av. São Sebastião, nº 10 - Passagem da Barra - Cabo de Santa Marta.
Laguna /SC - Cep: 88790-000 - Fone: 647 4024 / 644-2270
CNPJ: 05.487.282/0001-17 e-mail: tamborete@terra.com.br

EM BRANCO



**PRESERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Fls.	02096
Proc.	3433197
Rubr.	✓

Fundada em 09/11/02

- possuímos em nossa sede, área onde o solo está sendo preparado para "abrigar" os butiazeiros até que a localização final do replantio, seja definida;
- estamos no aguardo da ATPF, já solicitada ao Escritório Regional do IBAMA, em nosso município;
- contactamos e protocolamos ofício junto ao Consórcio que executará os trabalhos da duplicação da BR 101, em nossa região, sendo que os mesmos colocaram-se a disposição para executar a retirada e o transporte dentro da metodologia apropriada, com nosso acompanhamento. Tal solicitação foi aceita pelo Consórcio, no qual achamos positivo no que se refere às questões ambientais;
- acrescentamos que as espécies não terão como local definitivo somente o aterro sanitário localizado em Taquaruçu, uma vez que estamos elaborando projetos, devidamente licenciados pela FATMA, com a finalidade de utilizar os butiazeiros para efeito paisagístico em vias públicas e comunidades deste município.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e colocamo-nos desde já à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

VALTOIR DUARTE
Diretor Presidente

Órgão de Utilidade Pública aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores
Lei nº 0916 de 12/03/2003

Av. São Sebastião, nº 10 - Passagem da Barra - Cabo de Santa Marta,
Laguna/SC - Cep: 88790-000 - Fone: 647 4024 / 644-2270
CNPJ: 05.487.282/0001-17 e-mail: tamborete@terra.com.br

MS

EM BRANCO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls.	2097
Proc.	3933/97
Rubr.	2

Ofício n.º 235/2005 /CGMAB/DPP

Brasília, 16 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Qualidade Ambiental do IBAMA

**Assunto: Entrega de Relatórios Relativos às Obras de Duplicação da
BR 101 Sul**

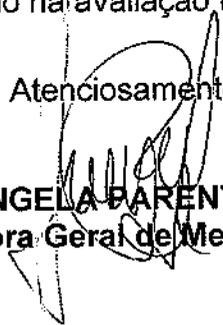
Senhor Diretor,

Tendo em vista o acompanhamento das ações ambientais desenvolvidas pelo DNIT no âmbito das Obras de Duplicação da BR 101 Sul, entre Florianópolis/SC e Osório/RS, encaminho os seguintes documentos para apreciação deste Instituto:

- Relatório de Acompanhamento do Programa Básico Ambiental – PBA;
- Plano de Aproveitamento Madeireiro para as Operações de Supressão de Vegetação;
- Nota Prévia de Avaliação das Árvores Imunes ao Corte Correspondentes ao Lote 4 e Fragmentos Prioritários dos Lotes 1, 2 e 3;
- Matriz Quem é Quem no Meio Ambiente da BR 101 Sul.

Em cumprimento à condicionante 1.4 das ASV's concedidas por este Instituto, informo ainda que, uma vez tendo sido concluído o cadastramento e marcação das árvores imunes ao corte nos trechos prioritários para a continuidade da supressão da vegetação, conforme relatório supramencionado, as Construtoras estão dando início às atividades de corte e transplante das mesmas, conforme determinado na avaliação técnica.

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº:6601

DATA: 17/05/05

RECEBIDO: 

À COAIR
em 17/05/05

CS - 610362

Ad D. Albar date 23.05.05

Rate awalat.

May 19-05-2005

My sign



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: http://www.ibama.gov.br

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA SEDE
Data: 20.5.2005
Horário: 17h00
Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE RODOVIAS
Participantes: LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO

ENCAMINHAMENTOS

1 - BR-230

O Ibama encaminhou Fax cobrança de BR-230, sendo que o DNIT informou que o pagamento da licença deverá ocorrer no início de junho.

O DNIT solicitou que fossem apresentadas as condicionantes que serão exigidas na LP objetivando avaliação das mesmas por equipe técnica deste Departamento.

2 - BR-101/SUL (Florianópolis - Osório)

O Ibama informou que está ocorrendo problemas nas solicitações de licenciamento de estruturas de apoio (fazidas, áreas de empréstimo) pelas contratadas, em especial no Estado de Santa Catarina. Ficou acordado que os demais encaminhamentos deverão ser encaminhados via DNIT.

O DNIT solicitou que o Ibama recebesse a equipe de supervisores ambiental para 24.5.2005

3 - BR 101 / Nordeste

O Ibama informou que os pedidos de autorização de supressão de vegetação para a BR 101/Nordeste deverá se dar nos mesmos moldes da BR-101/Sul.

EM BRANCO

4 - Postaria Interministerial

O IBAMA manifestou preocupação com o TAC a ser desenvolvido para as rodovias. Endossou a sugestão anteriormente dada por técnicos do DNIT para se fazer um TAC Piloto para a BR-316.

Ficou acordado que será realizada reunião para tratar da forma de apresentações dos passivos já levantados.

5 - BR-163 Trecho Santarém - Rurópolis

O IBAMA informou ao DNIT sobre os problemas ambientais que estão ocorrendo na BR 163 Trecho Santarém - Rurópolis, em especial no que se refere a passivos, a conduta de obras sem licença e com passivos ambientais. Solicitou, ainda, gestões do DNIT junto ao 8º BEC.

EM BRANCO

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls.	2101
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>W</i>

Ofício n.º *133*/2005 ICGMAB/DPP

Brasília, 15 de abril de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNS JÚNIOR
Coordenador de Licenciamento Ambiental do IBAMA

Assunto: Acidente Ocorrido na BR 101 Sul

Senhor Coordenador,

Encaminho, conforme solicitado por técnicos deste IBAMA durante a vistoria ocorrida nos dias 06, 07 e 08 do corrente mês, informe acerca do acidente ocorrido na BR 101 Sul, no período da referida vistoria, envolvendo 05 caminhões que se incendiaram.

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

*À COAIR
Em 20/05/05*

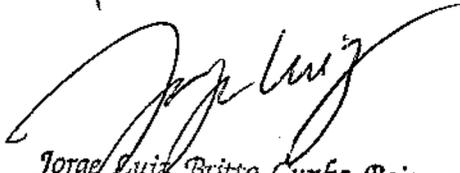
**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 6757
DATA: 20/05/05
RECEBIDO: *Jf***

CS = 607627

Ào Sr. Alber

Para conhecimento.

Em 23-5-2005



Jorge Luis Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
IBAM/DILIQ/CGLIC/COAIR

Fis.	2102
Proc.	3433/97
Rubr.	2

Relatório acidente ocorrido em 07.04.2005
BR-101 Trecho Sul - Osório/Torres

EM BRANCO

Fls	2103
Proc.	3433/97
Rubr.	6

INTRODUÇÃO

Nos dias 06 o 07 de Abril de 2005, a equipe do IBAMA/SEDE/Brasília, Sr. Lúcio Lima da Mota e Sr^a Giuliana Cousin Barriguelli , juntamente com as equipes do IBAMA SC e RS estiveram fazendo uma visita técnica à obra de Duplicação do Trecho Sul da BR-101 – Palhoça/Osório.

No dia 07 ocorreu um acidente no Km 39 da BR-101, cidade de Três Forquilhas/RS, o que ocasionou um congestionamento de aproximadamente 6km, impossibilitando o trajeto da vistoria neste trecho.

Para maiores esclarecimentos do ocorrido, este relatório tem por objetivo apresentar as principais matérias publicadas nos jornais da cidade Porto Alegre/RS.

EM BRANCO

ZERO HORA

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2005

9 770104 587028

Colisão e incêndio interrompem BR-101



Cinco caminhões se chocaram em seqüência e pegaram fogo, mobilizando bombeiros do Litoral Norte e fechando a rodovia por 10 horas. Página 4

EM BRANCC



Mobilização: bombeiros de todo o litoral norte gaúcho demoraram cerca de nove horas para apagar as chamas de aproximadamente 30 metros de altura

ACIDENTE. Cinco caminhões se chocaram em seqüência ontem pela manhã provocando incêndio

Colisão fecha BR-101 por 10 horas

O trecho gaúcho da BR-101 vivenciou ontem um dos maiores acidentes da sua história.

Cinco caminhões colidiram em seqüência, provocando um incêndio que fechou a rodovia por 10 horas e gerou chamas da altura de um prédio de 10 andares.



O engavetamento dos veículos gerou congestionamento de até seis quilômetros, das 7h30min às 17h30min, na principal ligação do Rio Grande do Sul com o país.

O acidente começou quando duas carretas Scania carregadas de óleo vegetal colidiram, uma na traseira da outra, no trevo de entrada de Três Forquilhas. O município fica

entre Três Cachoeiras e Terra de Arcia, a 163 quilômetros de Porto Alegre.

Um caminhão Mercedes-Benz que transportava cachaça freou para evitar a colisão, mas uma carreta Scania carregada com 30 mil litros de álcool combustível bateu na traseira do caminhão. Os veículos pegaram fogo, provocando chamas de 30 metros de altura.

Um quinto veículo, um Mercedes-Benz baú, bateu na traseira da Scania e também pegou fogo. Todos os veículos trafegavam na direção Torres-Porto Alegre.

Só um dos motoristas, Luis Forcelino, teve ferimentos. Ele dirige o caminhão-baú e sofreu queimaduras. Até ontem à noite, estava internado no Hospital Cristo-Redentor de Porto Alegre em estado grave.

Onde fica



Policiais rodoviários federais e bombeiros de todos os municípios do Litoral Norte foram deslocados para atender ao acidente. A Polícia Rodoviária Federal desviou o trânsito de veículos, inclusive caminhões leves, para a Estrada do Mar. Uma fila de caminhões se formou na

BR-101 até o trânsito ser liberado. As filas chegaram a seis quilômetros em direção ao norte do país e dois quilômetros rumo ao Sul.

Quatro caminhões com 25 bombeiros levaram nove horas para apagar as chamas. Foram usadas água e espuma, com ajuda de um caminhão-tanque da Petrobras.

Os bombeiros ainda colocaram areia na pista da BR, para absorver o óleo derramado com a quinta colisão. O incêndio danificou árvores às margens da rodovia, mas o vazamento de combustível não atingiu córregos, avalia o sargento Alcindo Kehl, do Grupamento de Combate a Incêndios de Torres.

Outro acidente, na quarta-feira, em Três Coroas, matou Samuel Fabrício Cardoso, 14 anos. Ele foi atropelado por uma moto.

EM BRANCO

Fls 2106
Proc. 3433/97
Rubr. w



Confusão na BR 101

Dois acidentes na BR 101, ontem, envolvendo caminhões, um deles com 35 mil litros de álcool anidro, provocaram a interdição da rodovia por mais de dez horas. Um motorista sofreu queimaduras graves. Os bombeiros levaram quatro horas para apagar as chamas. A Fepam quer averiguar as cargas e a PRF investiga a causa das colisões. **Página 19**

Acidente causa incêndio de carretas na BR 101

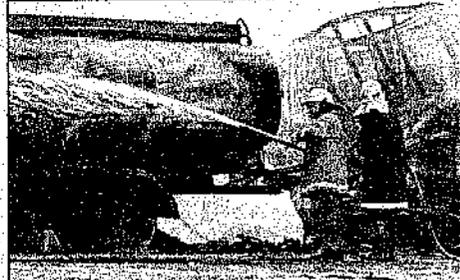
Luciamem Winck

Três carretas incendiaram devido a acidente às 7h15min de ontem no km 39 da BR 101, próximo a Três Forquilhas, no Litoral Norte. As chamas foram debeladas cerca de quatro horas depois, quando se manteve o risco de explosão do caminhão-tanque Scania que transportava 35 mil litros de álcool anidro, dos quais 25 mil evaporaram com o calor. O veículo ficou no meio de outros dois que também incendiaram - um Mercedes-Benz que transportava cachaça e outro, da mesma marca, com produtos diversos. O condutor do terceiro caminhão, Luiz Forcellini, sofreu queimaduras de terceiro grau e seguiu para o Hospital Cristo Redentor, na Capital. Segundo o capitão João Mazzuço, do 9º

Comando Regional de Bombeiros, foi usada espuma especial cedida pela Petrobras para combater a fogo envolvendo combustível.

O acidente se deveu a outra colisão 100 metros à frente, no sentido Torres-Capital, que deixou o trânsito lento. O primeiro choque envolveu outros dois caminhões, um deles com tanque para o transporte de óleo vegetal. Um dos motoristas fugiu. A Polícia Rodoviária Federal (PRF) bloqueou o tráfego por quase 10 horas nos dois sentidos, entre Torres e Terra de Areia.

O engenheiro químico André Milanez, do Serviço de Emergência



LUIS GONCALVES

Chamas foram apagadas cerca de 4 horas depois

Ambiental da Fepam, pediu cópias das notas fiscais dos produtos transportados pelos três caminhões. Será instaurado procedimento administrativo para apurar responsabilidades. Explicou, porém, que cabe à PRF investigar sobre o acidente.

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls.	2107
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Ofício n.º 242/2005 /CGMAB/DPP

Brasília, 20 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impacto e Risco do IBAMA

Assunto: Resposta Ofício nº332/2005-COAIR/CGLIC/DILIC/IBAMA

Senhor Coordenador,

Em atenção ao ofício nº332/2005-COAIR/CGLIC/DILIC/IBAMA, de 16/05/2005, encaminhado a esta Coordenação Geral de Meio Ambiente, informo que o endereço solicitado encontra-se abaixo discriminado.

Consórcio Construcap – Modern - Ferreira Guedes

Resp. Silvano José Macatrozzo
Avenida José Renato Ramos, nº 810, 1º Andar
Bairro Vila Nova, Ibituba – SC
Cep. 88780-000

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 6760
DATA: 20/05/05
RECEBIDO:**

Atenciosamente,


ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

A COAIR
Em 20/05/05

Ao Dr. Alber

Para conhecimento.

Am, 23-5-2005

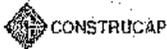


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
IBAMA/DILIQ/CGLIC/COAIR

Fls.	2108
Proc.	3933/94
Rubr.	✓

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 3979

DATA: 26/04/05
RECEBIDO: J



CONSORCIO



Maracajá, 21 de Abril de 2.005.

Ao
IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

At. Sr. Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento e Qualidade Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
CEP 70.818-900 – Brasília - DF

Assunto : Licença para instalação de canteiro
Lote 1.2 – Trecho km 00,00 ao km 25,72 da Rodovia BR 101

Prezado Senhor,

O Consórcio Construcap – Modern – Ferreira Guedes detentora do contrato TT – 180/2004 – 00, firmado com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para execução de Obras de Arte Especiais na rodovia BR 101/RS – trecho divisa SC/RS - Osório, vem através dos elementos em anexo solicitar licença de instalação de seu canteiro de obras, localizado dentro da faixa de domínio no km 466 – LD da BR 101, nas margens do rio Mampituba, que servirá de apoio logístico às atividades objeto do contrato acima referido.

Esta providência segue as recomendações da reunião entre o IBAMA e o DNIT, ocorrida em 13/12/2004 e está baseada na licença de instalação da LAI nº 181/2002 de 25/11/2002 referente ao processo de modernização e ampliação da capacidade rodoviária da BR 101 entre Florianópolis/SC – Osório/RS.

Atenciosamente,

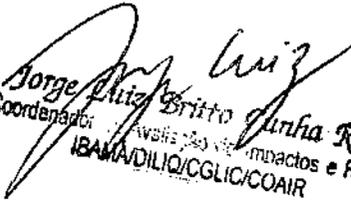

Consórcio Construcap-Modern-Ferreira Guedes
Silvano José Macatrozzo
Gerente de Contratos

A COAR
em 26/04/05

Ho Dr Alber

Para avaliar.

Em, 2-5-2005


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador Avaliações de Impactos e Riscos
IBAMA/DILIC/CGLIC/COAIR

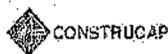
Fls. 2109
 Proc. 3433/94
 Rubr. Lw



Itemref	Quantity	Title/Name, designation, material, dimension etc			Article No./Reference	
Desenho MBV	Conferido MBV	Aprovado - Data MBV-06/03/2005	Arquivo	Data	06/03/2005	Escala 1:200
CONSÓRCIO CONSTRUCAP/MODERN FERREIRA GUEDES			CROQUI CANTEIRO DE OBRAS - PRELIMINAR			
			Revisão 0	Folha 1/1		

EM BRANCO

Fls.	2110
Proc.	3433/97
Rubr.	W



CONSORCIO



Imbituba, 21 de Abril de 2.005.

Ao
IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

At. Sr. Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento e Qualidade Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
CEP 70.818-900 – Brasília - DF

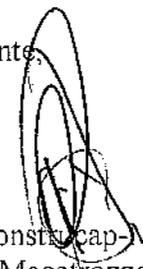
Assunto : Licença para instalação de canteiro
Lote 24 – Trecho km 271,7 ao km 300,0 da Rodovia BR 101

Prezado Senhor,

O Consórcio Construcap – Modern – Ferreira Guedes detentora do contrato TT – 196/2004 – 00, firmado com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para execução de obras de modernização e ampliação da capacidade rodoviária da BR 101, vem através dos elementos em anexo solicitar licença de instalação de seu canteiro de obras, localizado no km 283,5 – LD da BR 101, que servirá de apoio logístico às atividades objeto do contrato acima referido.

Esta providência segue as recomendações da reunião entre o IBAMA e o DNIT, ocorrida em 13/12/2004 e está baseada na licença de instalação da LAI nº 181/2002 de 25/11/2002 referente ao processo de modernização e ampliação da capacidade rodoviária da BR 101 entre Florianópolis/SC – Osório/RS.

Atenciosamente,

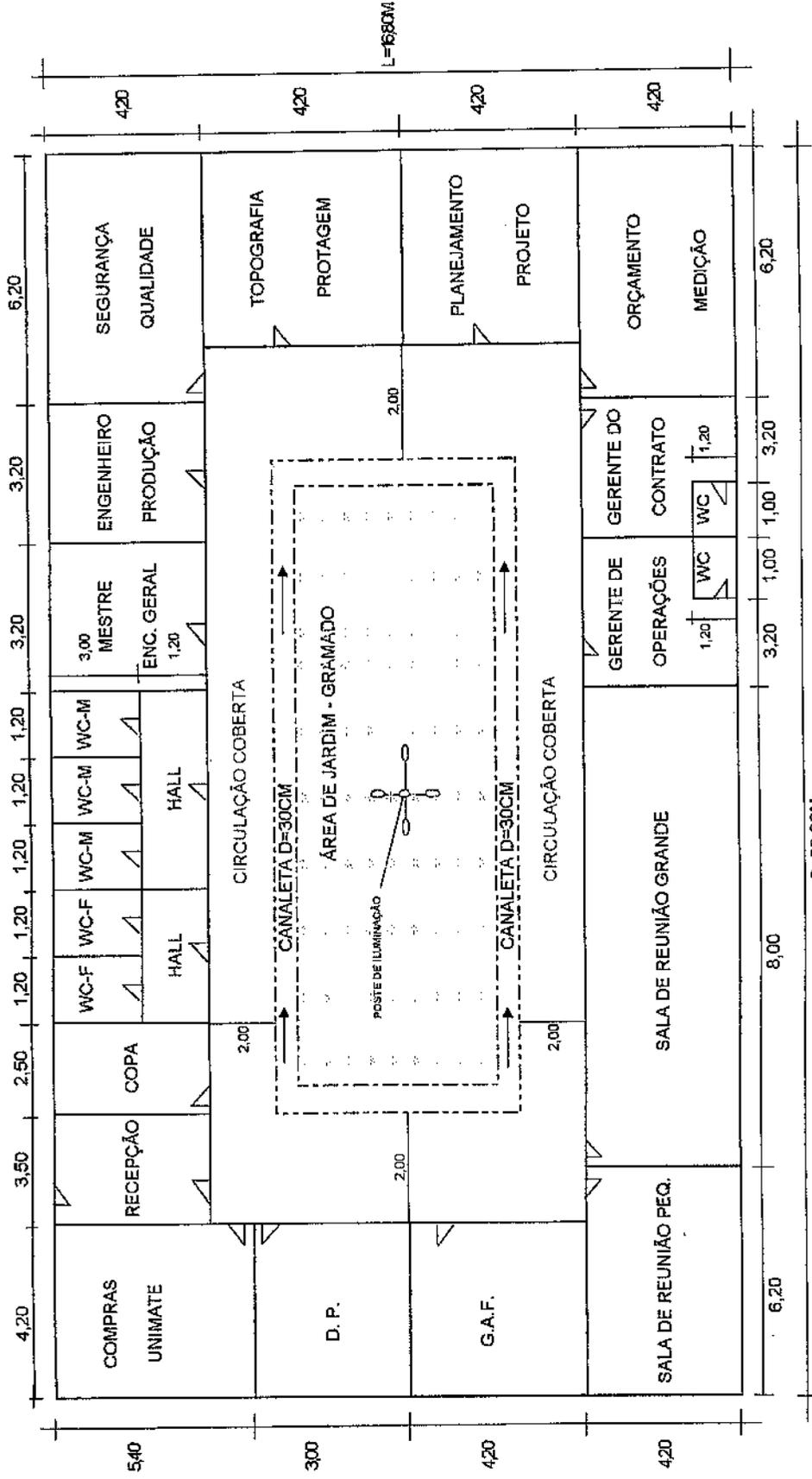

P/ Consórcio Construcap-Modern-Ferreira Guedes
Silvano José Macatrozso
Gerente de Contratos

EM BRANCO

EM BRANCO

CANTEIRO DE OBRAS - BR - 101 - KM - 271,70 A 300 - IMBITUBA - SC

ÁREA TOTAL = 411,68MP



C=28,80M

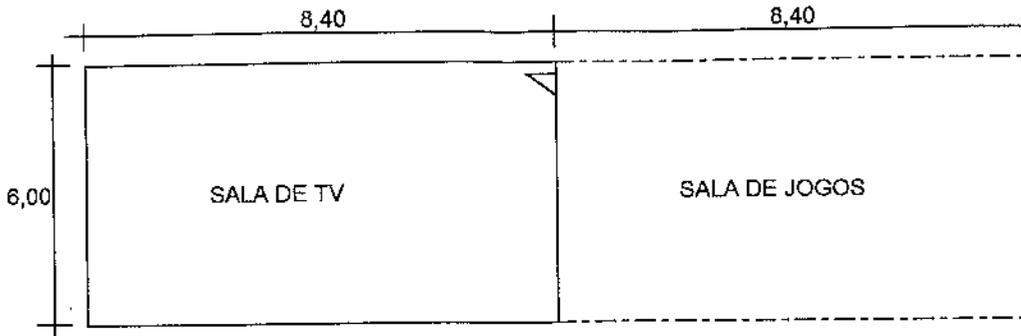
Fls. 2112
 Proç. 3973197
 Rubr. *h*

EM BRANCO

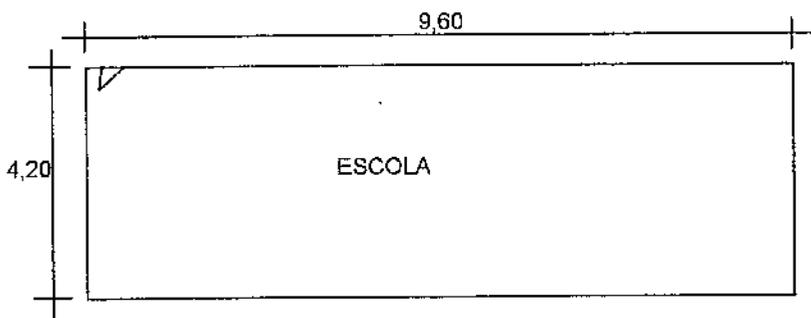
ÁREA DE VIVÊNCIA
ÁREA TOTAL = 100,80MP

ADM-1

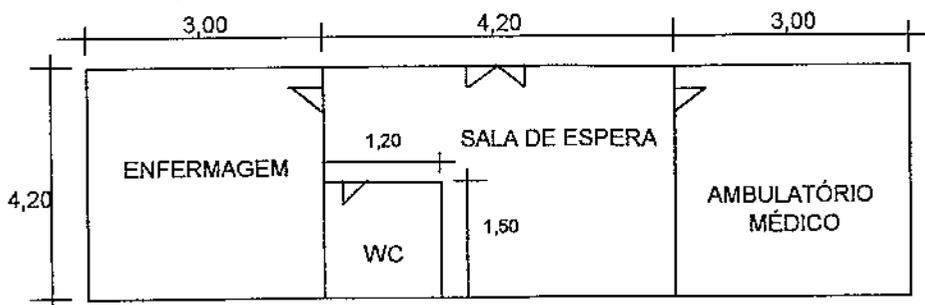
Fis.	2113
Proc.	3433/94
Relat.	W



ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO / INTEGRAÇÃO
ÁREA TOTAL = 40,32MP



AMBULATÓRIO MÉDICO
ÁREA TOTAL = 42,84MP

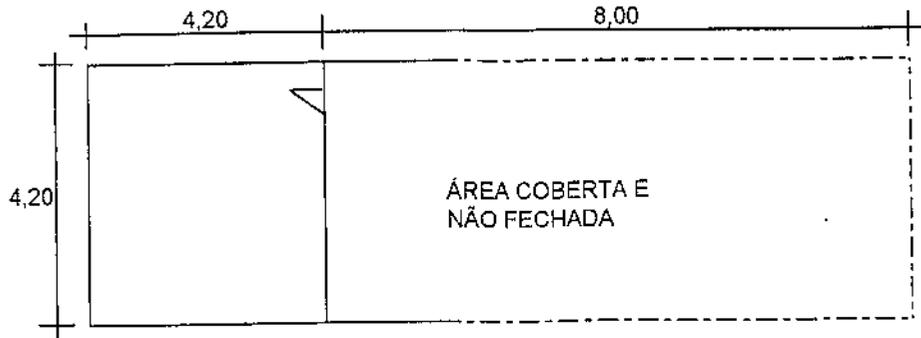


EM BRANCO

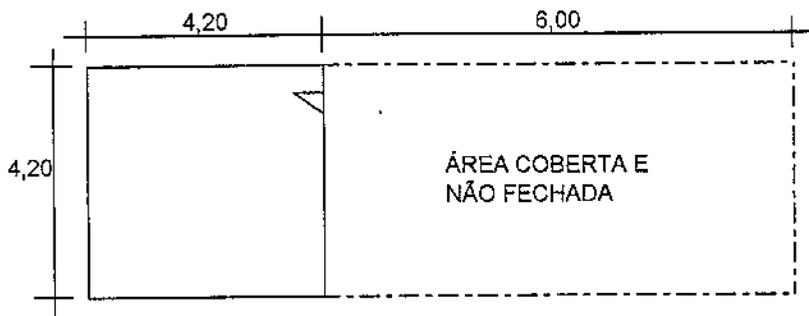
CARPINTARIA
ÁREA TOTAL = 51,24MP

ADM-2

Fls	2119
Proc.	3433/77
Flub.	2



CENTRAL DE CONCRETO
ÁREA TOTAL = 42,84MP



OFICINA INDUSTRIAL
ÁREA TOTAL = 70,56MP

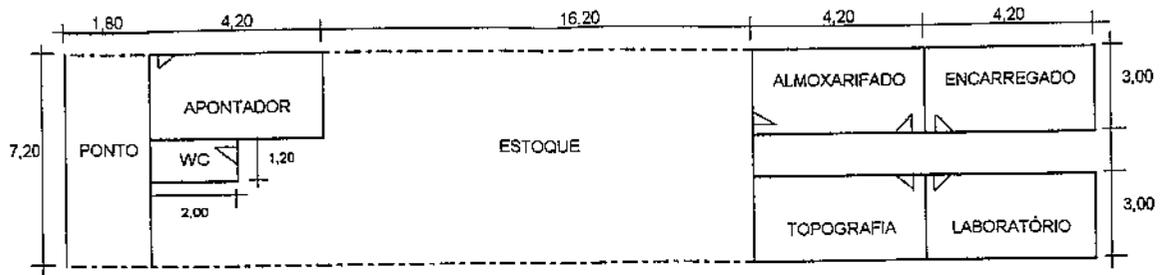


EM BRANCO

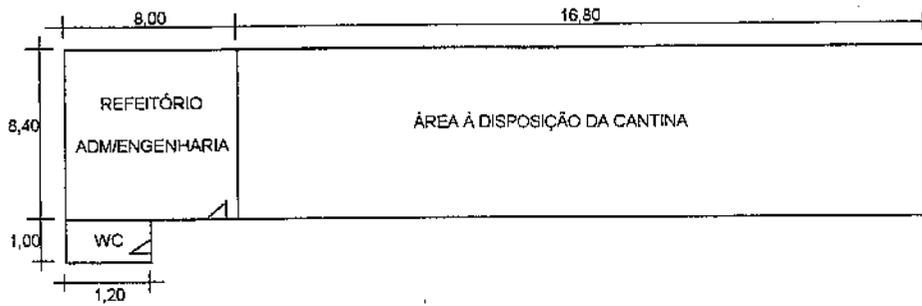
ADM / ALMOXARIFADO
 ÁREA TOTAL = 220,32M²

Fls. 2115
 Proc. 3933/97
 Rubr. L

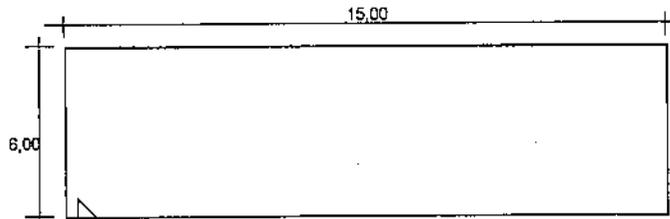
ADM-3



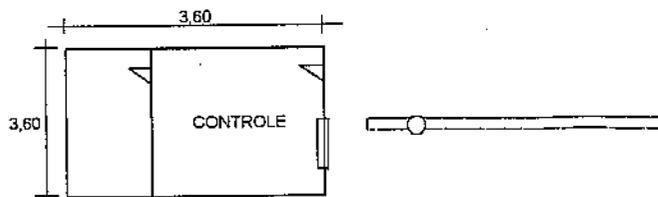
REFEITÓRIO
 ÁREA TOTAL = 208,52M²



VESTIÁRIO / WC
 ÁREA TOTAL = 90,00M²



GUARITA / PORTARIA
 ÁREA TOTAL = 12,96M²

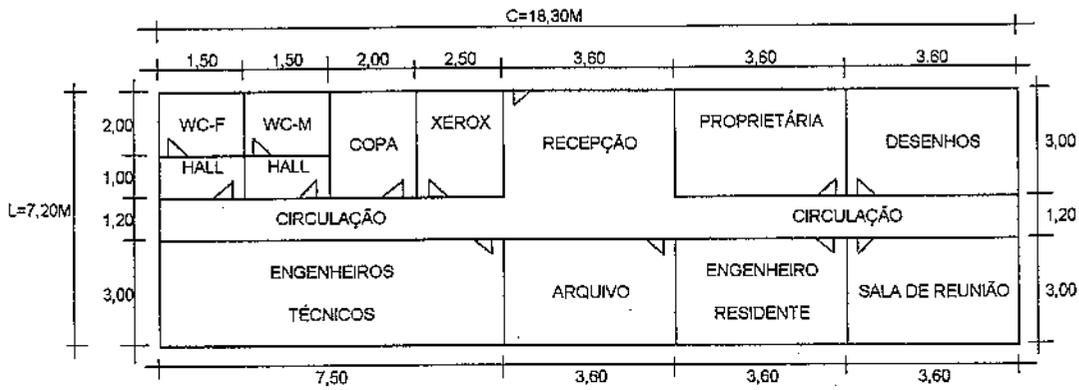


EM BRANCO

Fls 2116
Foc. 3433/97
Rubr. *W*

ADM-4

ESCRITÓRIO GERENCIADORA
ÁREA TOTAL = 131,78M²



EM BRANCO

Fis.	2117
Proc.	3433/97
Assin.	✓



Maracajá, 21 de Abril de 2.005.

Ao
IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS

At. Sr. Dr. Luiz Felipe Kunz Júnior
Coordenador Geral de Licenciamento e Qualidade Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
CEP 70.818-900 – Brasília - DF

Assunto : Licença para instalação de canteiro
Lote 28 – Trecho km 387,00 ao km 411,00 da Rodovia BR 101

Prezado Senhor,

O Consórcio Construcap – Modern – Ferreira Guedes detentora do contrato TT – 198/2004 – 00, firmado com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para execução de obras de modernização e ampliação da capacidade rodoviária da BR 101, vem através dos elementos em anexo solicitar licença de instalação de seu canteiro de obras, localizado no km 402 – LD da BR 101, que servirá de apoio logístico às atividades objeto do contrato acima referido.

Esta providência segue as recomendações da reunião entre o IBAMA e o DNIT, ocorrida em 13/12/2004 e está baseada na licença de instalação da LAI nº 181/2002 de 25/11/2002 referente ao processo de modernização e ampliação da capacidade rodoviária da BR 101 entre Florianópolis/SC – Osório/RS.

Atenciosamente

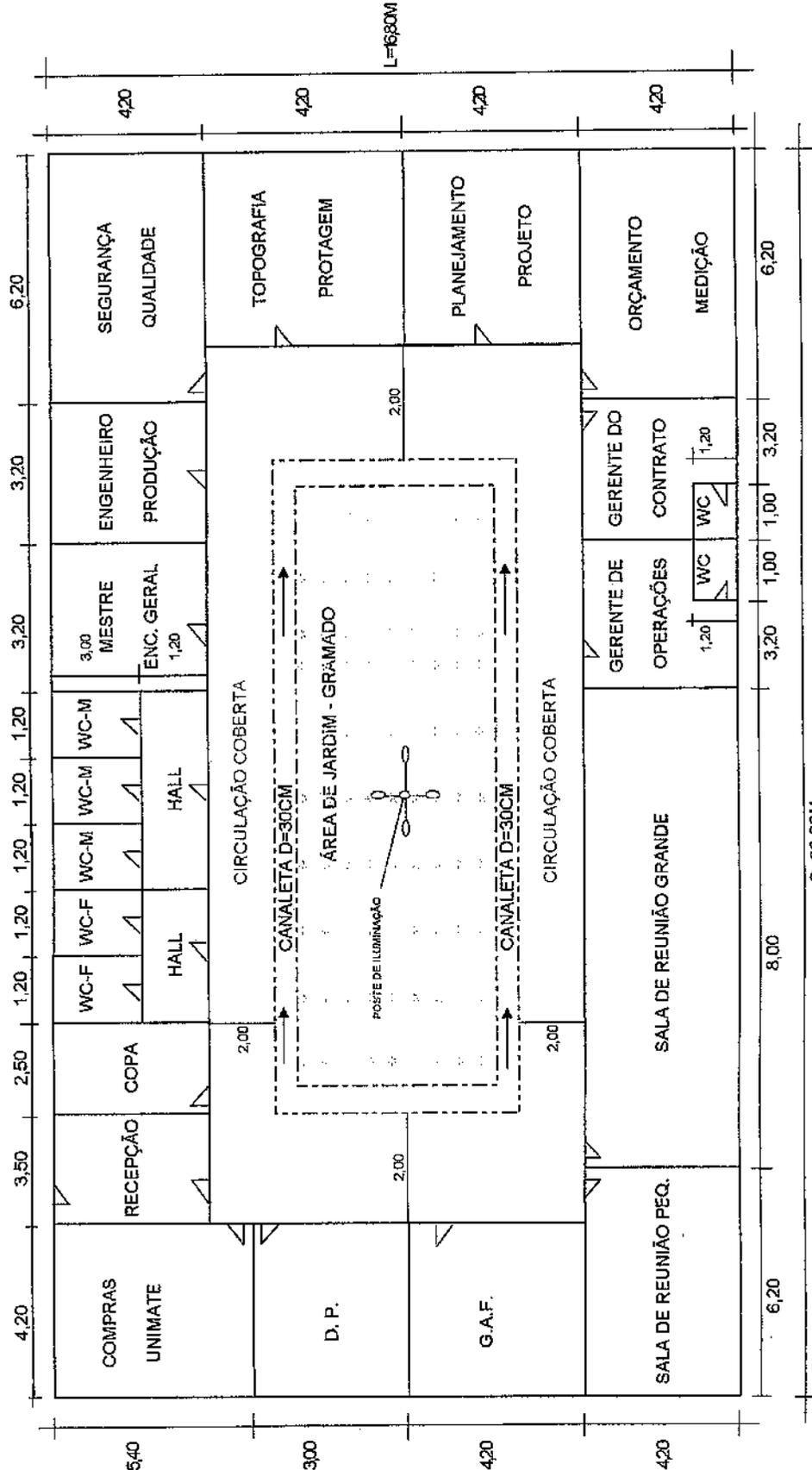

Consórcio Construcap-Modern-Ferreira Guedes
Silvano José Macatrozzo
Gerente de Contratos

EM BRANCO

EM BRANCO

CANTEIRO DE OBRAS - BR - 101 - KM - 271,70 A 300 - IMBITUBA - SC

ÁREA TOTAL = 411,68MP



Fis. 2119
 Proc. 3437/97
 Rubr. W

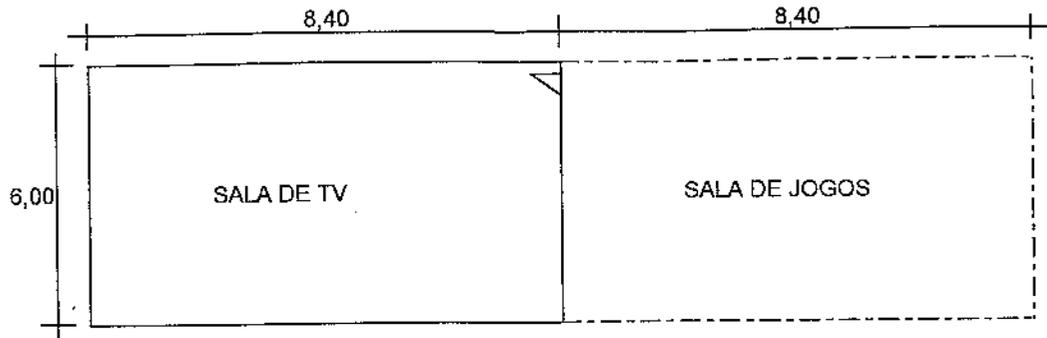
C=28,80M

EM BRANCO

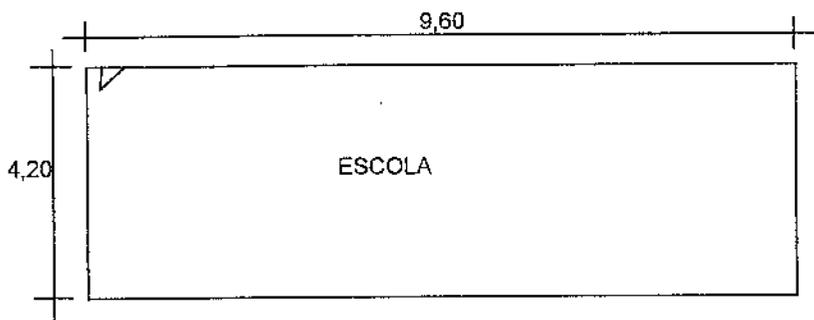
ÁREA DE VIVÊNCIA
ÁREA TOTAL = 100,80M²

Fls	2120
Proc.	3433/97
Rubr.	✓

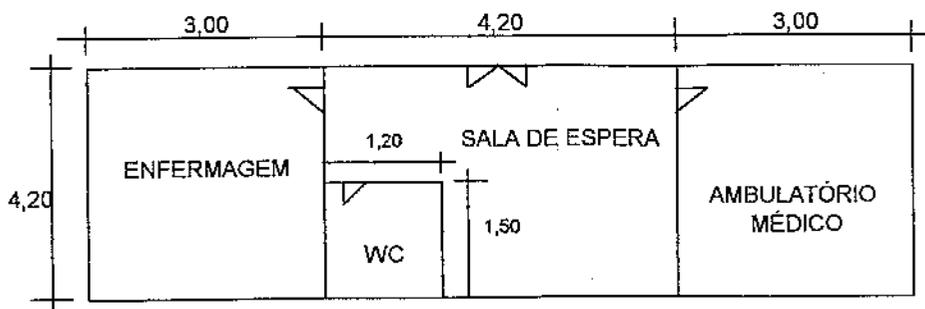
ADM-1



ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO / INTEGRAÇÃO
ÁREA TOTAL = 40,32M²



AMBULATÓRIO MÉDICO
ÁREA TOTAL = 42,84M²

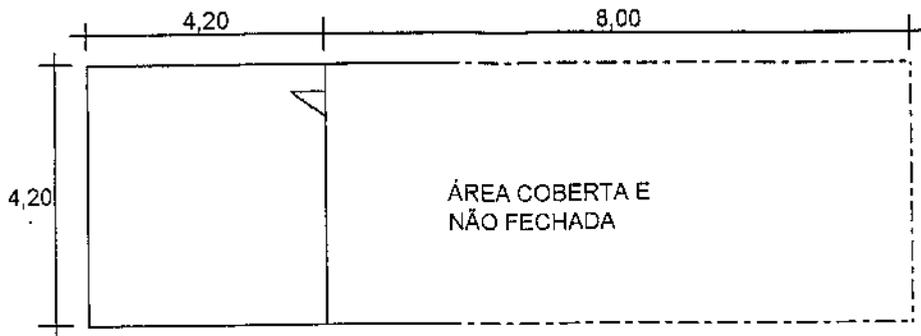


EM BRANCO

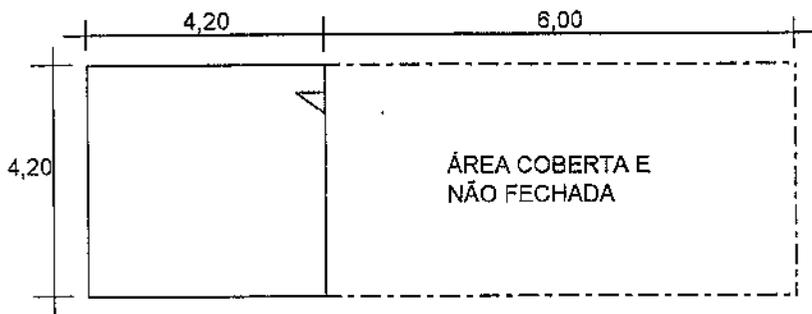
Fls 2121
Proc. 3433/97
Rubr. W

ADM-2

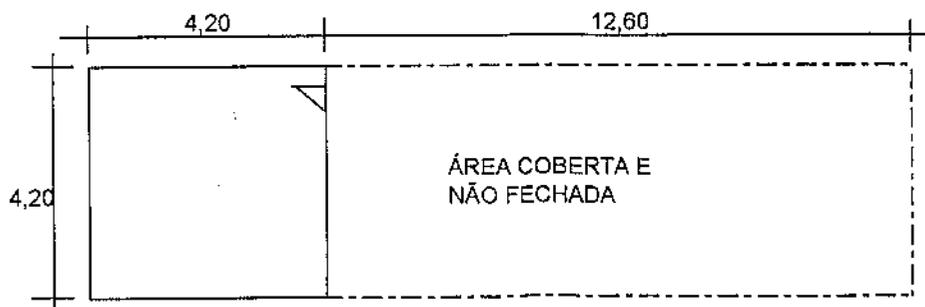
CARPINTARIA
ÁREA TOTAL = 51,24M²



CENTRAL DE CONCRETO
ÁREA TOTAL = 42,84M²



OFICINA INDUSTRIAL
ÁREA TOTAL = 70,56M²

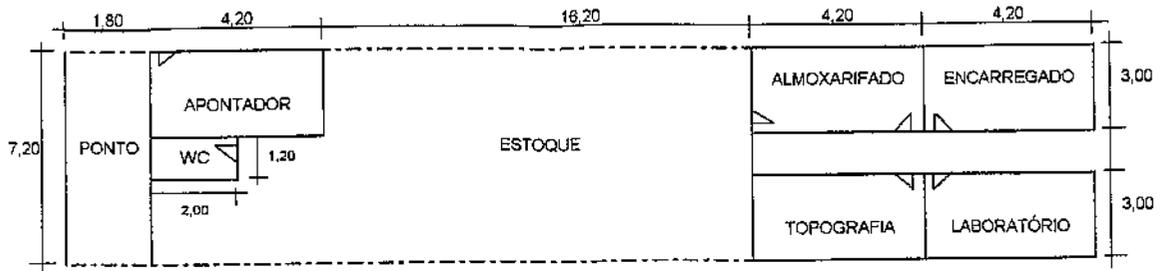


EM BRANCO

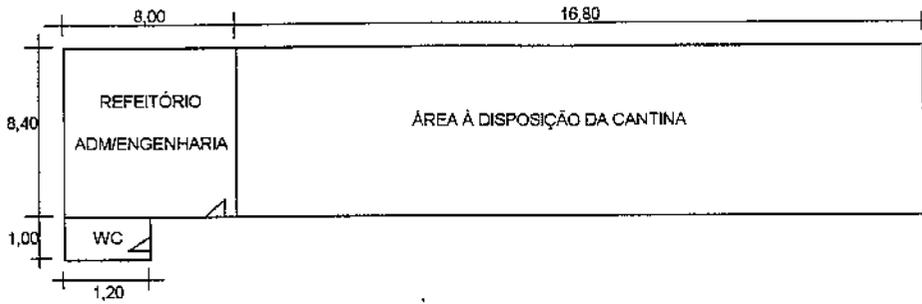
Fls. 2122
 Proc. 3433/97
 Rubr. *h*

ADM / ALMOXARIFADO
 ÁREA TOTAL = 220,32M²

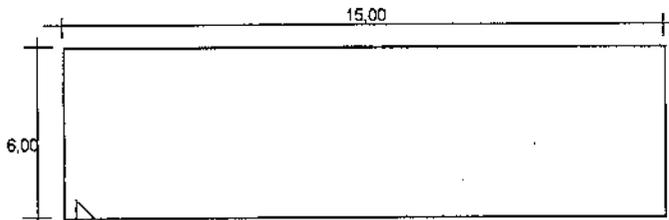
ADM-3



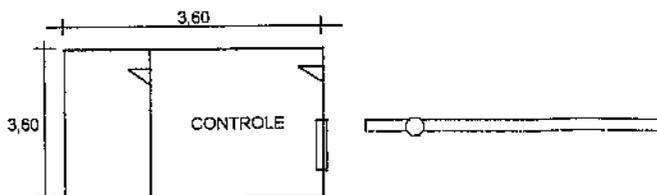
REFEITÓRIO
 ÁREA TOTAL = 208,52M²



VESTIÁRIO / WC
 ÁREA TOTAL = 90,00M²



GUARITA / PORTARIA
 ÁREA TOTAL = 12,96M²

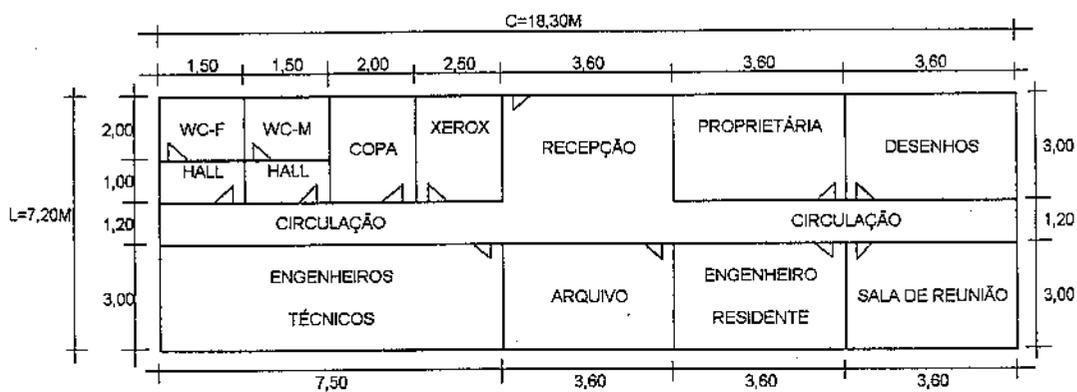


EM BRANCO

Fls. 2123
 Proc. 3433/97
 Rubr. L

ADM-4

ESCRITÓRIO GERENCIADORA
 ÁREA TOTAL = 131,78MP



EM BRANCO



Fts	2124
Proc.	3433/97
Rubr.	~

MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Gerência Executiva do Rio Grande do Sul

Núcleo de Licenciamento Ambiental

Memo nº 14/2005-IBAMA/NLA-RS

Em 15/ 04 / 2005.

**Ao Coordenador da COAIR
Sr. Jorge Luiz Cunha Reis**

Senhor Coordenador:

Encaminhamos, no âmbito do processo de licenciamento da BR-101, Ofícios nºs 20 e 21/2005 do DNIT comunicando que os serviços de supressão de vegetação referente ao lote 1 serão iniciados e apresentando o Plano de Ataque de Obra para o mês de abril.

Atenciosamente,

Lúcio Rodrigues

Coordenador

Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/GEREX/RS

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 4016**

DATA: 27/04/05

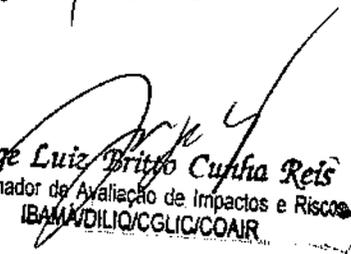
RECEBIDO:

A COAIR
Em 27/04/05

Ao Dr. Alker

Para conhecimento

Em 2-5-2005


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
IBAMA/DILIC/CLIC/COAIR

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª UNIT DE INFRA -ESTRUTURA TERRESTRES
Av. Siqueira Campos, 664 - Centro - POA Tel.: (51) 3286.0126 (51) 3331.8030 ramal 281

Fls.	2125
Proc.	3933/97
Rubr.	W

Ofício nº 21/2005/ÁREA DE MEIO AMBIENTE/10ªUNIT/RS/DNIT

Porto Alegre, 13 de Abril de 2005.

Ao
IBAMA/RS
A/C
Lúcio Rodrigues
Núcleo de Licenciamento Ambiental

Assunto: Plano de Ataque de Obra para o mês de Abril/05

Obra: Duplicação BR-101 Sul - Trecho Osório/Torres

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, conforme solicitado em reunião de 08/04/05, neste Núcleo de Licenciamento Ambiental, plano de ataque de obra para o mês de Abril/2005, para os lotes 01, 02, 03 e 04, da obra de Duplicação da BR-101 - Trecho Osório-Torres.

Salientamos que qualquer alteração necessária neste cronograma, será previamente informada.

Atenciosamente,

Terezinha Barth Santos
ENGª TEREZINHA BARTH SANTOS
Área de Meio Ambiente 10ª UNIT-RS

Recebido em 14/04/05


LUCIO RODRIGUES
Coordenador do Núcleo de
Licenciamento Ambiental
IBAMA/RS

EM BRANCO

construtora queiroz galvão s.a.

RIO DE JANEIRO

Avenida Rio Branco, 156 - Conj. 3037 - CEP 20043-900

PABX: +55 (021) 2131-7100 FAX: +55 (021) 2131-7100

CONTRATO RODOVIA BR-101

RODOVIA BR 101 - km 96 - N° 3.640

CEP 90.520-000 - Costa Verde - Osório / RS

PABX: (051) 663-1553 FAX: (051) 663-1687

queiroz galvão

Fls	2126
Proc.	3433/97
Rubr.	✓

RECON/092/2005

Osório, 12 de abril de 2005.

Ao

Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Rodovia BR 101 - km 97,5 - Osório / RS - CEP.: 90.520-000

Att.: Eng° Delmar Pellegrini Filho

Ref.: Obra BR 101/RS.

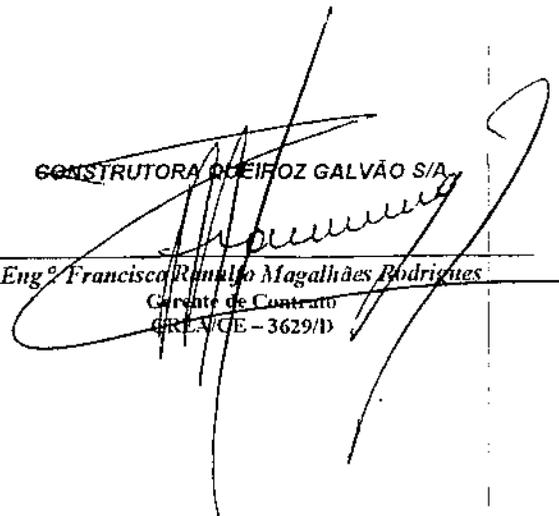
Ass.: Programação de Atividades Abril/05,
lotes 1, 2 e 3 RS

Prezado Senhor,

Em atendimento ao ofício n° 18/2005/ÁREA DE MEIO AMBIENTE/10ª UNIT/RS/DNIT, segue em anexo previsão do principais serviços a serem executados em Abril/05.

Sem mais para o momento,

CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A


Eng° Francisco Rinaldo Magalhães Rodrigues
Gerente de Contrato
BR/RS/CE - 3629/D

EM BRANCO

PREVISÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM ABRIL/05

Lote 1

Desmatamento, Destocamento e Limpeza	km 4,000 ao 12,000
Obras Complementares	km 4,000 ao 12,000
Execução de Bueiros	km 4,000 ao 12,000
Movimento de Terraplenagem	km 4,000 ao 12,000

Lote 2

Desmatamento, Destocamento e Limpeza	km 37,440 ao 41,400 km 47,000 ao 52,860
Obras Complementares	km 37,440 ao 41,400 km 47,000 ao 52,860
Execução de Bueiros	km 37,440 ao 41,400 km 47,000 ao 52,860
Movimento de Terraplenagem	km 37,440 ao 41,400 km 47,000 ao 52,860
Execução de Geodreno	km 37,440 ao 41,400

Lote 3

Desmatamento, Destocamento e Limpeza	km 52,860 ao 54,720 km 59,220 ao 59,940 km 61,600 ao 64,400 km 67,000 ao 67,380
Obras Complementares	km 52,860 ao 54,720 km 59,220 ao 59,940 km 61,600 ao 64,400 km 67,000 ao 67,380
Execução de Bueiros	km 52,860 ao 54,720 km 59,220 ao 59,940 km 61,600 ao 64,400 km 67,000 ao 67,380
Terraplenagem	km 52,860 ao 54,720 km 59,220 ao 59,940 km 61,600 ao 64,400 km 66,500 ao 67,380

EM BRANCO



Fls	2128
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Osório, 12 de abril de 2005

Of - OB101.L4 - 09/05

Ao
DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª UNIT/DNIT
Osório - RS

Att. Engº. Delmar Pellegrini Filho

Ref.: Ofício nº 19/2005/ÁREA DE MEIO AMBIENTE/10ªUNIT/RS/DNIT

Programação de serviços no mês de abril

- Supressão vegetal autorizada do km 83+080 ao 91+000;
- Limpeza e destocamento da área do km 83+080 ao 87+000;
- Terraplenagem do km 83+080 ao 87+000;
- Geodreno km 83+080 ao 83+760 e km 87+180 ao km 87+500
- Obras de artes correntes (Bueiros) do km 83+080 ao 91+000.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente


BOLOGNESI engenharia Ltda
Eng.º Henrique Monser
CREA: 72.624.D

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª UNIT DE INFRA -ESTRUTURA TERRESTRES
Av. Siqueira Campos, 664 - Centro - POA Tel.: (51) 3286.0126 (51) 3331.8030 ramal 281

Ofício nº 20/2005/ÁREA DE MEIO AMBIENTE/10ªUNIT/RS/DNIT

Porto Alegre, 11 de Abril de 2005

Ao
IBAMA/RS
A/C
Drª Cecília Hipólito

2129
Proc. 3433/97
Rubr. 2

Assunto: Autorização de Supressão de vegetação nº 25/2005

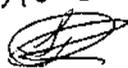
Obra: Duplicação BR-101 Sul - Trecho Osório/Torres

Prezada Senhora,

Tendo em vista as condições gerais, item 1.4 da Autorização de Supressão de vegetação acima citada, comunicamos que os serviços de supressão de vegetação referente ao lote 01, serão iniciados imediatamente.

Atenciosamente.


ENG.º DELMAR PELLEGRINI
Unidade Local de Osório/RS

Recebido 13/04/05


EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: Aeroporto Florianópolis

Data: 13/05/05

Horário:

Assunto: BR-101, trecho Palhoça / SC a Osório / RS

Participantes: vide lista anexa

1) Trecho RS:

- As solicitações do IBAMA vem sendo atendidas a contento no trecho vistoriado;
- Jazidas de areia fora do projeto precisam de manifestação formal do IPHAN;
- O relatório do IME sobre vegetação vai ser protocolado em Porto Alegre e Brasília no IBAMA, sendo que as frentes de supressão deverão ser liberadas pelo IBAMA-RS;
- IBAMA solicitou que sejam juntados os pedidos de abertura de jazidas e bota-foras para efeito de vistoria, sendo que as licenças poderão ser feitas caso a caso;
- IBAMA solicitou entrega de duas vias de cada estudo, sendo uma para a DILIQ e outra para a GEREX;
- IBAMA solicitou colocação de dreno na área do canteiro da Queiroz Galvão no lote 01/RS para desafogar um pequeno capão de mata localizado em frente da ETE (em construção).

2) Trecho SC

- Constran: → Deve melhorar a deposição de madeira cortada e apresentar proposta para destinação das raízes além de indicar áreas para deposição das toras;
- O IBAMA entende que a Supervisão Ambiental da obra tem autonomia para indicar (assumindo os riscos correspondentes) áreas de depósito das raízes e outros materiais, devendo ser comunicado ao IBAMA e posteriormente formalizado o pedido de autorização;
- O IBAMA declarou ressentir falta de ações preventivas em relação ao meio ambiente, sendo necessário o fortalecimento da supervisão ambiental no sentido de aumentá-las, reduzindo-se as ações corretivas;
- Falta um maior detalhamento dos resultados da supressão vegetal;
- O IBAMA vai enviar cópia do TR de jazidas à supervisão para distribuição das empreiteiras;

EM BRANCO

- A exploração de minerais de classe II (areia, cascalho e saibro) deverá ser objeto de LO e não de LI
- A questão das ATPF's deverá ser resolvida internamente no IBAMA e depois comunicada ao DNIT
- O IBAMA reforçou a necessidade de ser observado o PBA no que tange ao resgate da flora;
- A jazida de areia explorada próxima à sede da IVAI deverá ser objeto de autuação e embargo por descumprimento da legislação ambiental

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
 COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
 Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: http://www.ibama.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

ASSUNTO: LOCAL: DATA: 13/05/2005

NOME	ORGÃO/SETOR	TELEFONE	E-MAIL
CEZAR AUGUSTO CORTES SANSOS	26ª UNIDADE	48-2294663	Paulo.laura@deh.igoo.br
PAULO DELAUDA BARESO SR	ESTORA DOBENUTAL	61 315 8308	kleber_souza@ibama.gov.br
KEBER ISAAC SILVA DE SOUZA	IBAMA	48-6444660	Paulo.Viloso@ibama.gov.br
PAULO ESTUVO SUGRETA SILVA	IBAMA/SC	48-212-3361	henkble@mpb.fcg.br
BRUNO DA SILVA COSTA	Gestao Ambiental	48.91160040	Clayml.2004@yahoo.com.br
Oláudio Marques de Lima	ESGA - RS DMIT	51 99014676	Paulo.Franco@uel.com.br
Geza de Faria Nogueira	IBAMA - DF	61 - 346 1410	Francis@uel.com.br
Helio Maria Meira	Costeira Ambiental	48-99382430	Vilson.MALATO@IBAMA.gov.br
VILSON JOSÉ MALATO	JAMA - DF	47.240.1392	dezo.oval@ig.com.br
DECIO DE OLIVEIRA CARDAL	ESGA - S.C.	42.9109.2248	Juliana.net@dmvt.gov.br
JULIANA SARTI ROSA	ESGA - RS DMIT	61-3158307	Angela.Pereira@dmvt.gov.br
Angela Maria de Sousa	DMIT	61.315.4191	ederson_salgado@dmvt.gov.br
Ederson Rosendo Salgado	DMIT	611315.4149	

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: http://www.ibama.gov.br

MEMÓRIA DE REUNIÃO

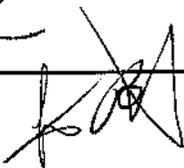
Local: IBAMA/SEDE
Data: 24.5.2005
Horário: 10h00
Assunto: LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA BR101/SUL
Participantes: LISTA DE PRESENÇA ANEXA

ENCAMINHAMENTOS

Com base na reunião técnica realizada com a supervisão ambiental do DNIT, acordou-se:

- 1 - Que os requerimentos de licenças ambientais p/ estruturas de apoio (fazidas, Bota Foras, canteiros de obras), bem como estudos ambientais deverão ter avaliação previa do DNIT (supervisão ambiental) antes do encaminhamento ao IBAMA (administrativa).
- 2 - Que a supervisão ambiental do DNIT promoverá o acompanhamento dos licenciamentos concedidos às empreiteiras.
- 3 - Que o IBAMA demandará a presença do DNIT sobre os licenciamentos pleiteados p/ execuções das obras na BR101/Sul.
- 4 - Que o IBAMA encaminhará ao DNIT (supervisão ambiental) termos de referencia p/ fazidas, áreas de Bota fora, etc.

5. Que a Supervises Ambiental do DNIT desenvolvêrê propôrta de procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental de estruturas de apoio (jazidas, Bota-fors, Canteiros-obras).

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2135
Proc.	3433197
Rubr.	W

Ofício nº 345 /2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 25 de Maio de 2005.

À Sua Senhoria a Senhora
ÂNGELA MARIA BARBOSA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar, Sala 13.18
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fax: (61) 315 - 4083

Assunto: Procedimentos BR 101 Sul Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS

Senhora Coordenadora Geral,

Conforme acordado na reunião realizada nesse Instituto no dia 24 de Maio de 2005, solicitamos que os requerimentos de licença ambiental para estruturas de apoio bem como estudos ambientais deverão ter uma avaliação prévia do DNIT antes de serem encaminhados para o IBAMA.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impacto e Risco

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2136
Proc.	3473/97
Rubr.	6

Ofício nº 347 /2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 25 de Maio de 2005.

À Sua Senhoria o Senhor
SILVANO JOSÉ MACATROZZO
Consórcio Construcap-Modern-Ferreira Guedes
Avenida José Renato Ramos, Nº 810, 1º andar
Bairro Vila Nova, Ibituba/SC
CEP: 88780-000

Assunto: **Licenciamento Ambiental dos Canteiros referentes às obras da BR 101 Sul Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS**

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício protocolado nesse Instituto sob o Nº 3979, informamos que nada temos a obstar quanto a autorização das instalações dos mesmos, uma vez que estão localizados dentro da faixa de domínio da rodovia que está contemplada na Licença de Instalação nº 181/2002. Essa autorização é referente aos Canteiros de Obras que estão localizados nos:

- Lote 1 Trecho Km 00,00 ao Km 25,72
- Lote 24 Trecho Km 271,7 ao Km 300,00
- Lote 28 Trecho 387,00 ao km 411,00

Porém ressalta-se que deverão ser providenciados os seguintes itens:

- Cronograma contemplando todas as fases de instalação e desmobilização dos canteiros;
- Atender às recomendações efetuadas nos Programas Básicos Ambientais, no que se refere aos canteiros de obras e atividades inerentes à instalação dos mesmos, considerando os aspectos sociais no que tange à saúde, segurança, educação ambiental e outros e ainda aos outros aspectos dos meios físicos e bióticos.
- Atentar para o descarte dos resíduos sólidos oriundos do refeitório;
- Atender ao exigido na Autorização de Supressão de Vegetação, uma vez que os canteiros de obras serão instalados em áreas próximas aos cursos d'água, onde a vegetação é mais representativa.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impacto e Risco

EM BRANCO



Fls.	2137
Ficc.	3433/97
Rubr.	~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMO nº 244 /2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 19 de Maio de 2005

A: Gerência Executiva do IBAMA no Estado de Santa Catarina.

C/C: Núcleo de Licenciamento Ambiental

Assunto: Duplicação da BR 101 Sul – Contorno da Zona Urbana de Araranguá/SC

Prezado Senhor Luiz Ernesto Trein,

Em resposta ao Memo Nº 160/2004 – GABIN/IBAMA/SC, informamos, como é sabido por vossa senhoria, que no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental da BR 101 Sul Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, o empreendimento em tela encontra-se com Licença de Instalação Nº 181/2002, válida por 04 (quatro) anos. Portanto o Projeto Executivo aprovado por esse Instituto foi o da variante passando por fora da cidade de Araranguá/SC.

Há de salientar que uma das condicionantes da referida Licença de Instalação, Condicionante Específica 2.13 diz “Especificar os locais onde as famílias serão alocadas após a desapropriação.”

Atenciosamente,


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

F.º	2138
Proc.º	3433/97
Rubr.	6

RELATÓRIO DE VISTORIA – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília 26 de maio de 2005.

Dos Técnicos: Géza de Faria Árbocz
Vilson José Naliato

Ao: Dr. Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

Data da Vistoria: 10 a 13 de maio de 2005

Assunto: Vistoria técnica nas obras de ampliação da rodovia BR-101 no trecho entre Osório / RS e Palhoça / SC

Processo: 02001.003433/1997-57

INTRODUÇÃO

1. Entre os dias 11 a 13 de maio de 2005, realizou-se a vistoria no trecho entre Osório/RS e Palhoça/SC das obras de ampliação da rodovia BR-101, cujos pontos de destaque encontram-se relacionados abaixo.
2. A vistoria iniciou-se no dia 11/05 pelo trecho na frente sul da obra, no município de Osório/RS (lote 04), seguindo em direção ao norte até a divisa com Santa Catarina (lote 01).
3. No dia 12/05 iniciamos vistoria pelo lote 30, no extremo sul do estado de Santa Catarina, seguindo para o norte até o município de Palhoça/SC (lote 22).
4. No dia 13/05 retornamos ao lote 23 pela manhã para finalizar a vistoria neste lote e, em seguida, realizou-se em Florianópolis/SC uma reunião final entre técnicos do IBAMA e representantes do empreendedor e das empreiteiras onde foram discutidos procedimentos e ações relacionados ao controle e monitoramento dos impactos ambientais das referidas obras bem como à execução dos programas previstos no PBA.

EM BRANCO

DA VISTORIA AO TRECHO DE RIO GRANDE DO SUL

Fis.:	2139
Proc.:	3933/97
Rubst.:	2

5. No trecho do Rio Grande do Sul fomos acompanhados pela equipe técnica da GEREX/RS, que disponibilizou veículo para nosso deslocamento de Porto Alegre/RS até Torres/RS já próximo à divisa do estado, além da equipe de supervisão ambiental do empreendedor e representantes das empreiteiras dos lotes vistoriados.

6. Foram identificados 09 pontos notáveis nesse trecho que serão abaixo detalhados:

Ponto 01:

Coordenadas UTM:	573903,129	6703205,139
Localidade:	Canteiro da Bolognesi – lote 04/RS	
Fotos	01 – 02 – 03	

7. O canteiro da empresa Bolognesi encontrava-se com obras de implantação desenvolvendo-se normalmente, aparentando boas condições relativas à condução das águas pluviais sem causar focos erosivos notáveis.

8. Todas as medidas solicitadas por parte do IBAMA vem sendo atendidas a contento até a presente data.

Ponto 02:

Coordenadas UTM:	574837,588	6705163,585
Localidade:	Frente de limpeza de terreno – km 85+300 – lote 04/RS	
Fotos	04 – 05 - 06	

9. A fiscalização da obra nos mostrou o sistema de marcação das árvores protegidas encontradas ao longo de toda a faixa de domínio do lote, trabalho esse realizado pelo IME (Instituto Militar de Engenharia), sendo amarrada uma fita vermelha nas que deverão ser cortadas e uma fita amarela nas que deverão ser transplantadas.

10. À frente de derrubada da vegetação encontrava-se temporariamente paralisada aguardando a entrega pelo IME e análise por parte do IBAMA do relatório do levantamento da ocorrência de espécies legalmente protegidas dentro da área a receber as novas faixas de rolamento.

11. Nesse sentido o Sr. Bertoldo da supervisão ambiental indagou se seria necessário solicitar formalmente a liberação da continuação dos trabalhos de limpeza da vegetação após a entrega do relatório. A orientação dada foi a de que não seria emitido nenhum documento formal autorizando a retomada desta atividade já que não houve a formalização do pedido de paralisação. Porém o IBAMA solicitou que o relatório do IME

EM BRANCO

fosse entregue o mais rápido possível ao NLA/RS (com envio de cópia também ao IBAMA sede) onde os técnicos avaliariam o estudo e em caso de não haver nenhuma pendência, se manifestariam a favor da retomada normal das atividades de supressão de vegetação.

Ponto 03:

-Coordenadas UTM:	575527,059	6706051,218
Localidade:	Obras de contenção de talude - km 84+140 – lote 04/RS	
Fotos	07	

12. Implantação em curso de cobertura vegetal em taludes na margem da rodovia, tendo sido observado o aparecimento de pontos de afloramento de água, exigindo a instalação de obras não previstas de captação e condução (bueiros) destas águas.

Ponto 04:

Coordenadas UTM:	577568,924	6711671,476
Localidade:	Canteiro da Queiroz Galvão no lote 03/RS	
Fotos	08 – 09	

13. As obras de construção do canteiro prosseguem em ritmo acelerado, sendo que a maior parte dos taludes encontram-se gramados.

14. A vistoria neste ponto realizou-se sob chuva, permitindo comprovar a eficácia do sistema de erosão, sendo notado pouco carreamento de sólidos para dentro da rede de drenagem.

15. Em frente à estação de tratamento de esgotos foi detectado o afogamento de um pequeno capão de mata nativa por falta de um sistema eficiente de drenagem no local, sendo solicitada a colocação de uma tubulação sob a estrada de acesso ao escritório de forma a conduzir este excesso de água para a rede de canais coletores.

EM BRANCO

Fis.:	2141
Proc.:	3433/97
Autr.:	

Ponto 05:

Coordenadas UTM:	582725,719	6716690,999
Localidade:	Frente de desmatamento da faixa de domínio no km 58+400	
Fotos	10 – 11	

16. Nesta frente de limpeza da faixa de domínio destaca-se uma árvore poupada do corte, sendo que nela havia uma placa de alumínio com o número 43020 gravado, sendo que nenhum dos técnicos que acompanhavam a vistoria soube informar com certeza a razão da sua manutenção na faixa de domínio e nem o significado da placa com a numeração.

17. Trata-se de um exemplar de *cf. Coussapoa schottii* (família Cecropiaceae), popularmente conhecida por figueirinha ou mata-pau que estava em fase de frutificação.

18. Devemos aguardar o relatório do IME para esclarecer a questão dos critérios de marcação das árvores.

Ponto 06:

Coordenadas UTM:	586149,128	6720254,562
Localidade:	Serviços de terraplanagem	
Fotos	12	

19. Serviços de terraplanagem executados ao longo da faixa de domínio no lote 02/RS.

Ponto 07:

Coordenadas UTM:	594372,328	6732295,382
Localidade:	Jazida de pedra e saibro – denominação CQG 24	
Fotos	13	

20. Jazida a ser explorada, devendo ser refeita a planta de cobertura vegetal, pois em campo foi detectada a presença de árvores nativas sobre o terreno.

21. Vai ser instalado no local um britador, portanto o pedido de licenciamento deve ser de LI.



EM BRANCO

Fls.: 2142
Proc.: 3933/97
Flubr.: w

Ponto 08:

Coordenadas UTM:	613476,048	6749184,788
Localidade:	Jazida de areia denominada CQG9	
Fotos	39	

22. Jazida fora do projeto inicial da rodovia.
23. Área formada predominantemente por pastagem, tendo sido identificadas no local, apenas duas árvores nativas, sendo uma pitangueira (*Eugenia uniflora*) e uma carne-de-vaca (*Roupala cf. brasiliensis*).
24. Foi solicitado ao empreendedor mapa que detalhasse melhor o empreendimento e a configuração final do terreno após o término da exploração mineral.
25. Em campo foi esclarecido que a extração de materiais do tipo areia, saibro e cascalho (de utilização direta sem beneficiamento na obra) deverá ser objeto de L.O. e não de LI. Este aviso foi reiterado na reunião do dia 13/05, constando em ata.

Ponto 09:

Coordenadas UTM:	616403,480	6750370,850
Localidade:	Jazida de areia e saibro	
Foto	14	

26. Jazida de areia a ser explorada em área já perturbada anteriormente (passivo ambiental formado por barranco com solo exposto), havendo no local vários exemplares de pinheiros cujo corte fora de APP é dispensado de licenciamento.
27. Devido a falhas detectadas na caracterização da área, o estudo apresentado foi devolvido pelos técnicos da GEREX/RS para correções.

DA VISTORIA AO TRECHO DE SANTA CATARINA

28. No trecho de Santa Catarina, iniciamos a vistoria pelo lote 30, com apoio da supervisão ambiental do empreendedor, já que a equipe técnica da Gerex/SC, por falta de verbas para as diárias, nos encontrou mais adiante, próximo ao município de Tubarão/SC.
29. Nesse trecho foram identificados 19 pontos notáveis:

EM BRANCO

Fis.: 2193
Proc.: 343/97
Rubr.: W

Ponto 10:

Coordenadas UTM:	619575,178	6758326,734
Localidade:	Ponte sobre rio Mampituba – divisa RS/SC	
Foto	15	

30. Local de instalação de canteiro de obras da empresa Construcap em área plana coberta por capim parcialmente inserida na faixa de domínio da rodovia, porém fora de APP de acordo com as indicações orais dos acompanhantes da vistoria.

Ponto 11:

Coordenadas UTM:	625563,044	6776412,371
Localidade:	Canteiro de obras da Constran	
Foto	16	

31. No interior da área cercada do canteiro de obras foram instalados dois tanques de combustível.

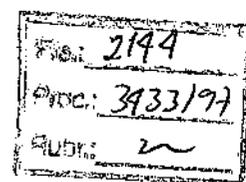
Ponto 12:

Coordenadas UTM:	630618,244	6777884,298
Localidade:	Jazida de solo (argila) da Constran com entrada no km 239 da BR-101	
Fotos	17	

32. Barranco coberto parcialmente por árvores exóticas (eucaliptos) e algumas nativas, além de culturas agrícolas na sua parte mais alta.

33. Aguardamos detalhamento do projeto de exploração e de recuperação de acordo com as exigências do TR a ser enviado pelo IBAMA.

EM BRANCO



Ponto 13:

Coordenadas UTM:	671026,823	6819769,640
Localidade:	Frente de corte da vegetação e serviços de limpeza do terreno na altura do km 378, lote 27 da Queiroz Galvão.	
Fotos	18	

34. Supressão de vegetação com material lenhoso acumulado no local.

Ponto 14:

Coordenadas UTM:	677859,097	6824202,896
Localidade:	Área de detonação de rochas no km 369	
Fotos	19	

35. No acostamento próximo ao local das explosões foram colocadas placas indicando os dias e horários das explosões (todas as 3ª, 5ª e sábado das 12:00hs às 14:00hs).

Ponto 15:

Coordenadas UTM:	680600,332	6825847,658
Localidade:	Bota-fora em cavas de exploração de argila	
Fotos	20	

36. A cava 01 está inserida em apenas uma propriedade que já possui anuência da prefeitura e do proprietário, estando portanto apta a ser licenciada pelo IBAMA.

37. Já a cava 02 que é bem maior se estende sobre 3 propriedades agrícolas cujas divisas e proprietários ainda permanecem ignorados, não podendo conseqüentemente ser liberada para uso.

Ponto 16:

Coordenadas UTM:	684119,147	6827663,331
Localidade:	Canteiro de obras da Queiroz Galvão	
Fotos	21 - 22	

EM BRANCO

38. Neste canteiro de obras merece destaque a colocação de calhas de concreto visando otimizar o controle das águas pluviais de acordo com as recomendações do IBAMA feitas por ocasião das últimas vistorias.

39. Foi detectada ainda uma área de aterro fora do canteiro (face NE) que ainda está com solo nu, precisando ser recuperada o mais rápido possível.

40. Observamos a implantação de um sistema de tratamento de efluente não proposto no projeto inicial, devendo ser melhor detalhado.

Ponto 17:

Coordenadas UTM:	685834,114	6830398,799
Localidade:	Ponte sobre rio Sangão – divisa lotes 26/27	
Fotos	23 – 24	

41. Foram vistoriadas as obras de instalação da ponte, sendo que todas as medidas solicitadas na última vistoria vem sendo implantadas.

42. A empreiteira deseja promover uma pequena retificação do curso do córrego próximo ao local da ponte a fim de assegurar uma melhor estabilidade do talude da cabeceira da ponte..

Ponto 18:

Coordenadas UTM:	693411,177	6848844,888
Localidade:	Canteiro de pré-moldados da Triunfo em Tubarão / SC	
Fotos	25	

43. Ainda sem qualquer atividade no local.

44. Terreno plano, limpo e sem nenhuma APP.

Ponto 19:

Coordenadas UTM:	696493,294	6849403,924
Localidade:	Canteiro principal da Triunfo em Tubarão/SC	
Fotos	26	

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

45. Canteiro de obras em fase de instalação, estando prevista a instalação de lavador, posto de abastecimento e outras benfeitorias.

Ponto 20:

Coordenadas UTM:	715837,937	6854997,939
Localidade:	Jazida de areia da Blokos – entrada km 310	
Fotos	27	

46. Área já explorada e abandonada, possuindo LO nº 172/04 expedida pela FATMA.

Ponto 21:

Coordenadas UTM:	716125,277	6855269,817
Localidade:	Jazida de areia da Blokos – entrada km 309	
Fotos	28 – 29	

47. Área em plena exploração (dragagem), coberta parcialmente por vegetação nativa do tipo mata de restinga em estágio inicial a avançado de regeneração.

48. Possui LO nº 202/04 expedida pela FATMA, julgada improcedente pelos técnicos da GEREX/SC.

Ponto 22:

Coordenadas UTM:	720218,324	6860119,709
Localidade:	Bota-fora BLOKOS	
Fotos	30	

49. Formada por área plana coberta por pastagem e vegetação de restinga em estágio pioneiro de regeneração.

50. Deverá protocolar os estudos de acordo com o TR a ser encaminhado.

EM BRANCO

Fis.: 2197
Proc.: 3933/97
Rubi.: L

Ponto 23:

Coordenadas UTM:	720871,141	6861047,803
Localidade:	Frente de limpeza de terreno – km 301	
Fotos	31	

51. O desmatamento da faixa de domínio vem procurando preservar as palmeiras (gerivás e butiás) e outras plantas que serão doadas para uso paisagístico a ser detalhado em relatório.

Ponto 24:

Coordenadas UTM:	726674,485	6898980,199
Localidade:	Rio Cova Triste	
Fotos	32	

52. Área de Preservação Permanente impactada desnecessariamente para implantação de obra de arte, com medidas provisórias de controle de erosão instaladas nos taludes, não havendo mais nenhum trânsito de maquinários sobre o rio.

Ponto 25:

Coordenadas UTM:	728804,084	6905346,829
Localidade:	Jazida de areia – IVAI – canteiro de obras	
Fotos	33 – 34	

53. Jazida já em operação sem critérios técnicos e sem a licença. O empreendedor foi comunicado que seria autuado por operar sem licença ambiental e a equipe técnica do IBAMA de Santa Catarina ficou encarregada de voltar ao local acompanhada de um fiscal para lavrar o auto. No local também foi identificada interferência em APP de um córrego em que o empreendedor pretendia preservar apenas 05 metros de cada lado para viabilizar economicamente a jazida. O empreendedor foi informado de que para interferir em APP seria necessário um Decreto de Utilidade Pública ou Interesse Social.

EM BRANCO

Fis.:	2148
Proc.:	3433/77
Rubr.:	~

Ponto 26:

Coordenadas UTM:	727245,751	6901860,367
Localidade:	Jazida de saibro – Morro Agudo	
Fotos	35	

54. Localizada na zona rural do município de Paulo Lopes, sendo caracterizada por um morro onde afloram alguns matacões e onde cresce alguma vegetação nativa, apesar da predominância de gramíneas para pastagem. A área da jazida fica próximo a um reservatório artificial cuja APP deve ser respeitada.

55. Projeto a ser detalhado de acordo com TR.

Ponto 27:

Coordenadas UTM:	729005,937	6906240,436
Localidade:	Frente de limpeza de terreno – km 249	
Fotos	36	

56. O desmatamento vem sendo feito sem o atendimento ao PBA no que diz respeito ao resgate das epífitas encontradas na faixa de supressão.

57. Foi recomendado que as atividades no local fosse paralisadas até a execução deste programa.

Ponto 28:

Coordenadas UTM:	729619,249	6906884,731
Localidade:	Jazida de areia – Sorocaba	
Fotos	37 – 38	

58. Em operação, estando a frente de lavra a mais de 100m do eixo atual da rodovia e provavelmente fora da faixa de domínio da rodovia.

59. A empreiteira alega que no local haverá uma retificação de traçado da rodovia, estendendo sua faixa de domínio.

60. Foi solicitado melhor detalhamento desta nova faixa de domínio para podermos tomar decisão sobre dispensa ou não de licenciamento ambiental e autuação por operar sem licença ambiental.

61. O projeto de extração deverá se adequar ao TR.

EM BRANCO

Fls.: 2/49
Proc.: 3433/97
Flub.: 

DA REUNIÃO TÉCNICA EM SANTA CATARINA

62. No dia 13/05, no período da tarde, foi realizada uma reunião técnica entre os técnicos do DINIT e do IBAMA conforme lista de presença anexa.

63. Nesta reunião foram discutidos alguns pontos de destaques observados durante a vistoria (ver memória de Reunião anexa), sendo a principal conclusão a necessidade de fortalecimento da supervisão ambiental e sua presença mais ativa e constante a campo para poder atuar de forma preventiva e não corretiva nas frentes de trabalho.

DAS CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

64. As obras no estado do Rio Grande do Sul encontram-se em estágio mais avançado de implantação e nota-se maior acompanhamento das questões ambientais tanto por parte da supervisão ambiental do empreendedor como por parte dos técnicos da GEREX/RS, até pelo fato das licitações terem sido feitas mais precocemente e pela própria extensão do trecho, bem menor que em Santa Catarina, e de os técnicos da GEREX/RS estarem diretamente envolvidos no processo de licenciamento.

65. Nota-se que as solicitações feitas pelo IBAMA tem sido atendidas a contento, apresentando apenas alguns problemas pontuais (raízes com presença de solo sem correta disposição, pequenos problemas de drenagem nos canteiros de obra, falta de destinação correta de material lenhoso, etc).

66. Já no estado de Santa Catarina, poucos lotes já iniciaram as obras, destacando-se algumas frentes de supressão de vegetação e implantação de algumas obras de arte e, em alguns trechos mais avançados, estão em execução obras de terraplenagem.

67. Em todas essas atividades foram encontradas não-conformidades. Nas frentes de supressão de vegetação pudemos observar a incorreta disposição dos resíduos vegetais (raízes com terras), depositadas na faixa de domínio e sem previsão de uma solução definitiva.

68. Nas obras de arte, observamos que foi feito desmatamento sem necessidade nas áreas de APP, causando processos erosivos e assoreamento dos cursos hídricos. Estes problemas vêm sendo mitigados pelos empreendedores, porém demonstra a ausência de uma supervisão ambiental mais ativa a campo.

69. Nos trechos onde existe alguma movimentação de terraplenagem, já há necessidade de áreas de empréstimo (jazidas) e bota-fora, sendo que nestas áreas foram encontradas diversas irregularidades: Operação sem Licenciamento Ambiental no lote 22(Ivaí), jazidas com licença do estado, mas operando de modo degradante, sem medidas preventivas e plano de recuperação, exploração de APP(dunas e páleodunas), interferência em APP de cursos hídricos.

70. Podemos destacar alguns encaminhamentos mais urgentes:

- Acompanhar o processo de autuação da empresa Ivaí-Engenharia de Obras SA, na jazida denominada "sede", avisando sobre a necessidade de recolhimento da multa para dar continuidade no processo de licenciamento. Também da



EM BRANCO

necessidade de decreto de interesse social /utilidade pública para interferência em APP;

- Acompanhar as medidas solicitadas para as outras jazidas da empresa: nova planta mais detalhada e com indicação da faixa de domínio para a jazida denominada Sorocaba, levantamento florestal e anuência da APA Estadual da jazida Morro Agudo;
- Acompanhar as soluções propostas para deposição do material resultante do destocamento das áreas de supressão;
- Solicitar uma listagem com os dados das empreiteiras e supervisores ambientais de cada lote da obra na Rodovia;
- Conferir, em cada pedido de jazida, se esta já estava prevista no projeto inicial do EIA;
- Solicitar preenchimento de novo requerimento de LO para jazidas sem obras a serem instaladas;
- Solicitar que todas as empresas que participam do processo de licenciamento ambiental apresente seu registro no Cadastro Técnico Federal.

À consideração superior.



GEZA DE FARIA ARBOZ
Engenheiro Agrônomo
Matrícula 1449324



VILSON JOSÉ NALIATTO
Analista Ambiental - Zootecnista
Matrícula 1413382

EM BRANCO

Doc: 2151
Proc.: 3433/97
Rubr.: w

ANEXO I

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

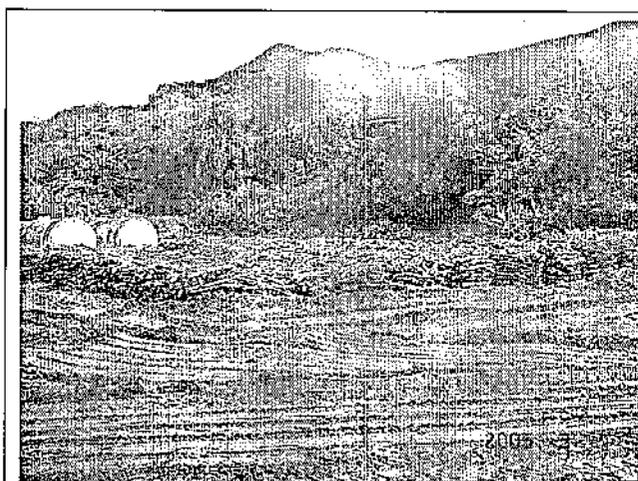


Foto 01 – Canteiro da Bolognesi com deposição de material lenhoso da supressão do trecho.

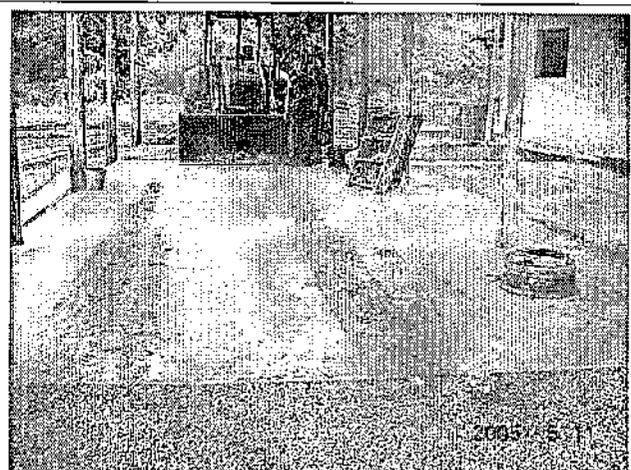


Foto 02 – Impermeabilização do piso da oficina no canteiro da Bolognesi – solicitado em vistoria anterior.

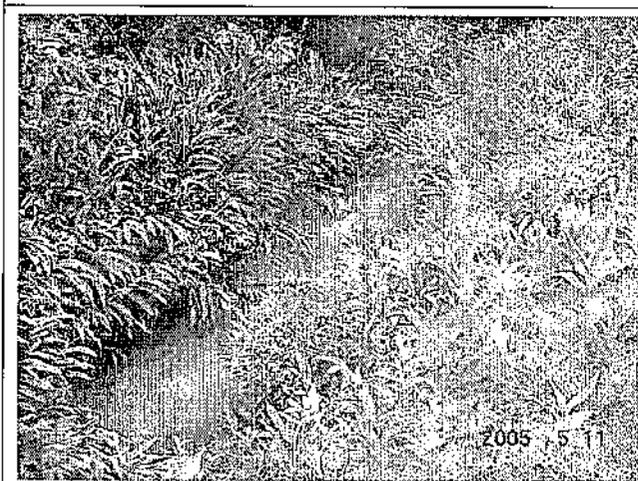


Foto 03 – Área de nascente recuperada no canteiro da Bolognesi conforme solicitação do IBAMA.

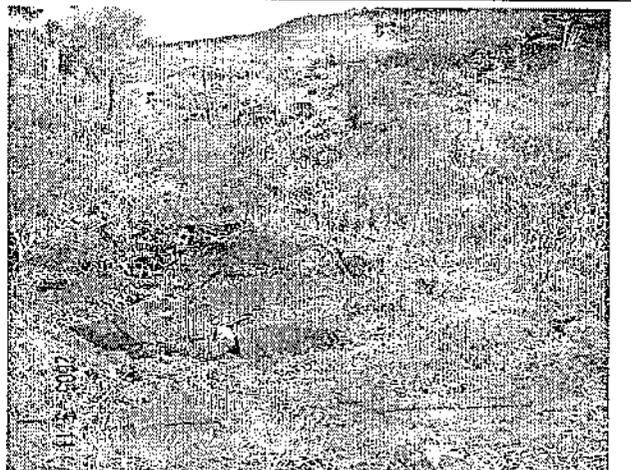


Foto 04 – Área com supressão de vegetação.

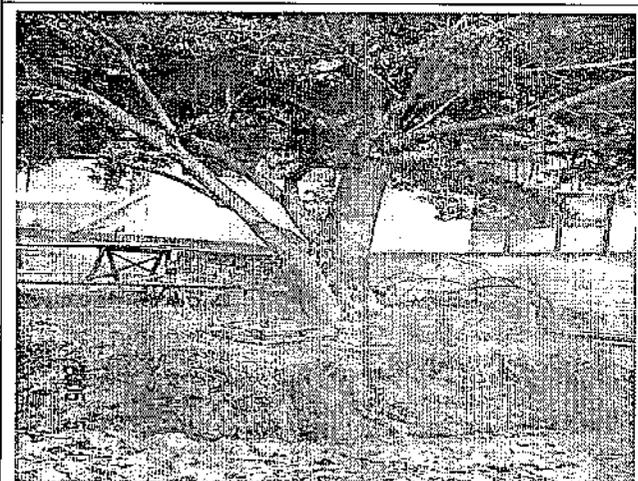


Foto 05 – indivíduo com marcação para supressão.

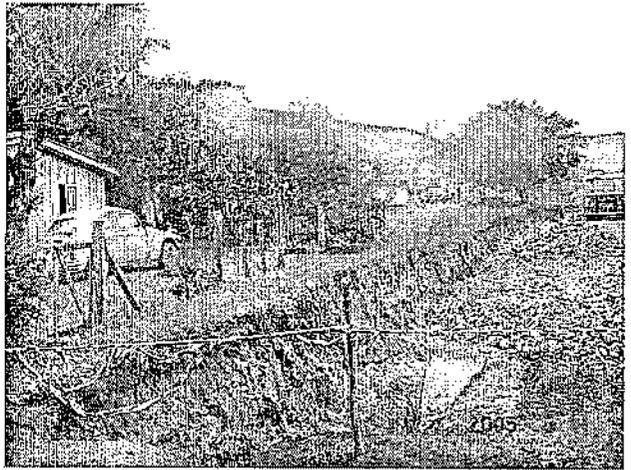


Foto 06 – Área em duplicação. Notar proximidade com residências.

EM BRANCO

Foto: 2152
Proj: 3933/77
Data: 2



Foto 07 – Talude rompido em ponto de instalação de bueiro. Revegetação em fase inicial.

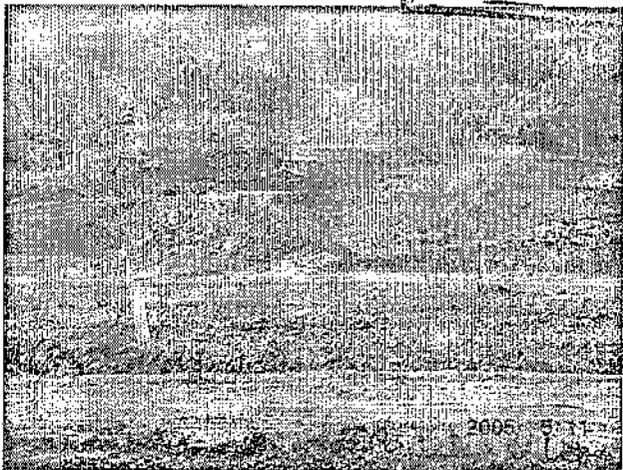


Foto 08 – Canteiro da Queiroz Galvão – Apesar da grande movimentação de solo, não foi notado indícios de processos erosivos.

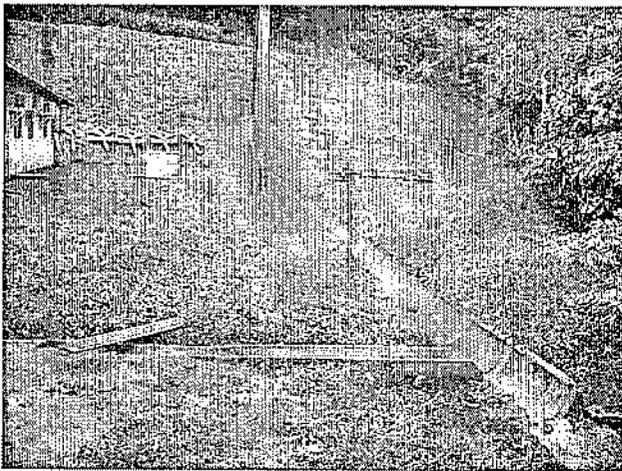


Foto 09 – Queiroz Galvão – Revegetação e drenagens recentemente implantadas.



Foto 10 – Indivíduo marcado com placa número 43020 não explicada no local.

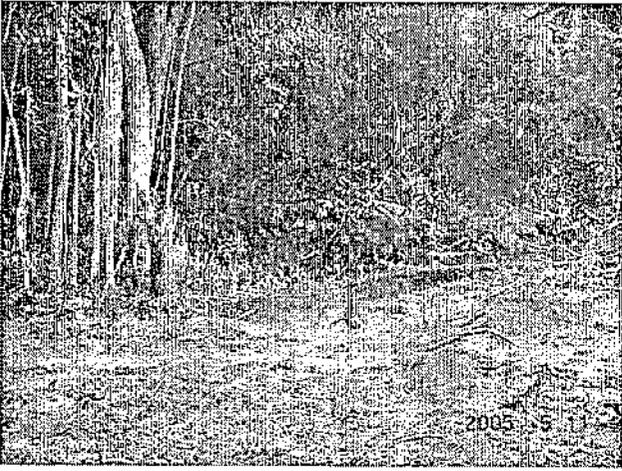


Foto 11 – Material lenhoso depositado na faixa de domínio.

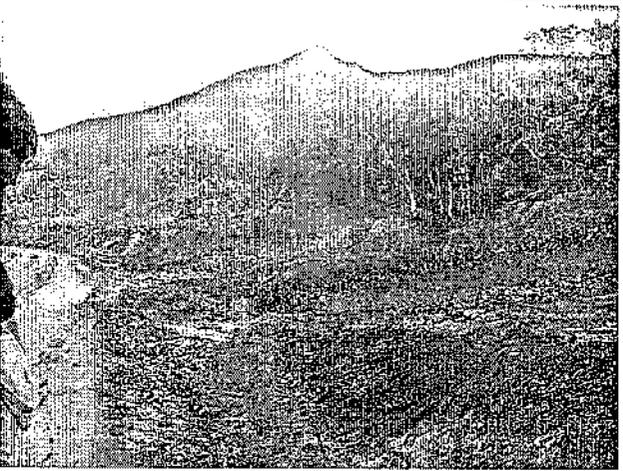


Foto 12 – Serviços de terraplenagem no lote 02 - RS

EM BRANCO

Fig.: 02153
 Proc.: 3433/91
 Rubr.: _____

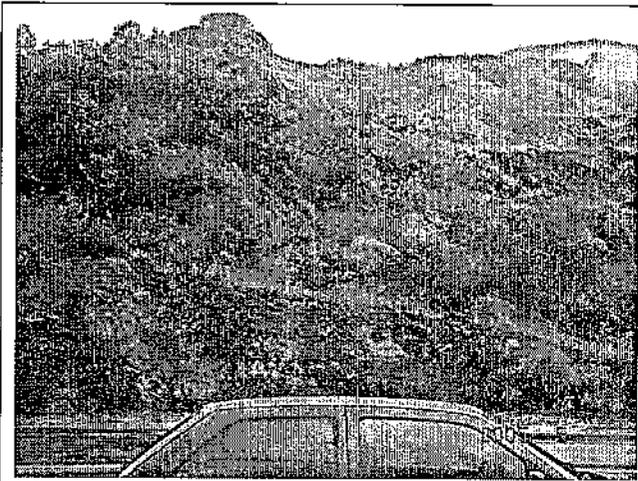


Foto 13 – Área proposta para jazida de pedra e saibro.

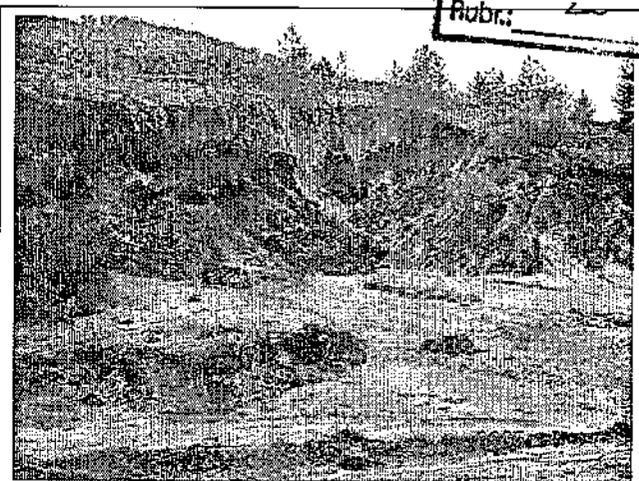


Foto 14 – Área já impactada proposta para exploração e recuperação.

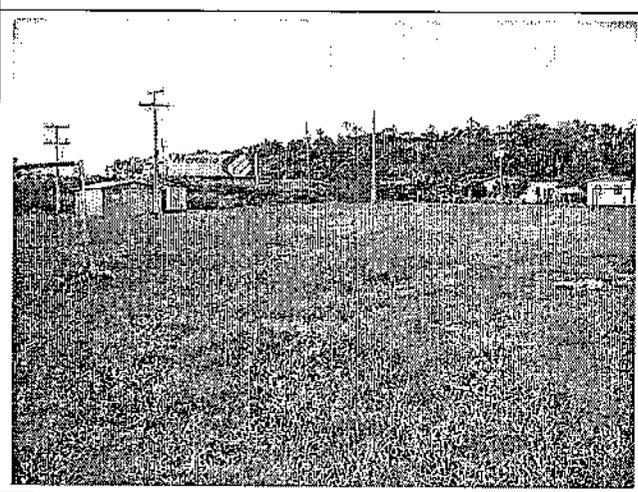


Foto 15 – Área a ser instalado o canteiro de obras da Construcap, no lote 04 – RS, ao lado do rio Manpituba já em SC.

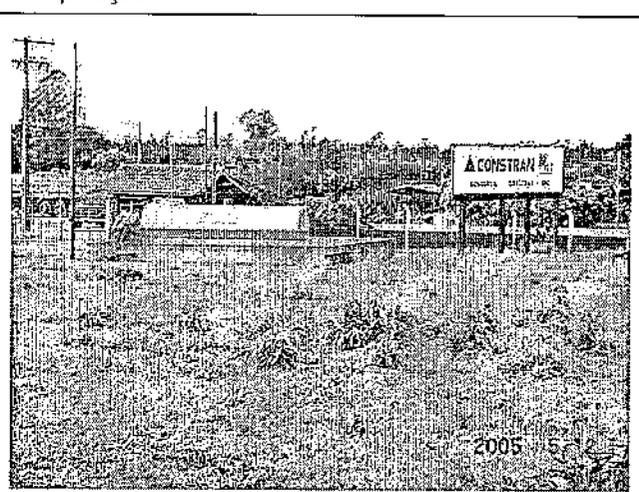


Foto 16 – Canteiro de obras da Constran com tanque de combustível ao fundo.

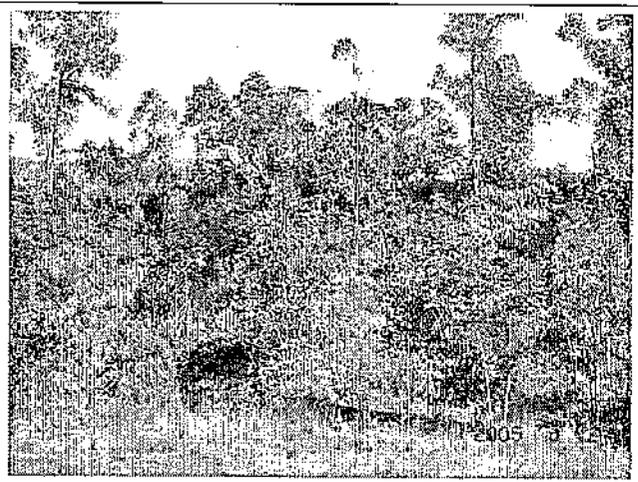


Foto 17 – Área proposta pela Constran para jazida de solo, com vegetação exótica e nativa.



Foto 18 – área de supressão com deposição de material lenhoso na faixa de domínio.

[Handwritten signatures]

EM BRANCO

Fls.: 2154
 Proc.: 3933/97
 Rubr.: W



Foto 19 – Área de explosão de rochas, com interrupção intermitente do tráfego automotivo.

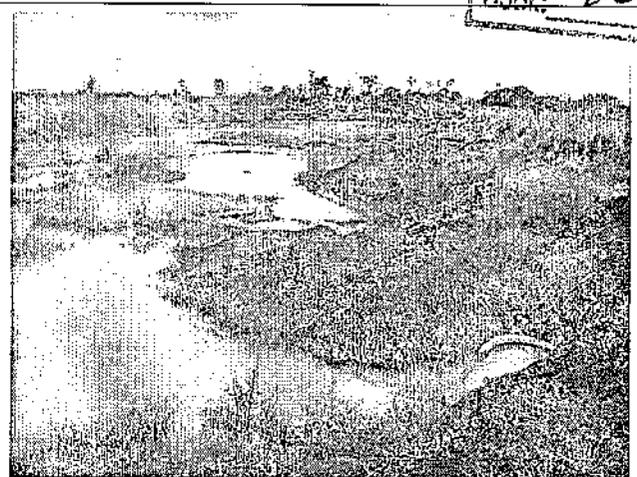


Foto 20 – Antiga área de empréstimo de argila proposta para bota-fora da Queiroz Galvão.

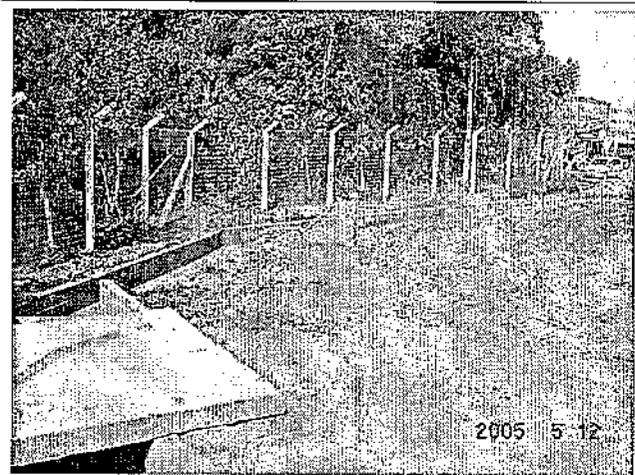


Foto 21 – Canteiro de obras da Queiroz Galvão com sistema de drenagem implantado após solicitação.



Foto 22 – Sistema de tratamento de efluente no canteiro em fase final de implantação.

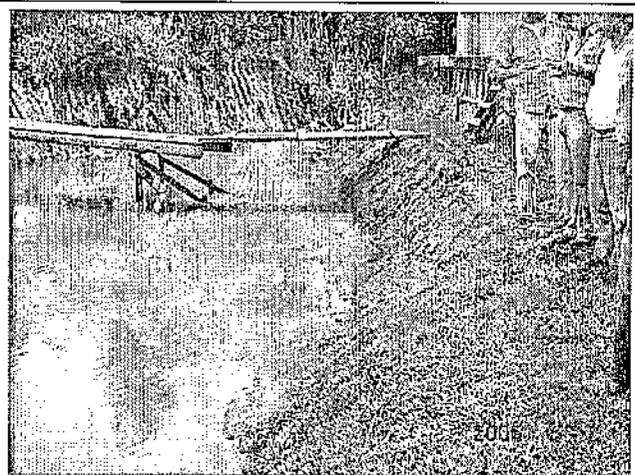


Foto 23 – Recuperação da margem do rio Sangão impactada com a implantação da ponte.

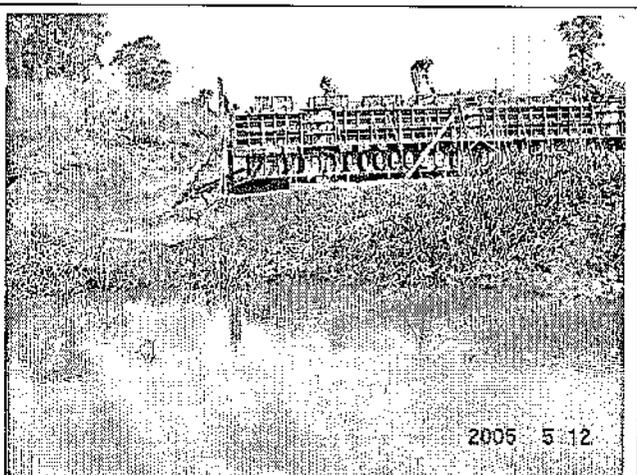


Foto 24 – Margem do rio Sangão ainda não recuperada com início de implantação da ponte.

Handwritten signature or initials.

Faint, illegible markings or text in the top left corner.

EM BRANCO



2155
Proc.: 3423/77
Rubr.: /

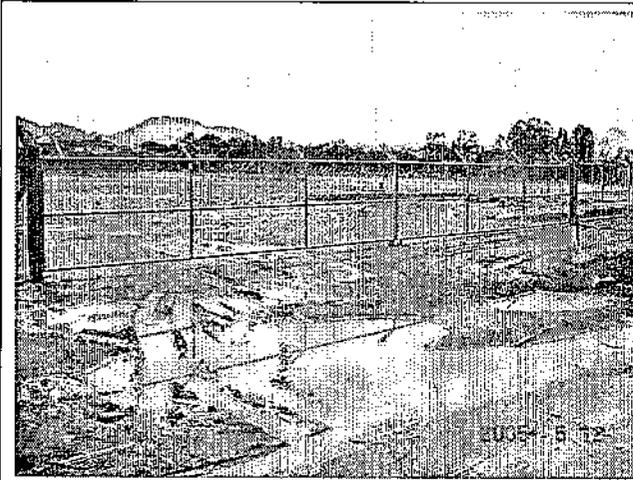


Foto 25 – Local para implantação do canteiro de pré-moldados da Triunfo em Tubarão - SC

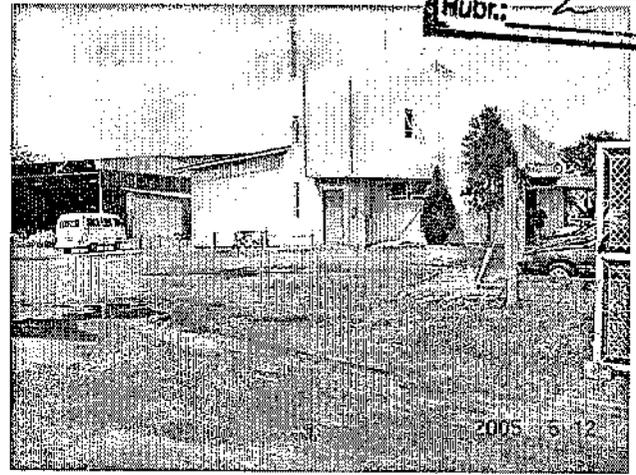


Foto 26 – Canteiro de obras da Triunfo em Tubarão – SC.

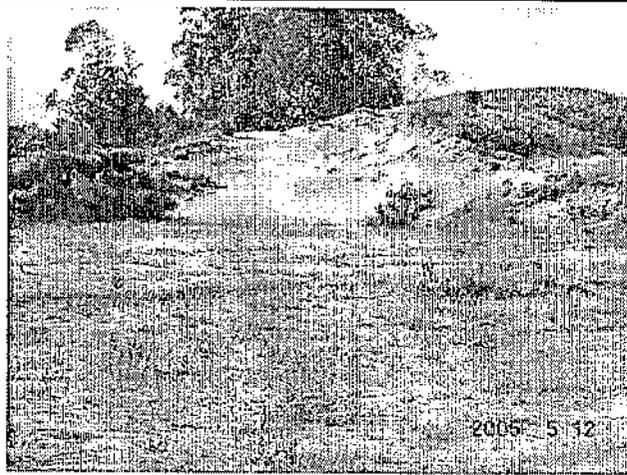


Foto 27 – Jazida de areia já licenciada pela FATMA, que será explorada pelo consórcio Blokos.



Foto 28 – Jazida licenciada pela FATMA em exploração.

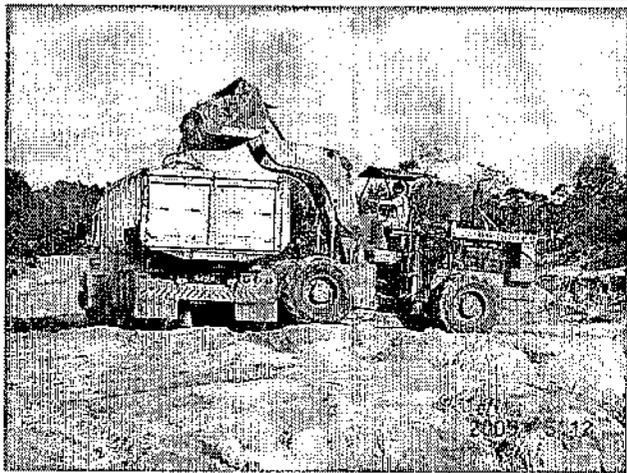


Foto 29 – Exploração de jazida licenciada pela FATMA com supressão de vegetação nativa.

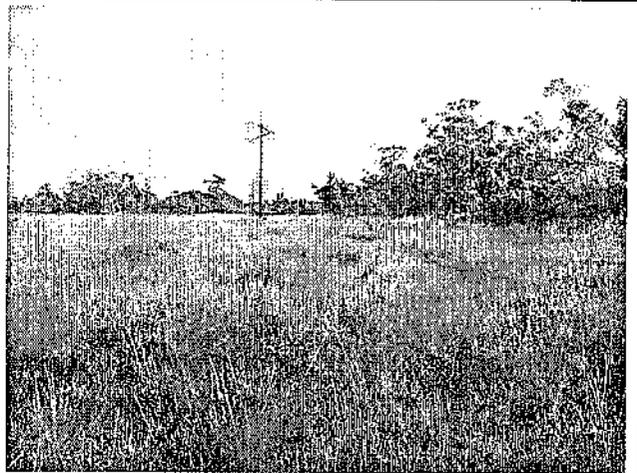


Foto 30 – Área proposta pelo Consórcio Blokos para ser utilizada como bota-fora.

Handwritten signature and initials.



EM BRANCO





Foto 31 – Limpeza de terreno com supressão de vegetação no Km 301



Foto 32 – Medidas de controle de erosão instaladas nas margens do rio Cova Triste após solicitação.

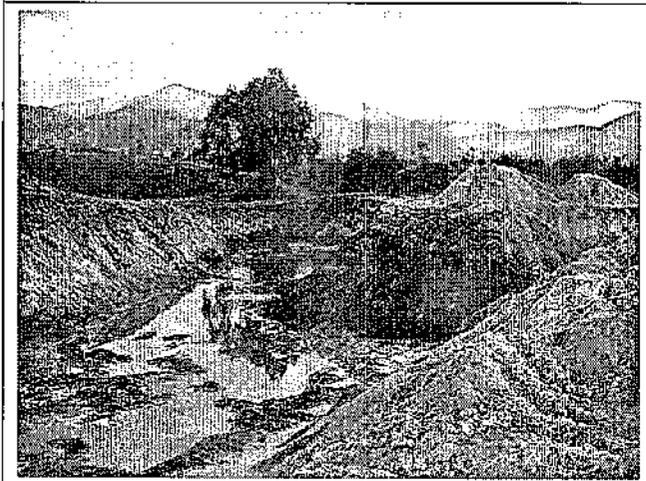


Foto 33 – Jazida de areia explorada pela Ivai sem licença ambiental (área autuada).

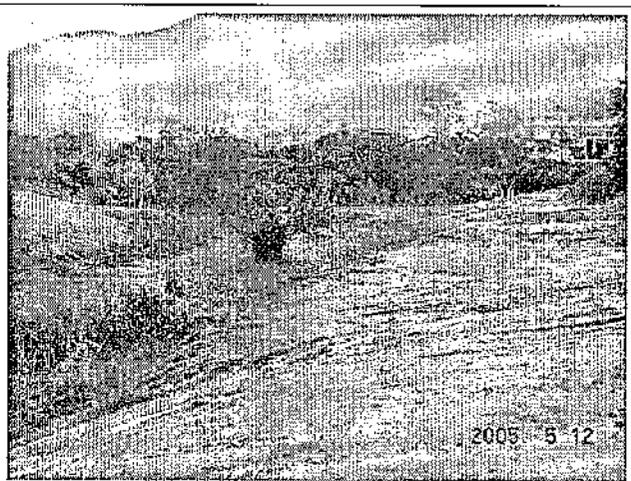


Foto 34 – Curso d'água com APP impactada na mesma jazida.

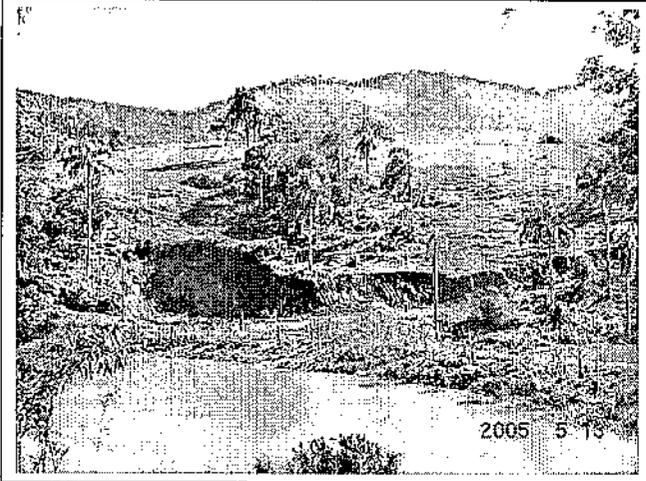


Foto 35 – Área proposta pela Ivai para exploração de salbro.



Foto 36 – Supressão de vegetação no lote da Ivai, com presença de epífitas sobre as rochas, que deverão ser transplantadas.

lv

EM BRANCO

Fls.: 2157
Proc.: 3433/77
Rubr.: w

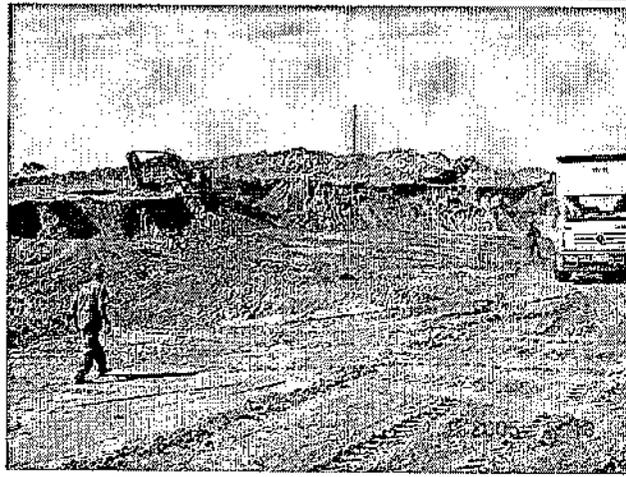


Foto 37 – Jazida da Ivaí próxima à faixa de domínio sendo explorada sem licenciamento ambiental.

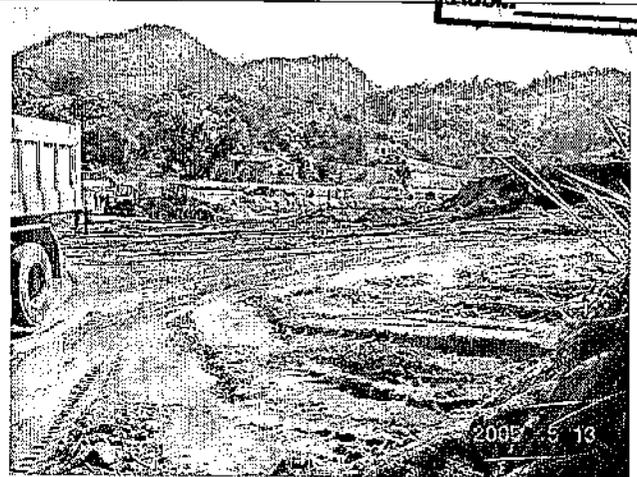


Foto 38 – Final da área explorada com rodovia ao fundo.

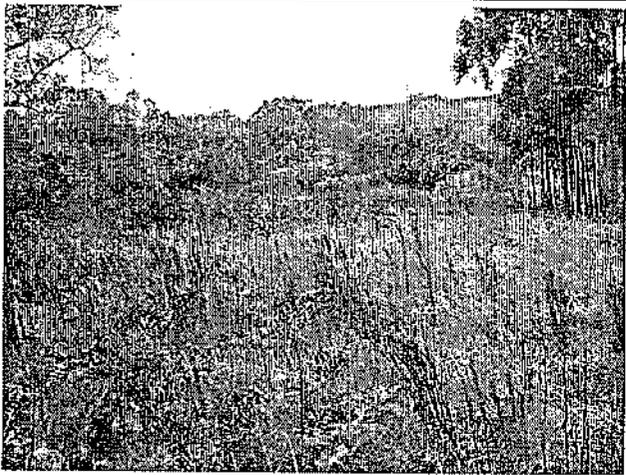
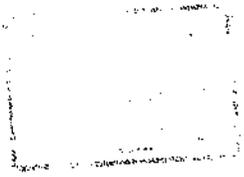


Foto 39 – Local proposto para jazida de areia da Queiroz Galvão.

[Handwritten signature]



EM BRANCO

Fls.: 2158
 Proc.: 3433/77
 Rubr.: 6

**ANEXO II
 COORDENADAS DE PONTOS NOTÁVEIS**

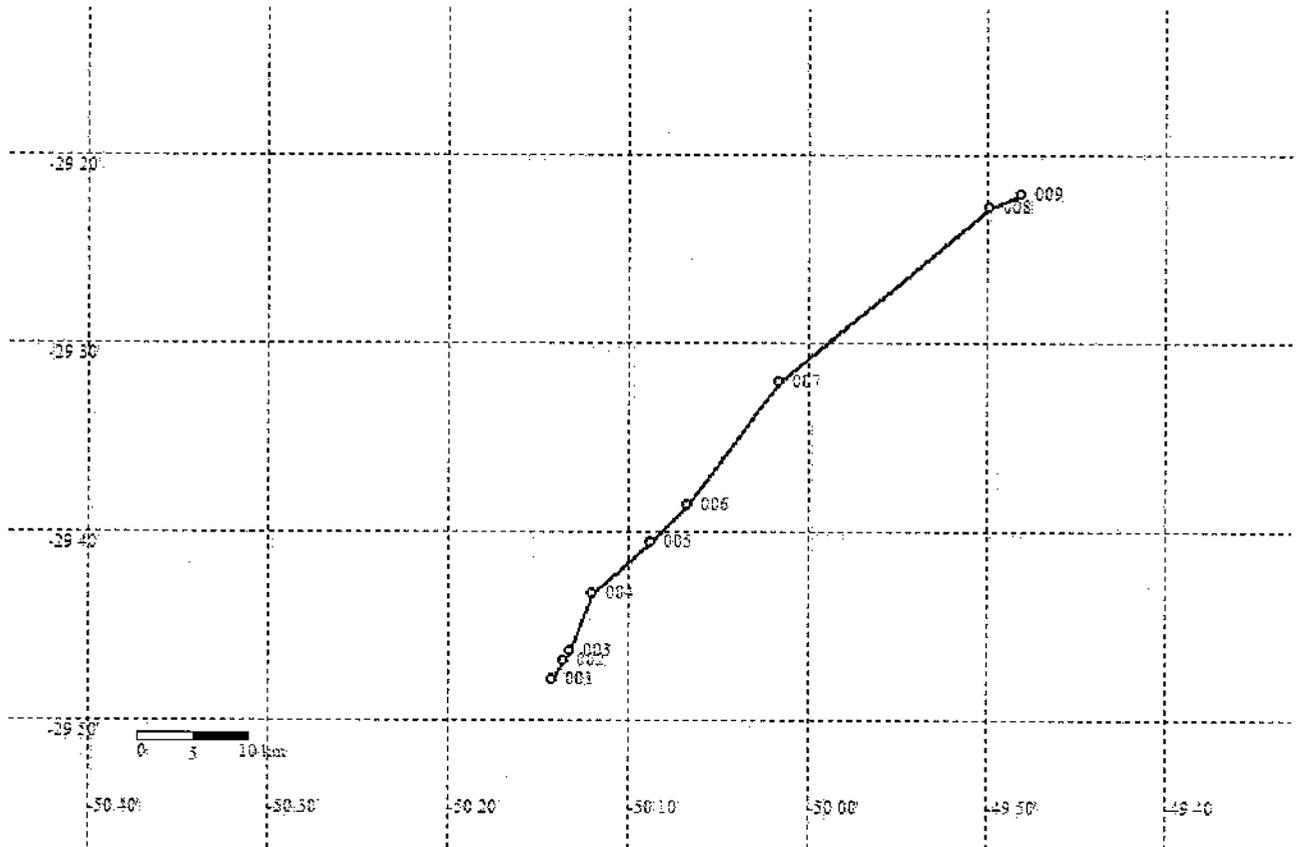
PT	Coord. X	Coord. Y	Ocorrência
001	573903,129	6703205,139	Canteiro da Bolognesi – lote 04/RS
002	574837,588	6705163,585	Limpeza de terreno – km 85 – lote 04/RS
003	575527,059	6706051,218	Contenção de talude - km 84 – lote 04/RS
004	577568,924	6711671,476	Canteiro da Queiroz Galvão no lote 03/RS
005	582725,719	6716690,999	Desmatamento na faixa de domínio no km 58
006	586149,128	6720254,562	Serviços de terraplanagem
007	594372,328	6732295,382	Jazida de pedra e saibro – denominação CQG 24
008	613476,048	6749184,788	Jazida de areia denominada CQG9
009	616403,480	6750370,850	Jazida de areia e saibro
010	619575,178	6758326,734	Ponte sobre rio Mampituba – divisa RS/SC
011	625563,044	6776412,371	Canteiro de obras da Constran
012	630618,244	6777884,298	Jazida de argila da Constran - entrada no km 239
013	671026,823	6819769,640	Supressão de vegetação e limpeza do - km 378
014	677859,097	6824202,896	Área de detonação de rochas no km 369
015	680600,332	6825847,658	Bota-fora em cavas de exploração de argila
016	684119,147	6827663,331	Canteiro de obras da Queiroz Galvão
017	685834,114	6830398,799	Ponte sobre rio Sangão – divisa lotes 26/27
018	693411,177	6848844,888	Canteiro de pré-moldados da Triunfo em Tubarão
019	696493,294	6849403,924	Canteiro principal da Triunfo em Tubarão/SC
020	715837,937	6854997,939	Jazida de areia da Blokos – entrada km 310
021	716125,277	6855269,817	Jazida de areia da Blokos – entrada km 309
022	720218,324	6860119,709	Bota-fora BLOKOS
023	720871,141	6861047,803	Frente de limpeza de terreno – km 301
024	726674,485	6898980,199	Rio Cova Triste
025	728804,084	6905346,829	Jazida de areia – IVAI – canteiro de obras
026	727245,751	6901860,367	Jazida de saibro – Morro Agudo
027	729005,937	6906240,436	Frente de limpeza de terreno – km 249
028	729619,249	6906884,731	Jazida de areia - Sorocaba

[Handwritten signature]

EM BRANCO

Filoso: 2159
Proc.: 343/97
Rubrica: w

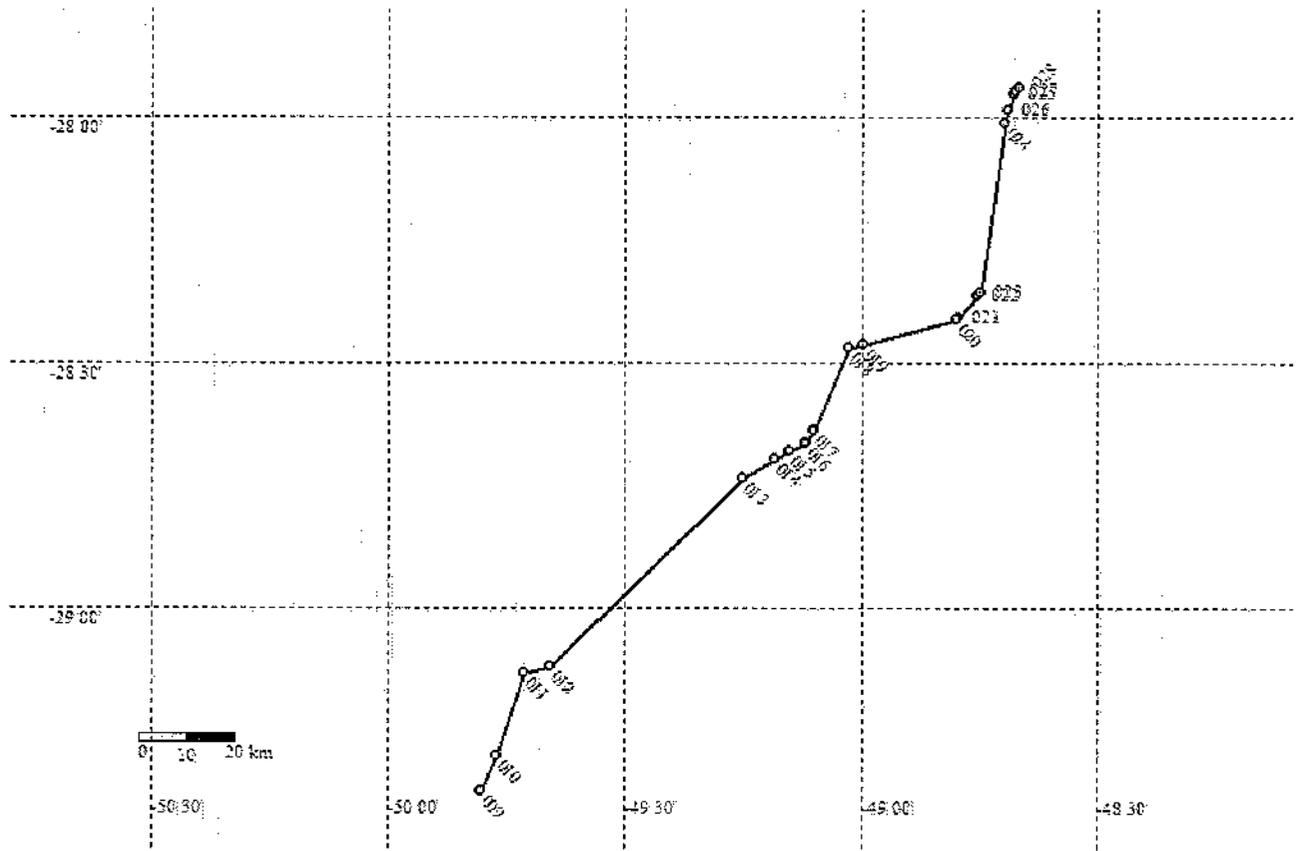
ANEXO III
REPRESENTAÇÃO DOS PONTOS NOTÁVEIS
RIO GRANDE DO SUL



EM BRANCO

Fig.: 2160
Proc.: 3433/97
Rubr.: *W*

ANEXO IV
REPRESENTAÇÃO DOS PONTOS NOTÁVEIS
SANTA CATARINA



EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: Aeroporto Florianópolis

Data: 13/05/05

Horário:

Assunto: BR-101, trecho Palhoça / SC a Osório / RS

Participantes: vide lista anexa

1) Trecho RS:

- As solicitações do IBAMA vem sendo atendidas a contento no trecho vistoriado;
- Jazidas de areia fora do projeto precisam de manifestação formal do IPHAN;
- O relatório do IME sobre vegetação vai ser protocolado em Porto Alegre e Brasília no IBAMA, sendo que as frentes de supressão deverão ser liberadas pelo IBAMA-RS;
- IBAMA solicitou que sejam juntados os pedidos de abertura de jazidas e bota-foras para efeito de vistoria, sendo que as licenças poderão ser feitas caso a caso;
- IBAMA solicitou entrega de duas vias de cada estudo, sendo uma para a DILIQ e outra para a GEREX;
- IBAMA solicitou colocação de dreno na área do canteiro da Queiroz Galvão no lote 01/RS para desafogar um pequeno capão de mata localizado em frente da ETE (em construção).

2) Trecho SC

- Constran: → Deve melhorar a deposição de madeira cortada e apresentar proposta para destinação das raízes além de indicar áreas para deposição das toras;
- O IBAMA entende que a Supervisão Ambiental da obra tem autonomia para indicar (assumindo os riscos correspondentes) áreas de depósito das raízes e outros materiais, devendo ser comunicado ao IBAMA e posteriormente formalizado o pedido de autorização;
- O IBAMA declarou ressentir falta de ações preventivas em relação ao meio ambiente, sendo necessário o fortalecimento da supervisão ambiental no sentido de aumentá-las, reduzindo-se as ações corretivas;
- Falta um maior detalhamento dos resultados da supressão vegetal;
- O IBAMA vai enviar cópia do TR de jazidas à supervisão para distribuição das empreiteiras;

EM BRANCO

Fis.: 2162
Proc.: 3933/77
Rubr.: 

- A exploração de minerais de classe II (areia, cascalho e saibro) deverá ser objeto de LO e não de LI
- A questão das ATPF's deverá ser resolvida internamente no IBAMA e depois comunicada ao DNIT
- O IBAMA reforçou a necessidade de ser observado o PBA no que tange ao resgate da flora;
- A jazida de areia explorada próxima à sede da IVAI deverá ser objeto de autuação e embargo por descumprimento da legislação ambiental

EM BRANCO

Fls.: 2163
Proc.: 3433/97
Rubr.: ~



MMA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Gerência Executiva do Rio Grande do Sul
Núcleo de Licenciamento Ambiental

Memo nº 19/2005-IBAMA/NLA-RS

Em 13/ 05 / 2005.

Ao Coordenador da COAIR
Sr. Jorge Luiz Cunha Reis

Senhor Coordenador:

No âmbito do processo de licenciamento das obras de Duplicação da BR 101 RS encaminhamos o Plano de Ataque de Obra para o mês de maio/05 para os lotes 01, 02, 03 e 04 Trecho Osório-Torres encaminhado pelo DNIT.

Atenciosamente,

Lúcio Rodrigues

Coordenador

Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/GEREX/RS

A COAIR
Em 25/05/05

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 6885

DATA: 25/05/05

RECEBIDO: A

A O & Alker

Part 1000000000

Emy 27-5-2005

Joy



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES – MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª UNIT DE INFRA –ESTRUTURA TERRESTRES
Av. Siqueira Campos, 664 – Centro – POA Tel.: (51) 3286.0126 (51) 3331.8030 ramal 281

Fis.:	2/64
Proc.:	3933/94
Rubr.:	w

Ofício nº 26/2005/ÁREA DE MEIO AMBIENTE/10ªUNIT/RS/DNIT

Porto Alegre, 04 de Maio de 2005.

Ao
IBAMA/RS
A/C
Lúcio Rodrigues
Núcleo de Licenciamento Ambiental

Assunto: Plano de Ataque de Obra para o mês de Maio/05

Obra: Duplicação BR-101 Sul – Trecho Osório/Torres

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, Plano de Ataque de Obra para o mês de Maio/2005, para os lotes 01, 02, 03 e 04, da obra de Duplicação da BR-101 – Trecho Osório-Torres.

Salientamos que qualquer alteração necessária neste cronograma, será previamente informada.

Atenciosamente,

Terezinha Barth
ENGª TEREZINHA BARTH SANTOS
Área de Meio Ambiente 10ª UNIT-RS

EM BRANCO



Fls.: 2165

Proc.: 3433/97

Rubr.:

PREVISÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM MAIO/05**Lote 01**

Desmatamento, destocamento e Limpeza	Km 4,000 ao 12,000
Obras complementares	Km 4,000 ao 12,000
Execução de bueiros	Km 4,000 ao 12,000
Movimento de Terraplenagem	Km 4,000 ao 12,000

Lote 02

Desmatamento, destocamento e Limpeza	Km 37,440 ao 41,400 Km 47,000 ao 52,860
Obras complementares	Km 37,440 ao 41,400 Km 47,000 ao 52,860
Execução de bueiros	Km 37,440 ao 41,400 Km 47,000 ao 52,860
Movimento de Terraplenagem	Km 37,440 ao 41,44 Km 47,000 ao 52,860
Execução de geodreno	Km 37,440 ao 41,400

Lote 03

Desmatamento, destocamento e Limpeza	Km 52,860 ao 54,720 Km 59,220 ao 59,940 Km 61,600 ao 64,400 Km 67,380 ao 67,440
Obras complementares	Km 52,860 ao 54,720 Km 59,220 ao 59,940 Km 61,600 ao 64,400 Km 67,380 ao 67,440
Execução de bueiros	Km 52,860 ao 54,720 Km 59,220 ao 59,940 Km 61,600 ao 64,400 Km 67,380 ao 67,440
Terraplenagem	Km 52,860 ao 54,720 Km 59,220 ao 59,940 Km 61,600 ao 64,400 Km 66,500 ao 67,440

EM BRANCO



Fis.:	2166
Proc.:	3431/94
Rubr.:	2

Osório, 02 de maio de 2005

Of - OB101.L4 - 10/05

Ao
DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª UNIT/DNIT
Osório - RS

Att. Engº. Delmar Pellegrini Filho

Ref.: Ofício nº 19/2005/ÁREA DE MEIO AMBIENTE/10ªUNIT/RS/DNIT

Programação de serviços no mês de maio

- Supressão vegetal autorizada do km 83+080 ao 94+860;
 - Preservando espécies imune ao corte
- Limpeza e destocamento da área do km 83+080 ao 87+000;
 - Preservando espécies imune ao corte
- Terraplenagem do km-83+080 ao 87+000;
 - Desviando espécies imune ao corte
 - Desviando áreas não desapropriadas
- Geodreno km 83+080 ao 83+760 e km 87+180 ao km 87+500
- Obras de artes correntes (Bueiros) do km 83+080 ao 92+700.
 - Bueiros executados sem reaterro devido falta de liberação das jazidas pelo IBAMA.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

Engº Henrique Monser

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
SRTVS 702/902 ED: LEX Mezanino
SALAS: 07, 09, 10 e 11 CEP:70390-025 - BRASÍLIA
FONE: (61) 3133540, EMAIL: depjma@funai.gov.br

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 6982

DATA: 27/05/05

RECEBIDO:

Ofício n.º 196 /CMAM/CGPIMA/05

Brasília, 16 de maio de 2005.

Ao Senhor,

LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR

Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

SCEN Trecho 2- Edifício Sede do IBAMA Bloco C 1º andar

Brasília-DF - CEP 70818-900

FAX: (61) 225-0545 FONE: (61) 316-1293

Fis.:	2167
Proc.:	3433/97
Rubr.:	

Assunto: Licenciamento BR 101 trecho entre Florianópolis/SC- Osório/RS - Processo FUNAI/BSB//08620/1077/1998

Senhor Coordenador,

1. Cumprimentando-a cordialmente, vimos em atenção ao processo de Licenciamento Ambiental da duplicação da BR 101, no trecho entre Florianópolis/SC a Osório/RS, de competência desse Instituto, solicitar, para fins de acompanhamento e atualização do Processo aberto nesta Fundação, cópia de todas as Licenças Ambientais já expedidas por esse órgão no que se refere ao Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária BR 101- Trecho Florianópolis/SC - Osório/RS.
2. Agradecemos desde já a colaboração e colocamo-nos à disposição para qualquer eventual esclarecimento.

Atenciosamente,



GUILHERME CARRANO
Coordenador Geral da CGPIMA

*à casa
com 27/05
Cto*

Do Dr. Alber

Dr. Liew

Perkumpulan Nipostan.

Em, 30-5-2005

Jaya Lij

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TR
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls.:	2168
Proc.:	2933/97
Rubr.:	✓

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA

Nº: 6602

DATA: 17/05/05

RECEBIDO: Jb

Ofício n.º 234/2005 /CGMAB/DPP

Brasília, 16 de maio de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Qualidade Ambiental do IBAMA

Assunto: Consulta acerca da destinação final dos resíduos das atividades de supressão da vegetação nas obras da BR 101 Sul

Senhor Diretor,

Como é do conhecimento deste Instituto as atividades de supressão da vegetação relativas às obras de duplicação da BR 101 Sul encontram-se em andamento.

Naqueles Lotes nos quais é necessária a remoção da arborização às margens da rodovia, arborização esta composta basicamente por pinus e eucaliptos, plantados pelo DNER há cerca de 30 anos, instalou-se um grave problema quanto à destinação final das raízes após realização do processo de destoca.

Tais raízes, dado a idade dos indivíduos, tem grandes dimensões, sendo que várias delas possuem sua coroa medindo até de 2,5 metros de diâmetro. Em alguns dos Lotes, tal como no Lote 30/SC, existem cerca de 4.700 indivíduos e no Lote 29/SC, cerca de 5.500 indivíduos a serem removidos. A remoção desta vegetação está produzindo elevado volume destas raízes, sendo que não existem, até o momento, diretrizes para destinação final deste material.

Na busca de soluções para a questão já se deparou com algumas dificuldades em relação às possibilidades aventadas. Inicialmente foram contactadas carvoarias na região que poderiam ter interesse no material.

As carvoarias não tem interesse no material uma vez que, após a destoca, as raízes na verdade constituem um "torrão" repleto de areia, o que provoca grande desgaste nas moto-serras, além de ser um material de elevada dureza (nó), de difícil manejo dado às suas dimensões, torna anti-econômico o aproveitamento.

Devido ao volume e peso das raízes o manuseio e transporte das mesmas torna-se muito difícil, necessitando de caminhões do tipo "munck", que

A COAIR
Em 17/05/05

CS-610365

To Dr Beck
Dr Julius

Rate analysis.

Env, 19-05-2005

Page 4

Fls.: 2169
Proc.: 3433/97
Rubr.: w

transportam, no máximo, duas ou três unidades de cada vez. Esta dificuldade operacional resultará em custos elevadíssimos de transporte.

Considerando o acima exposto, vimos por meio deste solicitar a viabilidade técnica ambiental de disposição final adequado deste material num pátio, destinado a esse fim, com posterior queima controlada do material.

Atenciosamente,



ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ofício nº 371 /2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 30 de maio de 2005.

A Eng.^a
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
SAN Q.03 Lote A, sala 1340
70040-902 – Brasília/DF
Fone: (61) 315.4185

Assunto: **Censo das espécies protegidas.**

Senhora Coordenadora,

1. Analisando o documento denominado "Nota prévia de avaliação das árvores imunes ao corte correspondentes ao lote 4 e fragmentos prioritários dos lotes 1, 2 e 3" referente ao trecho sul-rio-grandense da rodovia BR-101 surgiu uma dúvida a qual solicitamos o devido esclarecimento.
2. O referido documento apresenta o censo de apenas 10 espécies ameaçadas enquanto que de acordo com o Decreto Estadual nº 42.099 de 31/12/2002 são consideradas cerca de 600 espécies como ameaçadas de extinção no Rio Grande do Sul.
3. Diante deste fato gostaríamos de saber se o censo foi feito apenas para as 10 espécies citadas no documento ou se em toda a faixa de domínio no RS foram encontradas apenas 10 espécies ameaçadas.
4. Caso o censo tenha se restringido às 10 espécies, solicitamos a imediata complementação do mesmo considerando todas as espécies legalmente protegidas no estado do RS.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Ofício nº 372/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 30 de maio de 2005.

A Eng.^a
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
SAN Q.03 Lote A, sala 1340
70040-902 – Brasília/DF
Fone: (61) 315.4185

Assunto: **Destinação das raízes.**

Prezada Sra.,

1. Analisando vossa consulta (ofício nº 234/2005/CGMAB/DPP), sobre a destinação a ser dada ao material lenhoso formado pelos tocos e suas respectivas raízes das árvores, cortadas ao longo da faixa de domínio da rodovia BR-101 entre Palhoça / SC e Osório / RS, concluímos que os mesmos deverão ser depositados em áreas de bota-espera em locais determinados pela supervisão ambiental do DNIT.
2. O material lenhoso misturado à terra deverá aguardar nestes depósitos provisórios até novas deliberações, sendo que a queima do mesmo inicialmente deve ser descartada.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: http://www.ibama.gov.br

Fls.: 2172
Proc.: 3433/97
Rubr.: L

Memorando nº 274 /2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 31 de maio de 2005.

À Coordenadora do NLA/GEREX/RS

Assunto: **Vistoria às Rodovias RS-486 (Rota do Sol) e BR-101 - Trecho Florianópolis/Osório**

1. Considerando a necessidade de realização de vistorias às Rodovias RS-486 (Rota do Sol) e BR-101 (Florianópolis/RS - Osório/RS), informo a programação estabelecida:

DATA	ATIVIDADE
5.6.2005	Deslocamento Brasília/DF - Porto Alegre/RS
6.6.2005	8h00 - Encontro com a equipe técnica do NLA/RS e DAER 9h00 - 11h30 - Deslocamento Porto Alegre/RS - Tainhas/RS 11h30 às 17h30 - Vistoria Técnica da RS-486 (Tainhas - T. de Areia)
7.6.2005	9h00 às 11h00 - Reunião Técnica COAIR/CGLIC, NLA/RS e DAER 14h00 às 17h30 - Reunião de Trabalho COAIR/CGLIC e NLA/RS
8.6.2005	9h00 às 11h00 - Deslocamento Porto Alegre/RS - Osório/RS 11h30 às 17h30 - Vistoria Técnica da BR-101 (Osório/RS - Divisa RS/SC)
9.6.2005	8h00 às 17h30h - Vistoria Técnica da Divisa RS/SC até Tubarão/SC
10.6.2005	8h00 às 17h30 - Vistoria Técnica de Tubarão/RS até Palhoça/SC
11.6.2005	Deslocamento Florianópolis/RS - Brasília/DF

2. Para a vistoria da RS-486 (Rota do Sol), esta Coordenação estará enviando os técnicos Júlio Henrichs de Azevedo, Giuliana Cousin Barriguelli e Tereza Cristina Conde. Já para a vistoria da BR-101, participarão apenas os técnicos Júlio Henrichs de Azevedo e Giuliana Cousin Barriguelli.

3. Reafirmo os entendimentos anteriores, sobre a necessidade de participação de técnicos desse Núcleo e, ainda, da necessidade de disponibilização de veículo para apoio aos deslocamentos, compreendidos nos domínios do Estado do Rio Grande do Sul.

4. Por fim, solicito gestão dessa Gerencia Executiva junto ao DAER, ao DEFAP e a FEPAM, objetivando a participação desses órgãos na vistoria e na reunião técnica referentes ao licenciamento ambiental da Rodovia Rota do Sol.

Atenciosamente,

JULIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto

FAX TRANSMITIDO EM:
31 / 5 / 05
ÀS 13 : 05 H
RESPONSÁVEL:
MORONCA
FAX Nº: (51) 3226 1301

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 2483
Proc.: 3933/97
Rubr.: w

Memorando nº 273 /2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 31 de maio de 2005.

Ao Coordenador do NLA/GEREX/SC
Paulo Estevão S. Silvano

Assunto: Vistoria a Rodovia BR-101 - Trecho Florianópolis/Osório

1. Considerando a necessidade de acompanhamento periódico ao licenciamento das obras de duplicação da Rodovia BR-101-Trecho Florianópolis/Osório, informo programação de vistoria técnica para o mês de junho:

DATA	ATIVIDADE
8.6.2005	9h00 às 11h00 - Deslocamento Porto Alegre/RS - Osório/RS 11h30 às 17h30 - Vistoria Técnica da BR-101 (Osório/RS - Divisa RS/SC)
9.6.2005	8h00 às 17h30h - Vistoria Técnica da Divisa RS/SC até Tubarão/SC
10.6.2005	8h00 às 17h30 - Vistoria Técnica de Tubarão/RS até Palhoça/SC
11.6.2005	Deslocamento Florianópolis/RS - Brasília/DF

2. Esclareço que essa vistoria contará com a participação dos Analistas Ambientais Júlio Henrichs de Azevedo e Giuliana Cousin Barriguelli.

3. Por fim, reafirmo os entendimentos telefônicos para que técnicos desse NLA participem da vistoria, bem como para que seja viabilizado veículo destinado ao deslocamento, a partir do Município de Torres/RS.

Atenciosamente,

JÚLIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto

FAX TRANSMITIDO EM:
31 / 5 / 2005
ÀS 13 :00 H
RESPONSÁVEL:
MARCIA
FAX Nº: (49) 212 3351

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 2174
Proc.: 3433/97
Rubr.: L

Ofício nº 375/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 31 de maio de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Maria Barbosa Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN - Quadra 03 - Bloco N/O - 4º andar
70.040-902, Brasília-DF
Fax (61) 315-4083

Assunto: **Vistoria a Rodovia BR-101 - Trecho Florianópolis/SC - Osório/RS**

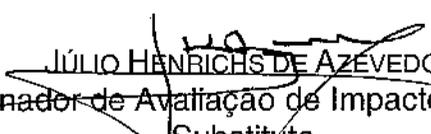
Senhora Coordenadora,

1. Visando o acompanhamento por parte desse Departamento, informo programação da vistoria ambiental (mês de junho) às obras da Rodovia BR-101, no trecho Florianópolis/SC - Osório/RS:

DATA	ATIVIDADE
8.6.2005	8h30 - Encontro da equipes na Sede do IBAMA/RS 9h00 às 11h00 - Deslocamento Porto Alegre/RS - Osório/RS 11h30 às 17h30 - Vistoria Técnica da BR-101 (Osório/RS - Divisa RS/SC)
9.6.2005	8h00 às 17h30h - Vistoria Técnica da Divisa RS/SC até Tubarão/SC
10.6.2005	8h00 às 17h30 - Vistoria Técnica de Tubarão/RS até Palhoça/SC

2. Esclareço que essa vistoria contará com a participação dos Analistas Ambientais Júlio Henrichs de Azevedo e Giuliana Cousin Barriguello, desta Coordenação, bem como de técnicos das Gerencias Executivas do IBAMA nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Atenciosamente,


JÚLIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto

FAX TRANSMITIDO EM:
31 / 5 / 05
AS 12 :55 H
RESPONSÁVEL:
MELHOU CA
FAX Nº: 315 4086

EM BRANCO

Fis.:	2175
Proc.:	3433/97
Rubr.:	✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 370/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 30 de Maio de 2005.

À Sua Senhoria o Senhor
GUILHERME CARRANO
Coordenadora Geral da CGPIMA
Fundação Nacional do Índio
SRTVS 702/902 ED: LEX Mezanino
Salas 07,09,10 e 11
CEP: 70390-025 – Brasília/DF
FONE: (61) 313 -3540

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia BR 101 – Florianópolis/SC – Osório/RS

Senhor Coordenador Geral,

Em resposta ao Ofício Nº 196/CMAM/CGPIMA/05 segue em anexo todas as Licenças concedidas por esse Instituto relativas ao assunto em tela.

Atenciosamente,


Walter Muchagata
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA/SEDE
Data: 04-06-05
Horário: 14:30
Assunto: BR 101 SUL
Participantes: DNIT, IBAMA

- - O DNIT questionou sobre a necessidade de enviar autorizações das prefeituras no que diz respeito ao licenciamento das jazidas de projeto, uma vez que o DNIT já enviou as autorizações ao IBAMA. O IBAMA se manifestou a favor dos encaminhamentos.
- O DNIT requereu todas as licenças já emitidas pelo IBAMA sobre o empreendimento em tela. O IBAMA concordou e ficou de entregar em mãos.
- - O DNIT solicitou ao IBAMA para visitar a área dos canteiros de obras da TRIUNFO, lote 26/SC.
- todas as jazidas solicitadas para licenciamento deverão estar localizadas em relação a km da rodovia BR 101, solicitadas esse feito pelo IBAMA.

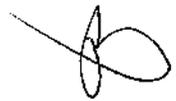
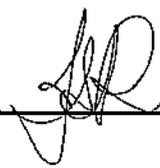
EM BRANCO

- O IBAMA questionou sobre a utilização de cinzas de Carvão Mineral para utilização como material de base e sub-base para as obras de Duplicação de BR 101 Sul. Para manifestação do IBAMA há necessidade de se apresentar um estudo das propriedades físico-químicas desse material.

○ O IBAMA colocou para o DNIT como está o processo de cada lote em Santa Catarina. Esclareceu que dos 10 lotes em Santa Catarina, 04 lotes efetivamente tiveram entrada no processo de licenciamento nesse Instituto, que são:

- Construtor CONSTRAN-MAC
- Construtor Queiroz Galvão
- TRIUNFO
- IVAI

○ O DNIT está solicitando a análise da possibilidade de se dispensar ou mesmo simplificar o processo de licenciamento de Bote-fundas.


 cu.

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.	2179
Proc.	3433/97
Rubr.	

Memorando nº 283/2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

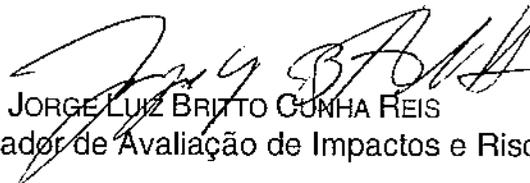
Brasília, 03 de junho de 2005.

À Coordenadora do NLA/GEREX/RS

Assunto: **Vistoria às Rodovias RS-486 (Rota do Sol) e BR-101 - Trecho Florianópolis/Osório**

1. O Coordenador do NLA da GEREX/SC informou que, por motivos de greve naquela unidade, não haverá participação da equipe técnica do IBAMA em Santa Catarina na realização da vistoria técnica à BR 101.
2. Por essa razão e, considerando ainda, os entendimentos com o Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental, solicito que o apoio técnico e de logística para o deslocamento, anteriormente acertados com essa GEREX, seja estendido até a Município de Florianópolis/SC.
3. Esclareço que a programação de vistoria permanece a mesma da anteriormente enviada.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

FAX TRANSMITIDO EM:	03 / 06 / 05
AS	15 :00 H
RESPONSÁVEL:	<i>elhouille</i>
FAX Nº:	51 3226 130

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ECOSISTEMAS
SCEN Av. L4 Norte, Ed Sede do IBAMA, CEP.: 70800-200
Telefones: (61) 316.1163/316.1164 FAX.: (61) 225.1767

Fts	2180
Ficc	
Proc.	3433/97
Assi	
Rubr	W

MEMO.nº 265/2005 - DIREC

Brasília, 01 de junho de 2005

Ao Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental

A atenção do Sr. Valter Muchagata

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental dos empreendimentos Duplicação BR 101 Trecho Florianópolis-Osório e LT Campos Novos Machadinho

1. Com o intuito de subsidiar informação técnica sobre destinação de recursos de compensação ambiental a unidades de conservação vinculadas a DIREC, solicitamos disponibilizar aos técnicos do Núcleo de Compensação Ambiental/DIREC os Estudos de Impacto Ambiental dos empreendimentos em epígrafe.

Atenciosamente;


Dayse Rocha Corrêa
Assessora GAB/DIREC

DE ACORDO.
TÓSSIE, FAVOR ATENDER
01/06/05


Valter Muchagata
Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental
CGNC/DILIQ/IBAMA

2.45 1120

Atendido em

02.06.05

João

09

8



DOCUMENTO

Nº Documento : 10200.001038/05 - 85

Nº Original : 178/2005

Interessado : DIJUR/AC

Data : 8/6/2005

Assunto : MEMO-REF. AUTOS Nº 2005.72.00.001435-0.

Fls	2/81
Proc.	3433/97
Rubr.	

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº: 7390

DATA: 08/06/05

RECEBIDO:

ANDAMENTO

De : PROGE

Para : DILIQ

Data de Andamento: 8/6/2005 15:22:00

Observação: SOLICITANDO ATENDIMENTO COMO REQUERIDO NO MEMO SUPRA.

Assinatura da Chefia do(a) PROGE

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

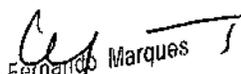
Assinatura e Carimbo

08 JUN 2005

A

DR^o ERIKA

09/06/05


Fernando Marques
Assessor
DILIQ/IBAMA

Ao Coord. Jorge,

Para responder à DISUR - SC
sobre o cumprimento das
condicionantes da LI nº 181/02
de 25/11/2002 por parte do
DNIT, como subsídio para
defesa do IBAMA na ação
ordinária proposta pela
Associação de Moradores
do Morro Moroti Whuxá, da T. 1.
M^o Biquaçu.

09/06/05


Erika Breyer
Analista Ambiental
DILIQ/IBAMA

Do Dr. Alber
de Lúcio

Já foi respondido
em 9-6-2005

Fls.	2182
Proc.	3433/97
Rubr.	W



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Procuradoria Geral Federal Especializada - IBAMA
Av. Mauro Ramos, n.º 1113 - Centro - 88.020-301
Tel. (48) 212-3306/212-3359

Memo n.º 178 /2005 - PGF/IBAMA/SC

Florianópolis, 03 de junho de 2005

Da: Procuradoria Geral Federal Especializada - PGF/IBAMA/SC

À : Dr. Isabela Lemos
MD. Procuradora Geral - Adjunta - PROGE/BSB

Assunto: Autos nº 2005.72.00.001435-0

Sra. Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, faço uso do presente para encaminhar cópia da petição inicial referente ao processo acima mencionado para que seja requisitado ao Núcleo de Licenciamento que encaminhe documento referente a Licença de Instalação nº 181/2002, de 25/11/2002, afim de que possamos apresentar contestação. Necessário se faz que seja informado se as condicionantes estão sendo cumpridas.

Atenciosamente,


CURT TRENNEPOHL
Procurador - Chefe
PGF/IBAMA/SC

Obs.: Anexo cópia de memorandos.



*A diligência,
solicitando o documento
como requerido no verso
supra. E - 08/06/05*

Isabella Maria de Lemos
Procuradora Geral Adjunta

EM BRANCO

Fls.	0183
Proc.	3933/97
Rubr.	L



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Procuradoria Geral Federal Especializada - IBAMA
Av. Mauro Ramos, n.º 1113 - Centro - 88.020-301
Tel. (48) 212-3306/212-3359

Memo n.º 178 /2005 - PGF/IBAMA/SC

Florianópolis, 03 de junho de 2005

Da: Procuradoria Geral Federal Especializada - PGF/IBAMA/SC

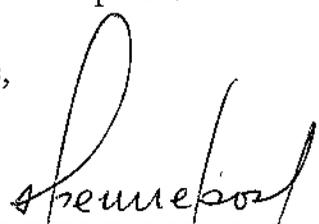
À : Dr. Isabela Lemos
MD. Procuradora Geral - Adjunta - PROGE/BSB

Assunto: Autos nº 2005.72.00.001435-0

Sra. Procuradora,

Cumprimentando-a cordialmente, faço uso do presente para encaminhar cópia da petição inicial referente ao processo acima mencionado para que seja requisitado ao Núcleo de Licenciamento que encaminhe documento referente a Licença de Instalação nº 181/2002, de 25/11/2002, afim de que possamos apresentar contestação. Necessário se faz que seja informado se as condicionantes estão sendo cumpridas.

Atenciosamente,


CURT TRENNEPOHL
Procurador - Chefe
PGF/IBAMA/SC

Obs.: Anexo cópia de memorandos.



EM BRANCO

Fls. 2184
Proc. 3433/97
Rubr. *m*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Procuradoria Geral Federal Especializada - IBAMA
Av. Mauro Ramos, n.º 1113 - Centro - 88.020-301
Tel. (48) 212-3306/212-3359

Memo n.º 160/2005 - PGF/IBAMA/SC

Florianópolis, 20 de maio de 2005

Da: Procuradoria Geral Federal Especializada - PGF/IBAMA/SC

À: Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIQ

Ref.: Ação Ordinária nº 2005.72.00.001435-0 (BR-101)

**URGENTE
VIA - FAX**

Prezado(a) Senhor(a),

Com os nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente para encaminhar anexo a este o Memo. nº 042/2005-NLA/SC e cópia do Memo. nº 159/2005-PGF/IBAMA/SC, solicitando a gentileza de encaminhar a esta Procuradoria as informações detalhadas, necessárias para que possamos promover contestação da demanda, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

Atenciosamente,


OSVALDO ANTÔNIO BERTEMES
PROCURADOR FEDERAL
PGF/IBAMA/SC



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Procuradoria Geral Federal Especializada - IBAMA
Av. Mauro Ramos, n.º 1113 - Centro - 88.020-301
Tel. (48) 212-3306/212-3359

Fls.	2185
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>W</i>

Memo n.º 159/2005 - PGF/IBAMA/SC

Florianópolis, 17 de maio de 2005.

Da: Procuradoria Federal Especializada - PFE/SC

Ao: Sr. Chefe do Núcleo de Licenciamento Ambiental - IBAMA/SC.

~~Dr. MARCO ANDRÉ DORNA MAGALHÃES~~

Sr. Chefe do NLA,

URGENTE
SUJEITO A PRAZO JUDICIAL

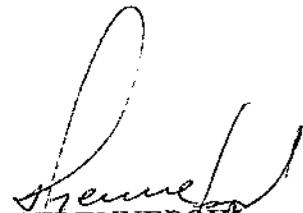
Tendo em vista a propositura da Ação Ordinária 2005.72.00.001435-0, movida por Associação de Moradores YYNN Moroti Wherá, da Terra Indígena M'Biguaçu, contra IBAMA e Outro, objetivando a supressão de Licença de Instalação, Nº 181/2002 expedida pelo IBAMA em 25/11/2002.

Solicitamos a gentileza de encaminhar ao jurídico as informações detalhadas necessárias para que possamos promover contestação da demanda (BR 101).

Necessário informar se o empreendedor deixou de cumprir com alguma das condicionantes.

As informações, com documentação deverá ser encaminhada a Procuradoria no prazo máximo de 20 (vinte) dias, e se for o caso solicitar a Brasília.

Atenciosamente,


CURT TRENNEPOHL
Procurador Chefe
PGF/IBAMA/SC

*Exatidão em
17/05/05*




DR. OSVALDO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls. 2186
Proc. 3423/92
Rubr.

LOPIA

Memorando nº 041/2005 - NLA/SC

Florianópolis, 17 de maio de 2005.

Ao Sr. Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Assunto: Licenciamento ambiental BR 101 – trecho Osório/RS – Palhoça/SC; Ação Ordinária nº 2005.72.00.001435-0, Memo nº 159/2005 – PGF/IBAMA/SC.

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao processo de licenciamento ambiental e aos documentos acima para encaminhar-lhe o memorando e seu anexo a fim de subsidiar manifestação de nossa Procuradoria junto à Justiça Federal, uma vez que essa Coordenação poderá fornecer as informações mais precisas e atualizadas relativas ao tema.
2. Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Paulo Estevão Silveira Silvano
Coordenador do Núcleo de Licenciamento Ambiental
IBAMA/SC

EM BRANCO



Nº 0899-2005 4ª VF

1690

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUCICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Fls. 2187
Proc. 3433/4
Rubric. *[assinatura]*

Processo nº: 200572000014350
Classe: AÇÃO ORDINÁRIA
Autor(es): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES YNN MOROTI WHERA DA
TERRA INDÍGENA M'BIGUAÇU
Réus: DNIT E OUTROS

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Florianópolis, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for o presente distribuído que, em seu cumprimento, **CITE** o **IBAMA**, na pessoa do seu procurador, na Av. Mauro Ramos, 113, Centro, de todos os termos e atos da ação acima caracterizada, ficando ciente de que, querendo, poderá oferecer contestação no prazo abaixo especificado e produzir provas e **INTIME-O** de que o pedido de antecipação de tutela será analisado após as contestações.

Fica a ré ciente de que, não contestada a ação no prazo de sessenta (60) dias, presumir-se-ão por ela aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.

CUMPRASE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI, cientificado(s) o(s) interessado(s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Arcipreste Paiva, nº 107, Centro, no horário das 13 às 18 horas. Expedido nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos 25/02/05. Eu, *[assinatura]*, Elisa Berton Eidt, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Fernanda Lídice Francisquini Fernandes, Diretora de Secretaria da 4ª Vara, em exercício, o subscrevo, por ordem do MM. Juiz Federal.

[assinatura]

Fernanda Lídice Francisquini Fernandes
Diretora de Secretaria da 4ª Vara

*At. M. Orvalho
Em 17/03/05*

*Recebi em 16.03.05
Stenue prof*

[assinatura]



200572000014350

EM BRANCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ____ VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANÓPOLIS – ESTADO DE
SANTA CATARINA

Assistência Judiciária

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES YNN MOROTI WHERÁ, DA
TERRA INDÍGENA M'BIGUAÇU**, entidade civil de direito privado, sem fins
lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.783/0001-47, com endereço na
Rodovia BR-101, Km 190, Balneário São Miguel, Biguaçu-SC, na pessoa de seu
presidente, Sr. Hiral Moreira, por intermédio de seus advogados infrafirmados,
com escritório sito na Rua Araújo Figueiredo, 119, Centro Executivo Velloso, Sala
101, CEP 88.010-520, VEM, com a devida vênia, diante de Vossa Excelência,
com fundamento no artigo 186 e 927 do Código Civil, bem como no art. 37, § 6º
da Carta Magna interpor a presente

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Em face do Departamento Nacional de Infra- Estrutura de Transportes - DNIT,
CNPJ nº 33.628.777/0001-54, localizado na Rua Álvaro Millen da Silveira, 104,
Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-180; da Fundação Nacional do Índio -
FUNAI, autarquia federal, com endereço na Rua Des. Clotario Portugal, 222,
Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-220; em face do Instituto Brasileiro do Meio
Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com endereço na

10
11
12

EM BRANCO



Fis.	2189
Proc.	3933/97
Rubr.	✓

Av. Mauro Ramos, 1113, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-301; em face do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com endereço no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto F, Lote 39, CEP: 70.800-400, Asa Norte, Brasília - /DF; e em face da União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Advocacia Geral da União, com endereço na Praça Pereira Oliveira, 35, Ed. INAMPS, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1 - DA LEGITIMIDADE ATIVA

Para confirmar a legitimidade ativa da demandante, necessário sejam feitos alguns apontamentos a respeito do assunto.

A Constituição Federal de 1988, no título VIII – Da Ordem Social, traz um capítulo especialmente sobre os índios, e em seu artigo 232 faz a seguinte previsão:

Art. 232 – Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo, em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

A respeito do assunto, Alexandre de Moraes, em sua Constituição do Brasil Interpretada, manifesta que:

“O art. 232 encerra norma de legitimidade para ingresso em juízo em defesa dos direitos relacionados às comunidades indígenas, que possuem natureza de direitos coletivos, e não, necessariamente, os direitos relacionados individualmente aos próprios índios”.

E ainda, a advogada Juliana Santilli, em artigo publicado no site <http://www.neofito.com.br/artigos/art01/civil28.htm>, intitulado Capacidade Civil e Processual dos Índios, assim se manifesta:

“Vê-se que a Constituição não deixa margem a qualquer dúvida quanto à possibilidade de os índios ingressarem em juízo para defender os seus direitos e interesses, de forma autônoma e sem a necessidade de assistência do órgão indigenista para tanto. A Constituição assegura também a possibilidade de as comunidades indígenas e das organizações indígenas, enquanto tais, defenderem judicialmente os direitos indígenas, ampliando, portanto, o rol dos legitimados a fazer a defesa judicial dos direitos indígenas. Assim, os índios podem, enquanto indivíduos, defender os direitos coletivos de suas comunidades, sendo igual direito assegurado às organizações indígenas, que são associações, pessoas jurídicas de direito privado.

EM BRANCO

Fls.	2190
Proc.	3437/97
Rubr.	W

Saliente-se que as comunidades indígenas, desde a Constituição de 88, vêm constituindo seus advogados e já apresentaram várias ações judiciais em defesa de seus direitos. Em nenhuma destas ações judiciais foi contestada a legitimação processual das comunidades indígenas, e a possibilidade de as mesmas ingressarem em juízo, independentemente de assistência da Funai ou mesmo do Ministério Público. Pelo contrário, os índios já conquistaram importantes vitórias no Judiciário. A plena capacidade das comunidades indígenas para ingressar em juízo e praticar atos processuais válidos é pacífica e unanimemente consagrada em decisões judiciais".

Assim, pode uma associação indígena, legalmente constituída, ingressar em juízo para ver atendidos os direitos de sua comunidade. Neste sentido, já se manifestou o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no julgamento de Agravo de Instrumento nº 01011820, julgado em 21/03/2000¹, que o art. 232 da Constituição Federal prevê a legitimação ativa dos índios, suas comunidades e organizações para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses.

A demandante possui seu estatuto devidamente aprovado e registrado em Cartório, tendo, assim, todas as prerrogativas permitidas por lei, inclusive com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e documentos autorizadores da representação judicial.

2 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Nos termos da lei 1.060/50, a demandante requer o benefício da assistência judiciária, por não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios.

Sobre o tema, o STJ já se manifestou:

Origem: **STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Classe: **RESP 132495 / SP; RECURSO ESPECIAL 1997/0034684-6**

Órgão Julgador: **5ª TURMA** Data da decisão: 03/02/1998 - **DJ 25.02.1998 p. 100**

PROCESSO CIVIL. LOCAÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE. CABIMENTO.

¹ PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CHAMAMENTO AO PROCESSO. INADMISSÃO. COMUNIDADE INDÍGENA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. O art. 232 da Constituição Federal prevê a legitimação ativa dos índios, suas comunidades e organizações para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses. 2. Movida ação civil pública contra empresas por danos ao meio ambiente, os índios que com elas contrataram a exploração e extração de espécies vegetais não são devedores solidários. 3. É inadmissível, na ação civil pública, o chamamento ao processo. 4. Agravo desprovido. DJ DATA: 09/06/2000 PAGINA: 17



EM BRANCO

Fls.	2191
Proc.	3933/94
Rubr.	<i>W</i>

1. É cabível o deferimento da gratuidade de justiça para as entidades beneficentes sem fins lucrativos e assemelhadas, uma vez que os princípios que norteiam o deferimento do benefício para as pessoas físicas também lhes é aplicado.
2. Recurso provido.

Assim, presentes os requisitos para a concessão da medida, deve o juízo deferi-la de plano, conforme artigo 5º da citada lei.

3 – DOS FATOS

3.1 – BREVE HISTÓRICO

O processo de identificação e delimitação fundiárias de terras indígenas Guarani no litoral de Santa Catarina – mais precisamente de M'Biguaçu, Morro dos Cavalos e Massiambu – teve início com os trabalhos do grupo técnico constituído pela Portaria nº 973, de 1º de outubro de 1993, quando as terras Guarani no litoral catarinense ainda eram jurisdicionadas à Administração Executiva Regional da FUNAI, em Chapecó/SC (cf. cópia da referida portaria, em anexo).

Naquela época, os procedimentos técnicos de antropologia (trabalhos de campo e elaboração de relatório) eram regulamentados pelo Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, que foi posteriormente revogado, dando lugar ao Decreto nº 1.775, editado a 08 de janeiro de 1996, o qual passou a dispor sobre o procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, de par com a Portaria nº 14, de 09 de janeiro de 1996, cujo teor dispõe sobre as regras de elaboração do relatório circunstanciado de identificação e delimitação de terras indígenas a que se refere o Parágrafo 6º do Artigo 2º do Decreto 1.775.

O relatório do coordenador do GT da Portaria 973/93 (com uma proposta de superfície aproximada de 42 ha, conforme memorial descritivo de delimitação) não chegou sequer a ser formalmente apresentado, depois de expirado o prazo de 240 dias para sua apresentação, prazo este que havia sido estipulado pela Portaria nº 548/PRES/94, de 06 de junho de 1994, justamente porque, no âmbito interno da FUNAI e do Ministério da Justiça, já estava em processo de gestação o que viria a ser o Decreto 1.775, que exigiria novos estudos complementares para as terras indígenas que haviam sido inicialmente identificadas e delimitadas sob a égide do Decreto 22.

Todos os documentos referentes aos trabalhos pioneiros do grupo técnico

[Handwritten signature] 4

EM BRANCO

Fls	2192
Proc.	3933/97
Rubr.	W

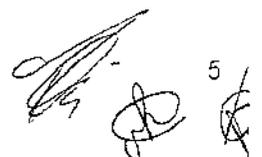
da Portaria 973/93 – portarias, instrução executiva, memorial descritivo – estão fotocopiados, em anexo, inclusive a Portaria nº 0759/PRES, de 24 de agosto de 1994, assinada pelo então presidente da FUNAI Dinarte Nobre Madeiro, que, acatando parecer do coordenador do grupo técnico da portaria supra, expediu portaria transferindo a jurisdição das terras Guarani no litoral catarinense da Adr Chapecó/FUNAI para a Adr Curitiba/FUNAI.

Em 1998, foi expedida a Portaria nº 922, de 15 de setembro (assinada pelo presidente Sullivan Silvestre de Oliveira), criando um grupo técnico justamente para, já de conformidade com o Decreto 1.775/96, realizar estudos complementares de identificação e delimitação da T. I. M'Biguaçu (cf. cópia anexa).

Desses estudos resultou o Despacho nº 38, de 13 de agosto de 1999, mediante o qual o presidente da FUNAI Márcio Lacerda aprovou o Resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena M'Biguaçu, de autoria da antropóloga Iane Andrade Neves, que apresentou uma proposta com superfície de 58 ha (46 da gleba "A" e 12 da gleba "B"; cf. cópia anexa).

Em seguida, a 25 de julho de 2000, o ministro da Justiça José Gregori expediu a Portaria nº 613, declarando como de "posse permanente dos grupos indígenas Guarani Mbya e Nhandeva a Terra Indígena M'Biguaçu". Quase um ano depois, em 6 de junho de 2001, foi publicado o Extrato de Contrato nº 34/2001, cujo objeto era "A contratação de serviços especializados de demarcação topográfica para execução de trabalhos na Terra Indígena M'Biguaçu". E o tão sonhado decreto de homologação veio a ser editado em 05 de maio de 2003 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (cf. cópias anexas).

Em 1996, por exigência de legislação ambiental própria, em face do empreendimento de duplicação do trecho norte da rodovia BR-101, entre Garuva e Palhoça/SC, foi elaborado um Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente – EIA-RIMA, sob a responsabilidade técnica de Maria Inês Ladeira - então antropóloga do Centro de Trabalho Indigenista/CTI -, Maria Dorothea Post Darella, socióloga do Museu Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina e João Ferrareze, agrônomo da FUNAI (Administração Regional de Curitiba), hoje lotado na Administração Regional de Passo Fundo/RS. O relatório é datado de 27 de agosto de 1996 e tem o título de "Relatório Sobre as Áreas e Comunidades Guarani Afetadas pelas Obras de Duplicação da BR-101 no Estado de Santa Catarina, Trecho Garuva – Palhoça". Entre essas áreas e comunidades estavam a Terra Indígena M'Biguaçu, Piraí, Pindoty, Tarumã e Morro Alto, sendo que as duas últimas vieram a ser posteriormente objeto de estudo, por parte de



EM BRANCO

Fis.	2193
Proc.	3433/94
Rubr.	<i>W</i>

técnicos da FUNAI/DAF/DEID (cf. cópias anexas das Portarias nºs 428, de 15 de maio de 2003; nº 462, de 22 de maio de 2003; Despacho do Presidente nº 45, de 19 de maio de 2003; Portaria nº 634, publicada no D.O.U. no dia 09 de julho de 2003; Extrato de Contratos – Contrato de Consultor nº SHS17916/2003, publicado no D.O.U. no dia 18 de julho de 2003; Portaria nº 958, de 14 de outubro de 2003; e Portaria nº 508, de 22 de abril de 2004), para eleição de áreas na condição de Reserva Indígena, conforme dispõem os Artigos 26 e 27, Capítulo III (Das Áreas Reservadas), da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (cf. cópia anexa).

A respeito da Terra Indígena Pindoty, segue em anexo cópias do Edital nº 1/2002, Projeto 914BRA3018, para contratação de antropólogo para a identificação e delimitação de terras indígenas, e do Despacho do Presidente Artur Nobre Mendes, de 18 de novembro de 2002, que aprova o Resumo do Relatório de Eleição da Reserva Indígena Pindoty, localizada nos municípios de Araquari e Balneário Barra do Sul, no entorno de Joinville e de São Francisco do Sul/SC. (Esse Resumo foi revogado pelo Despacho do Presidente nº 45, de 19 de maio de 2003; cf cópia anexa.)

3.2 – O CONVÊNIO Nº PG-122/97-00 DNER/FUNAI – A RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

Do EIA-RIMA do trecho norte da BR-101 resultou a celebração do Convênio nº PG-122/97-00 DNER/FUNAI, em cuja ementa se lê que a finalidade era a “proteção das comunidades indígenas Guarani do litoral do Estado de Santa Catarina, trecho Garuva – Palhoça, em virtude dos impactos advindos da duplicação da rodovia BR-101”.

O valor do referido convênio, conforme consta da Cláusula Quarta – Do Valor e Dotação, foi de R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais), além de um aporte incidental de recursos a mais, em cerca de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo documento comprobatório deve ser solicitado ao DNIT (ex-DNER) e à FUNAI/Brasília.

Uma das obrigações da FUNAI (Cláusula Segunda), aliás, a principal obrigação, era “a) Responsabilizar-se pela elaboração e implantação de um Programa de Organização Socioeconômica e Ambiental para os grupos Guarani do litoral de Santa Catarina afetados, atendendo as demandas da nova realidade [grifo nosso].”

Da parte do então DNER, a principal obrigação era “m) Arcar com os recursos financeiros a serem gastos com o pagamento de consultoria

Handwritten signature and initials, possibly "SR" with a circled "6" above it.

EM BRANCO

Fls.	2194
Proc.	3433/94
Fóbr.	<i>[assinatura]</i>

especializada na elaboração dos Programas a que se referem as letras 'a' e 'c' do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula" [grifo nosso]. A letra "a" trata do programa que devia ter sido elaborado e implantado pela FUNAI, com recursos financeiros providos pelo DNER.

O que ocorreu foi um descumprimento do Convênio nº PG 122/97-00 DNER/FUNAI, tanto em relação às obrigações do DNIT, antigo DNER, quanto da FUNAI, e tais descumprimentos geraram efetivamente um dever de indenizar os prejuízos sofridos.

Nas palavras de Savatier, eminente jurista francês, "*responsabilidade civil é a obrigação que pode incumbir uma pessoa a reparar o prejuízo causado a outra, por fato próprio, ou por fato de pessoas e/ou coisas que dela dependam*". O interesse em re-estabelecer o equilíbrio econômico-jurídico alterado por esse prejuízo é a causa geradora da responsabilidade civil.

Invariavelmente, na responsabilidade proveniente do contrato, ao autor da ação, lesado pelo descumprimento, basta provar sua existência e seu inadimplemento, devendo o réu demonstrar ser o dano decorrente de uma causa estranha a ele; enquanto na responsabilidade delitual, o lesado deve provar, também, a culpa, isentando-se o ofensor de responder pela indenização, se o autor não se desincumbir desse ônus.

A responsabilidade civil contratual vem sempre referida a uma relação obrigacional, um vínculo jurídico específico a unir dois contraentes. Ela surge quando o devedor deixa de realizar a prestação à qual estava obrigado, ou ainda quando a realiza defeituosamente, ou fica em mora, acarretando, desse modo, danos ao credor.

A responsabilidade contratual baseia-se no dever de resultado, o que acarretará a presunção da culpa pela inexecução previsível e evitável da obrigação nascida da convenção prejudicial à outra parte; e só excepcionalmente se permite que um dos contraentes assumira, em cláusula expressa, o encargo da força maior ou caso fortuito.

"Ela possibilita, ainda, a estipulação de cláusula para reduzir ou excluir a indenização, desde que não contrarie a ordem pública e os bons costumes.

Assim, se o contrato é fonte de obrigações, sua inexecução também o será. Por isso, quando ocorre o inadimplemento do contrato, não é a obrigação contratual que movimenta a responsabilidade, pois com aquele inadimplemento surge uma nova obrigação: a obrigação de reparar o prejuízo conseqüente à inexecução da obrigação assumida.

[Assinaturas]



EM BRANCO



Fls.	2195
Proc.	3933/99
Rubr.	2

(Marcus Valério Guimarães de Souza, membro-associado da Associação dos Criminalistas do Estado do Pará, membro-associado da Academia de Júri do Estado do Pará)²

3.3 – O CONVÊNIO Nº 04/98 TBG/FUNAI E A CRIAÇÃO DA ALDEIA MARANGATU

Em agosto de 1998, a TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - firmou com a FUNAI, com a interveniência da PETROBRAS, o Convênio nº 04/98 TBG/FUNAI, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o pagamento de uma indenização em consequência dos impactos socioambientais do aludido gasoduto, sendo prevista para cada uma das três comunidades Guarani – M'Biguaçu, Morro dos Cavalos e Massiambu – a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Para a aplicação do montante indenizatório, houve uma deliberação entre os líderes indígenas que assinaram o termo do referido convênio, na condição de intervenientes, no sentido de se adquirir uma gleba de terra maior para a comunidade denominada de Massiambu. Os líderes em questão eram MILTON MOREIRA (da T. I. M'Biguaçu), DARCI LINO GIMENEZ e ARTUR BENITE (da T. I. Morro dos Cavalos) e HYRAL MOREIRA, cacique da T. I. M'Biguaçu, representado na assinatura do termo do convênio por GERALDO MOREIRA.

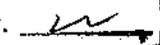
O representante indígena dos Guarani de Santa Catarina no Comitê Executivo - Cláusula Quinta do Convênio nº 04/98 – foi o Sr. MILTON MOREIRA (cf. cópia anexa), atual cacique da aldeia Jabuticabeira, na Reserva Indígena Pindoty.

Na ocasião, encontrou-se uma fazenda no município de Imaruí/SC, de 70 hectares, que estava à venda por R\$ 100.000,00. Como cada uma das três comunidades só dispunha de R\$ 40.000,00, do total de R\$ 120.000,00 do valor indenizatório, o acordo celebrado entre as lideranças indígenas foi que a T. I. M'Biguaçu disponibilizaria R\$ 20.000,00 para a aquisição da mencionada fazenda em benefício da comunidade Massiambu e para a T. I. Morro dos Cavalos, conforme consta da Portaria/FUNAI nº 290, de 06 de maio de 1999 (cf. cópia anexa).

É, portanto, um fato insofismável e irrefutável que a comunidade Marangatu/Cachoeira dos Inácios veio a existir como um desdobramento do Massiambu (principalmente) e do Morro dos Cavalos, e isto só se tornou possível

² publicado em <http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&iddoutrina=803>

EM BRANCO

Fls.	2196
Proc.	3933/97
Rubr.	

graças a uma parte do dinheiro (20% do valor do imóvel adquirido) disponibilizado pela comunidade da T. I. M'Biguaçu.

A comunidade Massiambu não se configura, tecnicamente (da maneira como sua cessão foi concedida à FUNAI pela Justiça da Comarca de Palhoça), como terra de ocupação tradicional (Art. 231 da Constituição Federal), nem como reserva indígena (Arts. 26 e 27 da Lei 6.001/73), nem como terra de domínio (Art. 32, Capítulo IV, Lei 6.001/73).

○ Massiambu, como comunidade indígena, passou a existir em decorrência das seguintes circunstâncias: a família extensa de "seu" Augusto da Silva, cerca de 30 pessoas, vivia, em outubro de 1993, na localidade denominada Terra Fraca, à beira da Rodovia BR-282 Palhoça/Lages/SC, sendo que a maioria era proveniente da comunidade Canta Galo, em Viamão/RS, também da etnia Guarani, subgrupo Mbya. Como a referida rodovia estivesse sendo pavimentada, com as máquinas já bem próximas do acampamento dos índios, estes teriam forçosamente de se retirar daquele lugar, sem, contudo, terem para onde ir. O grupo técnico da Portaria 973/93, diante daquela situação dramática e emergencial, requereu à juíza da 2ª Vara da Comarca de Palhoça a cessão da custódia do imóvel, de aproximadamente 05 hectares, que havia sido sequestrado pela Justiça, com processo *sub judice*, para abrigar a família-extensa de "seu" Augusto. A Procuradoria Geral da FUNAI, em Brasília, foi acionada, no intuito de formalizar o requerimento do imóvel, providência imediatamente tomada e que teve o pronto deferimento por parte da juíza. Assim tornou-se possível a transferência dos índios para o Massiambu, em dezembro de 1993, o que foi feito pelo engenheiro agrimensor Sérgio de Campos, integrante do grupo técnico da portaria supra, que, pouco tempo depois de encerrados os trabalhos de campo, veio a ser nomeado administrador da FUNAI em Curitiba.

Vale dizer que a comunidade Guarani do Massiambu está localizada a 4 Km da rodovia BR-101, na altura do Morro dos Cavalos, com acesso por uma estrada de terra, à direita, logo na curva da descida do Morro, no sentido norte/sul.

Informações sobre a situação jurídica atual do Massiambu devem ser solicitadas tanto à 2ª Vara da Comarca de Palhoça quanto à Diretoria de Assuntos Fundiários e à Procuradoria Geral da FUNAI, em Brasília.

No caso do Convênio 04/98 TBG/FUNAI (com a interveniência da PETROBRAS), seguem anexos os seguintes documentos: Termo do Convênio, assinado no Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1998; Documento Interno da TBG-DIT, de 11 de setembro de 2002, firmado pelo Coordenador Técnico de Meio



123

EM BRANCO



Ambiente (DOP-250/2002/de DVS); Portaria/FUNAI nº 290, de 06 de maio de 1999; escritura pública de compra de terras (fazenda) em Imaruí/SC, com cópia da correspondência feita pela PETROBRAS à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Santa Catarina, recebido pela Sra. Laura da Luz Guimarães, e acompanhada ainda de vários outros documentos, tais como: 1) Termo de Recebimento referente ao PDPI – Plano de Desenvolvimento dos Povos Indígenas -, firmado em 19 de novembro de 1999 pelo cacique da T. I. M'Biguaçu, Hyral Moreira (representado por Geraldo Moreira); o de 07 de outubro de 1999, firmado pelo Sr. Augusto da Silva, à época cacique da comunidade Massiambu, e pelo Sr. Artur Benite, então cacique da T. I. Morro dos Cavalos; 2) Carta da TBG à FUNAI, de 09 de novembro de 1999, enviando cópia da escritura pública, devidamente registrada no Registro de Imóveis de Imaruí/SC; 3) Carta de 08 de dezembro de 1999, comprovando que a Procuradoria participou da lavratura da escritura mencionada; 4) Relatório de pagamentos; 5) Recibo do pagamento efetuado ao Sr. José Luiz Martins, que firmou a escritura de venda do imóvel acima referido, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual deu origem à aldeia Marangatu/Cachoeira dos Inácios. Esse recibo foi firmado em 08 de outubro de 1999; 6) Cópia do cheque referente ao valor referido no item anterior; 7) Cópia da escritura pública lavrada no Livro 108, folhas 142/144, do Cartório de Registro Civil da Comarca de Imaruí/SC, e outros documentos pertinentes – Certidão de Registro de Imóveis, escrituras que comprovam que a negociação se deu em espécie, dinheiro este pertencente às comunidades antes mencionadas e que foi utilizado para a aquisição da fazenda que deu origem à nova aldeia.

3.4 – O PROGRAMA BÁSICO SOCIOAMBIENTAL (EIA-RIMA DO TRECHO SUL DA BR-101)

Em 2001 (no mês de janeiro) foi apresentado o relatório "Programa Básico Socioambiental: as populações indígenas e duplicação da BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS", cuja elaboração esteve a cargo da socióloga Maria Dorothea Post Darella (uma das autoras do relatório da duplicação do trecho norte da BR-101, já mencionado acima), mais Ivori José Garlet e Valéria Soares de Assis, que contaram com a colaboração de Flávia Cristina de Mello e Melissa Dietrich. Com base neste relatório, a FUNAI, mais precisamente o Departamento de Patrimônio e Meio Ambiente/DEPIMA, formulou uma proposta intitulada de Medidas do Programa de Apoio às Comunidades Indígenas na Duplicação da Rodovia BR-101, tida como "resultado de exaustivas negociações e entendimentos mantidos com as comunidades indígenas, IBAMA, Ministério Público e DNER [DNIT] e compatibiliza os interesses das partes

 10

EM BRANCO

Fls.	2198
Proc.	3433/97
Rubr.	W

envolvidas, garantindo às novas comunidades indígenas um conjunto de medidas de proteção social e ambiental.”

3.5 – O Programa de Apoio às Comunidades Guarani – PACIG e o Convênio nº PP- 0025/2002-00 DNIT- FUNAI

O valor financeiro aprovado, conforme carta do chefe do DEPIMA, Sr. Wagner Pereira Sena, à procuradora Analúcia Hartmann, de 25 de fevereiro de 2002, foi de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) destinados às comunidades Guarani do litoral sul catarinense e R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) às comunidades do litoral do Rio Grande do Sul e da serra gaúcha (municípios de Maquiné, Riozinho e Santo Antonio da Patrulha). Do montante total, R\$ 591.482,00 estão previstos para os trabalhos de monitoramento durante a “Implementação do Programa de Apoio às Comunidades Guarani – PACIG”.

O convênio que formaliza a natureza e o teor da proposta referida acima teve seu extrato publicado no Diário Oficial da União no dia 06 de dezembro de 2002, e o número do seu processo é PP-0025/2002-00 DNIT/FUNAI. A Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes – define como obrigação do conveniente (a FUNAI), entre outras coisas, “(a) responsabilizar-se pela elaboração, implantação e execução do PACIG, atendendo as demandas da nova realidade das Comunidades Guarani afetadas pelo empreendimento”, uma providência que, vale ressaltar, não foi cumprida pelo órgão indigenista federal quando da formalização do Convênio PG-122/97-00 DNER/FUNAI (trecho norte da duplicação da BR-101 – Garuva/Palhoça).

Embora o extrato do convênio do trecho sul (PP-0025/2002-00 DNIT/FUNAI) tenha sido publicado em dezembro de 2002, ainda não se deu início à implementação das ações previstas no PACIG, e isto não por alguma questão relativa às comunidades Guarani, e sim por um *imbróglio* jurídico-administrativo de inteira responsabilidade do DNIT, a quem competia e compete a elaboração dos editais para a consecução do empreendimento, tanto o de contratação das obras de duplicação propriamente, como também o de sua supervisão ambiental; editais que, por terem sofrido a indigitação de irregularidades no teor de sua formulação, foram suspensos pelo Tribunal de Contas da União, como é amplamente consabido nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul (cf. cópias anexas de matérias e nos jornais Diário Catarinense e A Notícia, além do acompanhamento cronológico dos fatos, com a ilustração de mapas, feito pelo clipping do clicRBS Notícias).

  11 

EM BRANCO

A diferença financeira nominal entre os Convênios PG-122/97-00 DNER/FUNAI (R\$ 204.400,00) e PP-0025/2002-00 DNIT/FUNAI (R\$ 11.000.000,00) é de R\$ 10.795.600,00 (dez milhões, setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), Supondo que a metade desses R\$ 11.000.000,00 (ou seja, R\$ 5.500.000,00) seja destinada para as comunidades do sul de Santa Catarina, resta ainda uma diferença, entre os dois convênios, de R\$ 5.295.600,00 (cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais). Isto em valores financeiros nominais, *nota bene*, porque a proposta de R\$ 11.000.000,00 foi aprovada no início de 2002, com a publicação do extrato do convênio em dezembro do mesmo ano, e, vale ressaltar, a implementação das ações previstas foi impossibilitada, até o presente momento, pela suspensão dos editais determinada pelo TCU, motivada por razões de natureza administrativa, técnica e jurídica, além do aspecto de financiamento das obras, já que a maior parte dos recursos para a realização de todo o empreendimento será proveniente de empréstimo a ser contraído de um organismo internacional – a saber, o Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

As comunidades Guaranis nada têm a ver com o atraso das obras de duplicação do trecho sul da BR-101, nem tampouco com o fato de a execução do Convênio PP-0025/2002-00 DNIT/FUNAI ainda não ter tido início. Se isto tem ocorrido até agora, de uma maneira exasperante, é, conforme um próprio ministro do TCU já observou, por falta de transparência e de providências corretas do DNIT, seja no que concerne aos aspectos legais de elaboração dos editais (o de contratação das obras e o de sua supervisão ambiental), seja na obtenção dos recursos necessários para que o empreendimento possa enfim ser levado a termo.

Destarte, os R\$ 11.000.000,00 (aprovados há mais de dois anos), devem ser corrigidos monetariamente, conforme os dispositivos legais apropriados, a fim de que o valor real da indenização do PACIG seja devidamente resguardado.

Três comunidades Guarani do litoral norte catarinense (M'Biguaçu, Pindoty e Pirai) se levantaram contra a diferença indenizatória entre os dois convênios, objetando que nada justifica haver dois pesos e duas medidas em face de um mesmo contexto étnico – em seus aspectos histórico, social e cultural –, considerando-se que os Guarani, tanto o sobrou Nhandeva como o Mbya, ocupam terras em alguns municípios do litoral catarinense em que praticamente não há diferenças locais ou regionais significativas quanto à flora e à fauna (tipicamente de Mata Atlântica) e ao relevo do solo, a ponto de um empreendimento como a duplicação da BR-101 (trechos norte e sul) causar maior ou menor impacto ou grau de influência sobre o mundo natural

EM BRANCO

(estritamente) deste ou daquele *tekohá*. (*Tekohá* é "o lugar onde é possível realizar o modo de ser Guarani – *tekó* -, que abrange a cultura, as normas, o comportamento, os costumes" [Montoya, *apud* Ladeira, 1992:86], ou ainda "O *tekohá*, com toda a sua materialidade terrena, é, sobretudo, uma inter-relação de espaços culturais, econômicos, sociais, religiosos e políticos").

Assim, os impactos do empreendimento devem ser analisados muito mais dos pontos de vista socioambiental e econômico do que propriamente dos recursos naturais, sem, contudo, descurar deles, obviamente; e justo aí é que as diferenças poderão e deverão ser averiguadas, a partir de um cotejo de dados objetivos que, coligidos segundo critérios metodológicos coerente e consistentemente fundamentados, possam ressaltar as particularidades do(s) caso(s) singular (es), em sua interação - ou inserção - não apenas com (ou na) sociedade envolvente local, mas também, e principalmente, macrorregional, já que a duplicação da rodovia BR-101 (de São Paulo a Florianópolis [PO-904/OD-BR/BID] e de Florianópolis a Osório/RS) é imprescindível para potencializar o chamado Corredor do Mercosul, objetivando uma maior e mais eficiente integração econômica e cultural da Região Sul do Brasil, além das Regiões Sudeste e Centro-Oeste, com o Uruguai, a Argentina e o Chile.

3.6 – ÁREA ETNOGRÁFICA IV – CORREDOR MBYA

É importante fazer aqui o ressalto de que o Corredor do Mercosul se sobrepõe, historicamente, ao Corredor Mbya, conforme definido no Mapa de Áreas Etnográficas da Fundação Nacional do Índio (cf. em anexo), sabidamente de ocupação imemorial Guarani, ocupação esta que configura uma transgeografia própria, perpassando pelo Paraguai, Uruguai, Argentina e Brasil. De modo que é preciso ficar assente, *ab initio*, que, no caso em apreço, não faz o menor sentido - numa abordagem antropológica e jurídica de um relatório de impacto sobre o meio ambiente, e de qualquer documento que dele resulte - se falar em trecho norte e trecho sul de duplicação da BR-101. Tal distinção deve ser entendida tão-somente como de estrita alçada interna do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte/DNIT, que, por razões de natureza administrativa, tem a necessidade de criar processos segmentados, muito embora complementares (no que se refere à duplicação da BR-101), vinculando-os a procedimentos de obtenção de recursos financeiros - já de orçamento próprio, já de empréstimos a serem contraídos junto a organismos internacionais -, com o fim de licitar obras e serviços dos empreendimentos cuja realização seja inerente às suas atribuições institucionais.

EM BRANCO

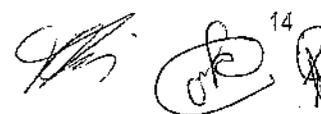
Fls.	2201
Proc.	3433/97
Assin.	W

Conforme já vimos acima, o *tekohá* supõe "uma inter-relação de espaços culturais, econômicos, sociais, religiosos e políticos", sem o que a vivência do *tekó* – modo de ser Guarani – torna-se praticamente inexecutável. Portanto, *tekohá* e *tekó* constituem, intrinsecamente, o substrato que anima a sua própria co-existência interdependente, ao longo de um espaço territorial (imemorial) etnograficamente definido pelo órgão indigenista federal como Corredor Mbya.

Quanto ao seu aspecto social, *tekohá* e *tekó* tecem a trama de uma parentela que inter-relaciona famílias de comunidades Guarani (Nhandeva e Mbya) que, na abordagem traçada aqui, estão sob a influência direta - e mesmo indireta - da duplicação da BR-101, desde Garuva/SC até Osório/RS. Está claro que não devem ser consideradas, por razões óbvias, as que se localizam para além desse raio de influência, ainda que entretêm também toda a rede de parentela extensa espalhada pelas áreas III e IV do Mapa de Áreas Etnográficas da Diretoria de Assuntos Fundiários/FUNAI. (A este respeito, ver o disposto no inciso III, Art. 5º da Resolução CONAMA nº 001, de 23.01.86.) O ir-e-vir constante, a transumância, os casamentos interaldeias – tudo isto realiza trocas simbólicas emblemáticas do *éthos* Guarani, atualizando de maneira dinâmica a busca mitológica da Terra sem Mal – *Yvy marey*.

Em abril de 1680, foi estabelecido - por edito real - o princípio jurídico do indigenato, reconhecendo os índios como os "naturais senhores da terra", fato jurídico que lhes garante o direito congênito de ocupação de suas terras tradicionais, direito esse imprescritível, conforme dispõe o art. 231 da Constituição Federal.

Ora, se a ocupação tradicional das terras Guarani é reconhecida oficialmente, pela FUNAI, dentro do que se chama de Corredor Mbya (cf. Mapa de Áreas Etnográficas, em anexo), logo é perfeitamente plausível que se entenda a aplicação do princípio do indigenato (matéria serenamente pacificada no Supremo Tribunal Federal), por analogia e extensividade, sobre toda a faixa costeira que vai do Rio Grande do Sul ao Espírito Santo, definida como Área Etnográfica IV, sendo improcedente, portanto, se falar na segregação dicotômica trecho norte/trecho sul da BR-101. Todas as terras Guarani localizadas e circunscritas ao longo dessa área, e que no caso estejam sob o raio de influência direta das obras de duplicação da 101, desde Garuva/SC até Osório/RS, estão obviamente contidas no Corredor Mbya, e devem ser tratadas, para fins de avaliação econômica de impactos socioambientais, com espírito de justiça e critérios metodológicos de equidade (conforme a natureza do caso singular de cada uma delas), e não com evidente iniquidade, como se pode constatar, de forma objetiva, pelo fato de não se ter elaborado (e,

 14

EM BRANCO

Fls.	2202
Proc.	39.33/97
Rubr.	W

conseqüentemente, executado) o que estava previsto na letra "a" da Cláusula Segunda - Das Obrigações das Partes - do Convênio nº 122/97-00 DNER/FUNAI; ao passo que para as comunidades localizadas entre Palhoça/SC e Osório/RS (além de Riozinho/RS, município relativamente distante de qualquer influência direta da BR-101), foi elaborado o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas Guarani - PACIG, com dotação orçamentária prevista de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), sendo que para as comunidades localizadas entre Garuva/SC e Biguaçu/SC, o aporte de recursos indenizatórios foi de apenas R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais), sem que tivesse sido elaborado qualquer programa de desenvolvimento auto-sustentável em benefício das comunidades afetadas.

Esse fato antropológico da ocupação tradicional Guarani - em todo o Corredor Mbya - deve ser entendido como substrato imanente à juridicidade do princípio do indigenato, sob cuja abordagem não poderia existir, por suposto, nem um *Corredor Mbya Norte* nem um *Corredor Mbya Sul*. A Área Etnográfica IV configura-se como um *todo uno* e indiviso, além e aquém do que definem os expedientes administrativos do DNIT para levar a termo as obras dos empreendimentos de sua responsabilidade.

"Trecho norte e trecho sul" só dizem respeito a expedientes da alçada administrativa do DNIT para licitar e contratar obras e serviços para a duplicação da BR-101. Não se pode escamotear um legítimo direito mediante uma ardilosa chicana cujo intuito evasivo é se recusar a pagar às comunidades afetadas, de Garuva a Biguaçu, tudo aquilo que se lhes deve, a título de indenização por impactos socioambientais do empreendimento edificado.

O *leitmotif* relativo ao instituto do indigenato pode muito bem ser inferido, por exemplo, dos termos do já mencionado ofício da procuradora da República Analúcia Hartmann ao então presidente da FUNAI, os quais põem por terra a alegação de que não haveria vínculos entre o trecho norte e o trecho sul das obras de duplicação da BR-101.

Palavras da Dr^a Hartmann: "a) a FUNAI perdeu a grande chance de resolver a maior parte dos problemas ao negociar com o DNER as compensações pelo impacto causado pelas obras de duplicação da Br-101 (...); 'b) nem mesmo o frágil termo de convênio tem sido concretizado, sendo certo que as comunidades nada receberam até hoje. (...) O responsável pelos impactos até o momento nada desembolsou'; 'f) reitero que a FUNAI tem uma segunda chance de bem defender os interesses dos indígenas, na fase ora em andamento, qual seja o licenciamento ambiental da segunda parte da duplicação da Br,

 15

EM BRANCO



Fls	2203
Floc.	3433/94
Rubr.	W

justamente o trecho que impactará a área de Morro dos Cavalos (Palhoça)'' [grifo nosso].

As considerações precedentes são indispensáveis para pôr em relevo o fato elementar da imemorialidade do Corredor Mbya, em face do seccionamento capcioso entre trecho norte e trecho sul da rodovia BR-101 (que só foi construída há pouco mais de 30 anos), e quão importante é a teia social de parentesco para a reprodução física e cultural dos Guarani Nhandeva e Mbya, o que nos remete imperativamente para o direito recepcionado no Artigo 231 da Constituição Federal e que estabelece o fulcro do quadro etnográfico geral relativo aos índios Guarani; mas em meio a esse quadro geral existem as particularidades locais, de caráter irredutível, que requerem uma judiciosa observância quando se trata de levantar (metodologicamente) dados objetivos cuja finalidade seja discutir, ponderar, propor e acordar valores indenizatórios que decorram da execução da implantação de uma infra-estrutura de grande porte, com suas indefectíveis conseqüências sócio-econômicas e ambientais, buscando maximizar as positivas e mitigar quanto possível as negativas. Embora seja sempre subjetivo qualquer valor acordado para o pagamento de uma indenização como a que estamos ora argüindo, não se deve, a despeito disso, dar um tratamento discricionário, beneficiando a mais algumas comunidades afetadas, em detrimento de outras, quando estas e aquelas estejam sob o impacto de um empreendimento de igual natureza, mesmo que executado em duas fases, com um espaço de tempo entre uma e outra, devido a atrasos motivados por circunstâncias políticas, administrativas, técnicas, legais e orçamentárias, e sendo uma e outra (as comunidades afetadas) parte indissociáveis do contexto de uma experiência comum, configurada, numa perspectiva primeva e geral, pela imanente interatividade entre o *tekohá* e o *tekó* – o modo de ser Guarani.

No caso da fixação dos valores indenizatórios devidos pela duplicação da BR-101, a realização do levantamento socioeconômico e socioambiental pela FUNAI não está entre as atividades discricionárias da administração, mas sim vinculada tanto pela legislação (Estatuto da FUNAI), como pela convenção entre as partes (Convênio PG 122/97-00).

A realização do aludido levantamento é obrigatória a fim de que se tenham elementos suficientes para uma justa indenização (ainda que de valor subjetivamente acordado entre as partes (DNIT[DNER] e FUNAI), mas com base em dados empíricos verificáveis, em face do contexto das respectivas e particulares comunidades Guarani afetadas) pelos prejuízos sofridos pela comunidade indígena (M'Biguaçu) representada pela demandante.


16


EM BRANCO



Nº	2209
Proc.	3431/97
Rubr.	

Sem esses elementos, a fixação dos valores deixa de ser discricionariamente fixada, conforme os dados objetivos identificados na realidade vivida, para se transformar em arbitrariedade, que é vedada pelo nosso ordenamento jurídico.

Em não se fazendo um acurado estudo técnico para identificação dos prejuízos, não existe equivalência entre os danos causados e o ressarcimento devido, fazendo com que os maiores prejudicados sejam as comunidades indígenas afetadas.

Como bem sabido, no desempenho das funções administrativas ocorrem situações em que não se verificam todos os elementos necessários para o desenvolvimento de determinada atividade prevista em normas vigentes, cabendo então a análise pela Administração, segundo critérios subjetivos, sendo chamada de **discricionariiedade administrativa**.

O momento em que passa a existir certa discricionariiedade está na fixação do montante devido, pois é necessário que haja uma equivalência financeira aos prejuízos causados e identificados pela realização da obra. Ainda assim, não existe uma liberdade plena da autoridade, mas esta deve se fundamentar em princípios atinentes à atividade administrativa, que são **conveniência, justiça, equidade**, entre outros.

Com relação à discricionariiedade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra **Direito Administrativo**, se manifesta a respeito da sua aplicação:

"Sob o ponto de vista prático, a discricionariiedade justifica-se, quer para evitar o automatismo que ocorreria fatalmente se os agentes administrativos não tivessem senão que aplicar rigorosamente as normas preestabelecidas, quer para suprir a impossibilidade em que se encontra o legislador de prever todas as situações possíveis que o administrador terá de enfrentar, isto sem falar que a discricionariiedade é indispensável para permitir o poder de iniciativa da Administração, necessário para atender às infinitas, complexas e sempre crescentes necessidades coletivas".

E um dos elementos que limita a discricionariiedade é a teoria dos motivos determinantes, pois também a Administração possui limitações em sua liberdade discricionária, sendo necessária sua justificação pela prática de determinado ato; e os motivos apresentados devem ser verdadeiros, sob pena de invalidação.

Assim, no caso em tela, não há qualquer supedâneo para a fixação do valor indenizatório, já que as comunidades indígenas do denominado "trecho sul" da duplicação da BR-101, de Palhoça/SC a Osório/RS, receberam um valor


17 

EM BRANCO



quase 50 (cinquenta) vezes maior, justamente por ter sido elaborado um programa de desenvolvimento auto-sustentável (o PACIG), a partir de um levantamento prévio de dados objetivos, necessário para a verificação dos prejuízos sofridos.

A referida autora traz também à colação citação pertinente à situação dos autos, quando manifesta-se a respeito dos limites da discricionariedade e controle pelo Poder Judiciário:

"... alguns autores apelam para o **princípio da razoabilidade** para daí inferir que a valoração subjetiva tem que ser feita dentro do razoável, ou seja, em consonância com aquilo que, para o senso comum, seria aceitável perante a lei.

Existem situações extremas em que não há dúvida possível, pois qualquer pessoa normal, diante das mesmas circunstâncias, resolveria que elas são certas ou erradas, justas ou injustas, morais ou imorais, contrárias ou favoráveis ao interesse público; e existe uma zona intermediária, cinzenta, em que essa definição é imprecisa e dentro da qual a decisão será discricionária, colocando-se fora do alcance do Poder Judiciário (cf. Celso Antonio Bandeira de Mello, in RDP 65/27-38; Lúcia Vallé Figueiredo, 1986:120-135; Regina Helena Costa, 1988:79-108)".

Diante, portanto, do que vimos de arrazoar, parece-nos um tanto quanto evidente que o valor indenizatório a ser pago a mais - no caso, os R\$ 11.000.000,00 do convênio do trecho sul -, por mais subjetivo que possa ser, é, contudo, um subjetivo mais justo do que o valor injusto de R\$ 204.400,00 que foram pagos pelo convênio do trecho norte, e muito mais discrepantemente injusto se levarmos em conta que houve comunidade - Pirai-Tiaraju, v. g. - que não recebeu absolutamente nada.

Não se poderia esperar que toda essa situação passasse despercebida pela comunidade da T. I. M'Biguaçu, representada pela requerente, ou que esta abdicasse de seu direito a uma indenização equânime, ante a omissão e a negligência da FUNAI (Adr Curitiba, Departamento de Patrimônio e Meio Ambiente/DEPIMA e, em última instância, a própria Presidência do órgão indigenista) e também do Ministério Público Federal em Santa Catarina, que sabiam das pendências do Convênio nº PG-122/97-00 DNER/FUNAI e mesmo assim nada fizeram, efetivamente, para saná-las junto ao ex-DNER, durante o prazo de vigência de cinco anos do convênio, em que era administrativamente possível a providência de um termo aditivo reparador para a elaboração e implementação do que dispunha a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, Letra

 18

EM BRANCO

"a", do convênio supramencionado; ou ainda no período de 2000 a 2001, quando foram realizados os trabalhos que subsidiaram a elaboração do relatório "Programa Básico Socioambiental: as populações indígenas e a duplicação da BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS" (o chamado PACIG), da proposta da FUNAI e da celebração do Convênio nº PP-0025/2002-00 DNIT/FUNAI, o que, vale lembrar, já havia dado azo ao Of. Nº 2607/97-PRDC, de 24.11.97 (Dossiê nº 464), da procuradora Analúcia Hartmann ao então presidente da FUNAI, Sr. Sullivan Silvestre de Oliveira (voltaremos a isto mais adiante).

3.7 – AÇÃO PROATIVA DA COMUNIDADE M'BIGUAÇU POR RECOMPOSIÇÃO DE VALORES INDENIZATÓRIOS PELA DUPLICAÇÃO DA BR-101

Em abril de 2003, a comunidade M'Biguaçu, por intermédio de sua liderança, tomou a iniciativa de tratar formalmente do assunto perante a Adr Curitiba/FUNAI, a Coordenação do DNIT, em Florianópolis, a Presidência da FUNAI, a Presidência do IBAMA, o Ministério dos Transportes e a representação no Brasil do Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, conforme se pode comprovar mediante as segundas vias protocoladas dos documentos enviados a cada uma destas instituições, e também pelos Avisos de Recebimento dos Correios. O protocolo de entrada na Adr Curitiba/FUNAI, de nº 010, data de 29.04.2003; na 16ª UNIT/DNIT, em Florianópolis, uma cópia do documento que havia sido protocolado na Adr Curitiba foi recebida no dia 14.05.2003 (cf. em anexo). Naquela data os documentos foram formalmente encaminhados e somente em 2004, após encaminhamento de notificações extrajudiciais é que houve uma resposta formal a respeito do assunto, por parte das instituições brasileiras referidas acima, todas se eximindo de responsabilidade ou simplesmente acusando seu recebimento. Somente a FUNAI se manifestou dizendo que iria avaliar o assunto e os documentos, mas sem qualquer resultado prático.

Como era de se esperar, a 16ª UNIT/DNIT, cujo coordenador atual é o Sr. João José dos Santos, deu conhecimento à socióloga Maria Dorothea Post Darelia, co-autora do relatório "Programa Básico Socioambiental: as populações indígenas e a duplicação da BR-101, trecho Palhoça/SC – Osório/RS", do ofício que os líderes Guarani (de M'Biguaçu, Pindoty e Pirai) haviam encaminhado formalmente à FUNAI e ao DNIT. O que se seguiu daí foi que a Srª Maria Dorothea, por ter sido citada nominalmente no documento dos índios, decidiu por bem se manifestar (também formalmente) e o fez mediante uma carta, de 27 de

EM BRANCO

junho de 2003, à procuradora da República Samantha Chantal Dobrowolski, da qual encaminhou cópias aos caciques Hyral Moreira (T. I. M'Biguaçu), Félix Karai Brisuela (T. I. Pindoty), Artêmio Brizola (falecido cacique da comunidade Pirai), ao Sr. Antonio Roberto de Paula (ex-administrador da Adr Curitiba/FUNAI), ao Sr. João José dos Santos (coordenador da 16ª UNIT/DNIT, em Florianópolis), e ao procurador da República em Joinville, Sr. Cláudio Cristani.

Os líderes Guarani, por sua vez, redargüiram a carta da Maria Dorothea por meio de ofício protocolado na 16ª UNIT/DNIT, em 21.07.2003, e na Procuradoria da República/SC, em 28.07.2003, conforme se pode constatar pela autenticação mecânica e pelo número de entrada do documento (MPF-PR-SC - SECAD/002043/2003). (Cf. cópias em anexo.)

O assunto passou então a ser trazido à baila pelas lideranças indígenas, sem rebuços, desde abril/maio de 2003, e algumas alegações da Srª Maria Dorothea foram logo categoricamente refutadas, por sua cabal improcedência, embora se deva reconhecer que ela, por ter sido co-autora dos dois EIA-RIMA's (trechos norte e sul), tenha prestado informações pontuais importantes a fim de que a obscuridade de todo o processo possa ser deslindada *comme il faut*, de modo a colocar as coisas nos seus devidos lugares.

Primeiramente, não houve o cumprimento da obrigação relativa à letra "a", § 1º, Cláusula Segunda do Convênio nº PG-122/97-00 DNER/FUNAI.

Segundo, a diferença de valores financeiros entre os convênios do trecho norte e o do trecho sul, deve-se, em larga medida, à destinação de recursos para a aquisição de terras (que seriam terras de domínio, Art. 32 da Lei 6001/73, pois os titulares do direito aos recursos indenizatórios são as comunidades afetadas, e não a FUNAI, bem entendido, que não é mais, desde 1988, o órgão tutor dos índios, não podendo arrogar, portanto, a palavra final sobre questões de seu (deles) interesse), isto é um dos pontos capitais que requer rigoroso esclarecimento, em face do procedimento ludibrioso adotado quando do convênio do trecho norte, deliberadamente ou não, e que, a pretexto de definir áreas para aquisição em benefício das comunidades do trecho sul (exceto Varzinha), e não para as do trecho norte, acabou balizando a diferença de valores entre os dois convênios.

Não se pode escamotear a questão de um pagamento indenizatório por impactos socioambientais (causados por um empreendimento de responsabilidade do DNIT) com questões fundiárias indígenas, de competência técnica e administrativa da FUNAI.

EM BRANCO

O que fazer, e como fazer com os recursos indenizatórios, tudo de conformidade com os dispositivos legais de controle, é algo que remete, irredutivelmente, à autonomia da requerente, já que é formalmente representante da comunidade afetada e, como tal, está resguardada contra qualquer ingerência estatal em seu funcionamento, segundo dispõe o Art. 5º, inciso XVIII da Constituição Federal.

3.8 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA *VERSUS* INDENIZAÇÃO POR IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS (DIFERENTES MARCOS LEGAIS)

Cabe tão-somente às organizações das comunidades afetadas decidir se os recursos a que têm direito devam ser empregados, no todo ou em parte, em aquisição de terras (que não se confunde com “regularização fundiária”), e mesmo na hipótese de a decisão vir a ser esta, tais terras configurar-se-iam como “terras de domínio”, de propriedade das comunidades, conforme o Art. 32 da Lei 6001/73, legítimas titulares do direito indenizatório, sem embargo do cumprimento dos procedimentos próprios de regularização fundiária, os quais, no âmbito de competência da Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI, estão regulamentados pelo Decreto 1.775/96 e pela Portaria nº 14/96, dispositivos legais que não se aplicam - nem técnica nem juridicamente - a questões relacionadas a indenizações por impactos socioambientais causados por obras de duplicação de uma rodovia do porte e da importância estratégica da BR-101.

Um exemplo incontestável desse argumento é que a Terra Indígena Guarani Barra do Ouro figura entre as terras indígenas consideradas sob o raio de influência das obras do trecho sul da BR-101, e em que pese já ter (desde há seis anos) a sua portaria declaratória, consta da proposta do PACIG e do Plano de Trabalho do Convênio nº PP-0025/2002-00 DNIT/FUNAI como beneficiária de um valor financeiro estimado em R\$ 500.000,00 para aquisição de terra.

Trazemos também à baila a Portaria nº 838, de 16 de outubro de 2001, que constituiu grupo técnico, coordenado pela antropóloga Maria Inês Ladeira - que vem a ser, aliás, co-autora do EIA-RIMA do convênio do trecho norte -, para “realizar novos estudos e levantamentos de identificação e delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos”. (Os estudos iniciais, vale lembrar, foram desencadeados pelo grupo técnico da Portaria 973/93, que atuou sob a vigência

EM BRANCO

Fls.	2209
Proc.	3433/97
Foliar.	2

do Decreto 22/91.) E mencionamos ainda a Portaria nº 622, de 24 de junho de 2002, expedida com o fim de que a referida antropóloga pudesse complementar o levantamento de "informações necessárias à finalização do relatório de identificação e delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos." (Cf. cópias em anexo.)

Ora, o Morro dos Cavalos também está entre as terras tradicionais sob a influência direta da duplicação da BR-101, no município de Palhoça/SC, e, apesar de ser objeto de estudos e levantamentos de ambas as portarias a que vimos de aludir acima, será beneficiado, segundo consta do PACIG e do plano de trabalho do convênio do trecho sul, com o valor igualmente estimado de R\$ 500.000,00 para aquisição de terras.

Não esqueçamos, por fim, da Portaria nº 290, de 06 de maio de 1999, que constituiu grupo técnico "para proceder, juntamente com os índios Guarani das aldeias Morro dos Cavalos e Massiambu, estudos e levantamentos para eleição de área, com vistas a sua posterior aquisição, em favor das referidas comunidades indígenas".

A área eleita, conforme já vimos antes, é hoje a aldeia Marangatu/Cachoeira dos Inácios, no município de Imaru/SC, com 70 ha, adquirida por R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) foram sacados do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) destinados à T. I. M'Biguaçu pelo Convênio nº 04/98 TBG/FUNAI. Este pormenor é importante, pois sem aqueles R\$ 20.000,00 não teria sido obviamente possível adquirir-se a fazenda do Sr. José Luiz Martins.

A situação da aldeia Massiambu é aquilo que ficou relatado acima: não é terra tradicional, nem reserva indígena, nem terra de domínio; a custódia do imóvel onde ela se localiza foi cedida à FUNAI pela juíza da 2ª Vara da Comarca de Palhoça.

Quanto às disposições próprias aplicáveis a questões de Avaliação de Impacto Ambiental, a exemplo do empreendimento de responsabilidade do DNIT, essas são basicamente normatizadas pela Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986. O art. 9º trata do teor do relatório de impacto ambiental – RIMA, cujos incisos de I a VIII dispõem sobre a qualificação do relatório como peça

 22

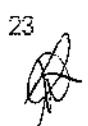
EM BRANCO

Fla.	2210
Proc.	3433/77
Rubr.	22

técnica embasadora de uma proposta indenizatória a ser elaborada e subjetivamente acordada entre as partes, balizando-se pelos dados e informações de que trata o art. 8º da mesma Resolução nº 001/86, proposta essa que definirá os valores indenizatórios às partes diretamente afetadas, bem como a forma de efetuar seu pagamento, – se em espécie, em contas-correntes da(s) própria(s) entidade(s) representativa(s), na condição de pessoa(s) jurídica(s), da(s) respectiva(s) comunidade(s), ou se sob a forma de um programa de desenvolvimento auto-sustentável, a partir de um plano de trabalho previamente elaborado, mediante a participação proativa dessas entidades, às quais caberá, a seu livre talante, a gestão executiva dos recursos a serem recebidos, e dos quais cada comunidade afetada é a legítima titular, em razão de ser sobre cada uma delas que recairão os fatores múltiplos previstos no art. 6º, inciso II da Resolução 001/86, em íntima relação com o que reza o art. 5º, inciso IV, ressalvando embora que a responsabilidade por cada um desses possíveis planos e programas governamentais deva ater-se ao estrito âmbito administrativo do órgão competente por esta ou aquela atividade específica, e isso naturalmente implica previsões e dotações orçamentárias próprias e distintas, *decorrentes de fatos geradores de natureza igualmente distinta.*

Um desses fatos é a presença Guarani no Corredor Mbya, e, conseqüentemente, a obrigação de a FUNAI regularizar a situação fundiária da ocupação desses índios no interior de toda a Área Etnográfica IV, a partir de normas e procedimentos técnicos e administrativos adstritos às singulares atribuições do órgão indigenista federal, e custeando todas as despesas dos trabalhos necessários a esse processo com recursos orçamentários próprios, ou até mesmo com recursos pontual e circunstancialmente obtidos por convênios ou termos de cooperação com outras instituições, sem, contudo, pretender que tais recursos sejam considerados bastantes e suficientes para o remate de todo o processo fundiário indígena. Antes eles devem ser entendidos, conforme dissemos, como custeadores de despesas pontuais e circunstanciais, e não como despesas totais despendidas, como se pudessem passar, de uma maneira furtiva, por indenização *in totum* paga pelo DNIT pelos impactos das obras de duplicação do trecho norte da BR-101.

O processo de regularização fundiária indígena tem seu rito próprio, sua

 23 

EM BRANCO

Fla.	2211
Proc.	3433/97
Rubr.	W

epistemologia própria, seu próprio tempo histórico, implicando uma interação de alteridade com fatores socioculturais e interinstitucionais diferenciados – fatores que, por vezes, são até mesmo imponderáveis, dada a sua especificidade -, isso no que diz respeito à definição de limites territoriais, e ainda que todo o processo transcorra em condições processuais normais, em âmbito administrativo (na DAF/FUNAI), ele, contudo, invariavelmente, não leva menos de dez anos para chegar a termo, com a emissão do decreto de homologação pelo presidente da República. Nesse entretanto, ou a FUNAI arca, à custa de sua própria dotação orçamentária, com todas as despesas das atividades técnicas e administrativas previstas no Decreto 1775/96 e na Portaria 14/96, ou viabiliza ela própria outros meios legais para obtenção de recursos, no intuito de cumprir com obrigações que lhe são próprias, sem embargo de qualquer evento de outra natureza (ainda que com ele guarde correlações pontuais, no que concerne a aspectos socioambientais), e o faz, por exemplo, mediante a celebração de convênios e/ou termos de cooperação com organismos internacionais - como, aliás, tem sido o caso, a propósito da continuidade dos estudos de eleição de área, - para Pirai e Pindoty - que ultimamente vêm sendo levados a termo com recursos contratados com a UNESCO (cf. portarias em anexo). Não se pode afirmar, entretanto, que até a regularização final das referidas terras Guarani, a FUNAI ainda irá dispor de recursos da UNESCO ou se as despesas com demarcação e pagamento de benfeitorias edificadas de boa-fé serão cumpridas com recursos oriundos de outra fonte. Uma parte inicial dos estudos de identificação e delimitação de Pirai e Pindoty (além do reestudo da Terra Indígena M'Biguaçu) foi realizada com recursos do Convênio PG-122/97-00 DNER/FUNAI, o que não significa que o que foi apenas parcialmente desembolsado pelo então DNER possa ser considerado como cumprimento integral do aludido convênio, porque, inequivocamente, o item principal não foi implementado, e justamente o que previa a elaboração seguida de execução de um programa de desenvolvimento socioeconômico para as comunidades afetadas, conforme prevêem o art. 9º da Resolução CONAMA 001/86, e a letra "a" da Cláusula Segunda – Da Obrigação das Partes, do convênio citado acima.

É preciso, pois, escoimar as subtilezas dos dispositivos legais e técnicos, a fim de se evitar que o processo de "regularização fundiária indígena" (normatizado

 24

EM BRANCO

Fls.	2212
Proc.	3933/11
Rubr.	

pelo Decreto 1775/96 e pela Portaria 14/96) seja obinubilado pelas disposições da Resolução CONAMA nº 001/86, mediante um procedimento capciosamente ardiloso que tão graves detrimientos causou à comunidade da Terra Indígena M'Biguaçu, quando devia ter havido uma justa e devida avaliação econômica dos impactos ambientais das obras do empreendimento, com base em princípios de equidade indenizatória, segundo a natureza do caso singular das comunidades diretamente afetadas por todo o traçado de duplicação da BR-101, de Garuva/SC a Osório/RS, trecho todo ele circunscrito no interior do Corredor Mbya (Área Etnográfica IV). Os exemplos (documentais) de Guarani Barra do Ouro e Morro dos Cavalos são cabais para corroborar o que vimos de arrazoar.

3.9 - A INIQUIDADE INDENIZATÓRIA DO TRECHO SUL EM RELAÇÃO AO TRECHO NORTE

Observa-se, portanto, pelo que ficou dito antes, a seguinte situação (tudo de acordo com o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas - PACIG, exceto o item 3, que diz respeito ao reestudo delimitatório da T. I. Morro dos Cavalos):

1) ALDEIA MARANGATU → TERRA ADQUIRIDA PARA O MASSIambu E O MORRO DOS CAVALOS (PRIMEIRO BENEFÍCIO PARA UMA E OUTRA COMUNIDADE, QUE, ADEMAIS, RESULTOU NUMA TERCEIRA - A PRÓPRIA ALDEIA MARANGATU -, QUE TERÁ, SEGUNDO A PROPOSTA DO PACIG, RECURSOS INDENIZATÓRIOS DE R\$ 1.286.167,00, SENDO R\$ 500.000,00 (ESTIMADAMENTE) PARA AQUISIÇÃO DE MAIS TERRA);

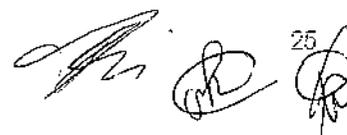
2) VALOR ESTIMADO DE R\$ 500.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE MAIS TERRA PARA ESTA ALDEIA → SEGUNDO BENEFÍCIO PARA MARANGATU;

3) ESTUDOS DAS PORTARIAS 838/2001 E 622/2002 → SEGUNDO BENEFÍCIO PARA A TERRA INDÍGENA (T. I.) MORRO DOS CAVALOS (CF., EM ANEXO, CÓPIA DO RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DA TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS, COM SUPERFÍCIE PROPOSTA DE 1.938 HA, PUBLICADO NO D.O.U. NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2002);

4) VALOR ESTIMADO DE R\$ 500.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE TERRA PARA O MORRO DOS CAVALOS → SEGUNDO BENEFÍCIO PARA ESTA T. I.;

5) VALOR ESTIMADO DE R\$ 1.000.000,00 PARA AQUISIÇÃO DE TERRA PARA O MASSIambu → SEGUNDO BENEFÍCIO PARA ESTA ALDEIA;

6) VALOR DE R\$ 786.167,00 (R\$ 1.286.167,00 - R\$ 500.000,00) → TERCEIRO BENEFÍCIO (DESTA VEZ ESTRITAMENTE FINANCEIRO) PARA MARANGATU;

 25

EM BRANCO

Fls.	22 13
Proc.	34 33/99
Rubr.	2

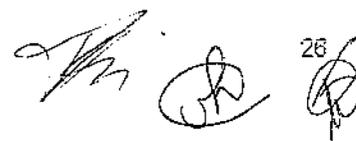
7) VALOR DE R\$ 915.427,00 (R\$ 1.415.427,00 - R\$ 500.000,00) → TERCEIRO BENEFÍCIO (DESTA VEZ ESTRITAMENTE FINANCEIRO) PARA A T. I. MORRO DOS CAVALOS;

8) VALOR DE R\$ 601.520,00 (R\$ 1.601.520,00 - R\$ 1.000.000,00) → TERCEIRO BENEFÍCIO (DESTA VEZ ESTRITAMENTE FINANCEIRO) PARA A ALDEIA MASSIAMBU.

Abstraindo todo o montante para aquisição de terras e fazendo a soma dos valores financeiros de que se beneficiarão o Massiambu, o Morro dos Cavalos e Marangatu, chegamos ao valor de R\$ 2.303.114,00.

A comunidade da T. I. M'Biguaçu, de quem foram utilizados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição da fazenda onde foi criada a aldeia Marangatu, recebeu apenas cerca de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do Convênio nº PG-122/97-00 DNER/FUNAI, sendo que uma parte foi para custear despesas do grupo técnico constituído pela Portaria nº 922, de 15 de setembro de 1998, para, de conformidade com o Decreto 1.775/96, realizar "estudos complementares de identificação e delimitação da Terra Indígena M'Biguaçu" (cf. cópia em anexo). Desses estudos resultou um aumento de superfície de tão-somente 12 hectares (Gleba "B"), conforme se pode notar no Resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena M'Biguaçu (cf. cópia em anexo). As casas da aldeia se concentram até hoje na Gleba "A", e algumas delas estão a apenas 100 metros do traçado da duplicação do trecho norte da BR-101. Com o acréscimo da Gleba "B" (a demarcação topográfica foi realizada em 2001, conforme o Extrato de Contrato nº 34/2001; cf. cópia em anexo), a T. I. M'Biguaçu passou a ser atravessada pela BR-101, na altura do Km 190, no Balneário de São Miguel, em Biguaçu, a 22 Km do centro de Florianópolis.

Comparando-se M'Biguaçu (Portaria 922/98) com Guarani Barra do Ouro, nota-se que com 65 dias de antecedência, a 10 de julho de 1998, saiu a Portaria 499/98, declarando como de posse permanente dos índios desta T. I. uma superfície de 2.285 hectares, convindo dizer, *en passant*, que a aldeia de Guarani Barra do Ouro localiza-se a uma distância incomparavelmente maior do traçado da BR-101, tendo por referência a entrada para a cidade de Maquiné, à direita – no sentido Torres/Osório –, próximo à localidade de Morro Alto e ao trevo de acesso a Capão da Canoa, no litoral norte do Rio Grande do Sul. Em dias de chuvas intermitentes, só é possível chegar à aldeia de Guarani Barra do Ouro com veículo traçado nas quatro rodas, já que alguns pontos da estrada de acesso até lá ficam num estado calamitoso. Mesmo com tempo bom é uma viagem meio que de "aventura", pois aquela região, no município de Riozinho, na serra gaúcha,

 26

EM BRANCO

Fis.	2219
Proc.	3433/99
Assin.	W

é bastante escarpada, e tanto mais quanto mais se avança em direção à aldeia e ao posto da FUNAI, percorrendo-se estreitas e sinuosas viciniais de interligação, que nem sempre se mantêm em razoável estado de trafegabilidade, seja para veículos pequenos, seja para caminhões e carretas de carga pesada; para carretas, então, nem se fala, pois o tráfego delas por ali é algo totalmente fora de propósito. Este, aliás, é um dos pontos que merecem uma criteriosa análise quanto ao grau comparativo de impacto e/ou influência da BR-101, se cotejarmos, por exemplo, Guarani Barra do Ouro e Riozinho, no Rio Grande do Sul, com M'Biguaçu, Pindoty e Pirai, em Santa Catarina, estas incomparavelmente mais vulneráveis, por sua bem maior proximidade, ao tráfego pesado da logística de transporte no Corredor do Mercosul, ao longo da BR-101 - de Garuva/SC a Osório/RS -, trecho circunscrito de influência que vem a ser objeto dos estudos de impacto sobre o meio ambiente, em face das comunidades Guarani localizadas no Corredor Mbya (Área Etnográfica IV) e afetadas pelo novo contexto socioeconômico acarretado pela duplicação do trecho norte da dita rodovia.

3.10 – DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Será preciso, enfim, levarmos em conta as condições de validade de qualquer licença prévia de um empreendimento como o de duplicação de uma rodovia:

"1 – Condições Gerais [L. I. nº 181/2002]:

O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra [grifo nosso]:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença [grifo nosso];
- graves riscos ambientais e de saúde."

As licenças prévias expedidas pelo IBAMA ao DNER para o Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade Rodoviária da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS" têm os números 093/2001, de 26 de abril de 2001, e 103/2002, de 23 de agosto de 2002 (cf. cópias anexas).

No dia 25 de novembro de 2002, foi expedida pelo IBAMA a Licença de Instalação nº 181/2002, excetuando-se (além de outros três segmentos) o trecho

EM BRANCO

que vai do Km 232,0 ao Km 235,3, correspondente à transposição do Morro dos Cavalos, por razões que não foram (ainda) publicamente informadas.

Considerando-se que todas as comunidades Guarani – de Garuva/SC a Osório/RS – estão tradicionalmente localizadas no Corredor Mbya, merecendo, portanto, um tratamento equânime (independentemente de trecho norte e trecho sul, pois isto é um expediente administrativo próprio do DNIT, para fins de licitação das obras e serviços de duplicação), e que a obtenção de recursos necessários e suficientes para a duplicação do trecho sul da BR-101 requer que o DNIT resolva pendências ainda referentes às obras da dita rodovia, no trecho do Estado de São Paulo (Rodovia Régis Bittencourt), considerando-se tudo isso, enfim, a concessão da licença prévia relativa ao Morro dos Cavalos pode perfeitamente ser contestada, por ter havido "omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença".

O próprio Ministério Público Federal em Santa Catarina, juntamente com a FUNAI, deviam, por obrigação de ofício, a despeito de pressões políticas para o início (justificado) das obras do trecho sul, ter se posicionado formalmente contra a expedição de licença prévia que tivesse por objeto a transposição de terras e/ou comunidades indígenas, sob a condição *sine qua non* de que fossem providenciadas as medidas já bem antes questionadas pela Sr^a Maria Dorothea Post Darella, co-autora dos dois EIA-RIMA's, bem como pela Procuradoria da República, em seu mencionado Of. nº 2607/97-PRDC, de 24 de novembro de 1997 (Dossiê nº 464), com relação às indenizações devidas às comunidades do trecho norte da BR-101.

Era de cinco anos a vigência do Convênio PG-122/97-00 DNER/FUNAI; esse prazo expirou em 2002. Até então era possível um aditamento com o fim de promover a sua reprogramação qualitativa e quantitativa. Isto não foi feito, conforme já vimos sobejamente. Em abril/maio de 2003, a liderança de M'Biguaçu tomou a iniciativa de buscar uma solução administrativa e amigável que reparasse os prejuízos indenizatórios que tivera. Documentos a respeito do assunto foram enviados, de forma protocolar, aos órgãos de governo – FUNAI, DNIT, Ministério dos Transportes, IBAMA – e de Estado (Ministério Público Federal), bem como ao Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, a única instituição que teve ao menos o cuidado de responder formalmente ao que fora questionado pelos líderes indígenas. Assim, o líder sentiu-se enfim justificadamente impelido a tomar suas próprias providências institucionais, sob o amparo da organização representativa de sua comunidade, no claro intuito de propugnar em defesa de seus direitos e interesses, judicial e/ou extrajudicialmente, valendo-se para isso do concurso de advogados nomeados e constituídos para propor

EM BRANCO

medidas que se fizerem cabíveis e eventualmente necessárias – tudo na forma da lei.

Com a recusa de ficar indefinidamente à mercê de delongas burocráticas (porque a burocracia se alimenta de si mesma) e cientes da firmeza e do bom senso que a lide requeira, sua determinação é que seus navios sejam irreversivelmente queimados, pois não parece haver mesmo outra maneira de encarar a realidade dos legítimos objetivos que almejam alcançar.

4 – DO DIREITO

4.1 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DO DEVER DE RESTITUIR OS PREJUÍZOS

O Prof. KIYOSHI HARADA nos ensina que *“A responsabilidade civil do Estado, por atos comissivos ou omissivos de seus agentes, é de natureza objetiva, isto é, prescinde da comprovação de culpa. Neste particular, houve uma evolução da responsabilidade civilística, que não prescinde da culpa subjetiva do agente, para a responsabilidade pública, isto é, responsabilidade objetiva. Esta teoria é a única compatível com a posição do Poder Público ante os seus súditos, pois o Estado dispõe de uma força infinitamente maior que o particular. Aquele, além de privilégios e prerrogativas que o cidadão não possui, dispõe de toda uma infra-estrutura material e pessoal para a movimentação da máquina judiciária e de órgãos que devam atuar na apuração da verdade processual. Se colocasse o cidadão em posição de igualdade com o Estado, em uma relação jurídica processual, evidentemente, haveria um desequilíbrio de tal ordem que comprometeria a correta distribuição da justiça.”*³

Portanto, na responsabilidade objetiva não há a necessidade da prova da culpa, bastando a existência do dano,⁴ da conduta⁵ e do nexo causal entre o prejuízo sofrido e a ação do agente,⁶ pois a responsabilidade está calcada no risco assumido pelo lesante, em razão de sua atividade.

Mesmo que se admita, *ad argumentandum*, que a culpa é subjetiva, em caso de omissão do Estado ou de um dos seus entes, onde teria, então, que ficar

³ Texto elaborado em 01/02/2000, extraído do site: kharada@osite.com.br

⁴ configura-se o dano quando há lesão, sofrida pelo ofendido, em seu conjunto de valores protegidos pelo direito, relacionando-se a sua própria pessoa [moral ou física] aos seus bens e direitos;

⁵ MARIA HELENA DINIZ assim conceitua a conduta: “Ato humano, comissivo ou omissivo, ilícito ou lícito, voluntário e objetivamente imputável, do próprio agente ou de terceiro, ou o fato de animal ou coisa inanimada, que cause dano a outrem, gerando o dever de satisfazer os direitos do lesado” (*in* Curso de Direito Civil Brasileiro, 12ª ed. Aum. Atual. São Paulo, SARAIVA, 1998, v. 7);

⁶ O nexo de causalidade consiste na relação de causa e efeito entre a conduta praticada pelo agente e o dano suportado pela vítima;

EM BRANCO

demonstrada a culpa do mesmo, nestes autos está devidamente comprovado documentalmente que houve omissão por parte das requeridas no cumprimento do Convênio PG 122/97-00 DNER/FUNAI, o que será corroborado por provas técnicas e na ouvida de testigos, sem se falar no pronunciamento do próprio Ministério Público Federal sobre o assunto.

O dano causado pelas requeridas preenche os requisitos mínimos para ser ressarcível, vale dizer, é atual, pois efetivamente já ocorreu, é certo, pois fundado em um fato certo e não calcado em hipóteses, e é subsistente, ou seja, ainda não foi reparado pelos responsáveis.

Pode o dano, como é consabido, ser patrimonial ou moral, sendo que aquele afeta o patrimônio da vítima, perdendo ou deteriorando total ou parcialmente os bens materiais economicamente avaliáveis, abrangendo, inclusive, os danos emergentes e os lucros cessantes, conforme normatizado no art. 1059 do antigo Código Civil, referendado no art. 402 do novo Código, enquanto este (o dano moral) corresponde à lesão de bens imateriais, denominados bens da personalidade (ex. honra, imagem etc).

Portanto, não resta dúvida de que o ordenamento jurídico brasileiro admite que o Estado ou os seus entes possam causar prejuízos aos seus administrados, através de comportamentos omissivos, resultando-lhe a obrigação de recompor tais danos, sejam de que natureza forem. AGUIAR DIAS afirma que a inércia do Estado empenha responsabilidade civil a este e a conseqüente obrigação de reparar integralmente o dano causado, na forma do artigo 37 parágrafo 6.º da Constituição Federal; portanto, a responsabilidade é objetiva.⁷ No mesmo sentido, YUSSEF SAID CAHALI⁸ e RUI STOCCO.⁹

Além disso, Excelência, inexistente qualquer excludente da responsabilidade do Estado ou dos seus agentes, ou seja, não ocorreram situações aptas a excluir o nexo causal entre a conduta das requeridas e os danos causados à requerente, quais sejam a força maior, o caso fortuito, o estado de necessidade e a culpa exclusiva da vítima ou de terceiro.

Por fim, danos morais e materiais são cumuláveis. Neste sentido, veja o seguinte acórdão do e. STF:

CONSTITUCIONAL. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO CUMULADA COM O DANO MATERIAL. ARTIGO 5º, INCISOS V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A nova Carta da República conferiu ao dano moral status constitucional, ao assegurar, nos dispositivos sob referência, a sua

⁷ in Da Responsabilidade Civil, 6ª ed., revista e aumentada, Rio de Janeiro, FORENSE, 1.979;

⁸ in Responsabilidade Civil do Estado, 2ª ed., São Paulo, MALHEIROS, 1995;

⁹ in Responsabilidade Civil, 3ª ed., revista e ampliada, São Paulo, RT, 1995;

EM BRANCO

indenização quando decorrente de agravo à honra e à imagem ou de violação à intimidade e à vida privada. A indenização por dano moral é admitida de maneira acumulada com o dano material, uma vez que tem pressupostos próprios, passando pelo arbítrio judicial tanto na sua aferição quanto na sua quantificação. De outra parte, se o acórdão recorrido teve por comprovada a lesão de ordem moral, que envolve conceito inerente ao sentimento, entendendo reclamar ela indenização cumulável com a decorrente de dano material, esse aspecto não cabe ser analisado na instância extraordinária, tendo em vista que seria necessário adentrar-se no exame de parâmetros da razoabilidade, por via da aferição de fato, insuscetível de ser feita na via do recurso extraordinário. Recurso não conhecido.

(RE 192593 / SP - SÃO PAULO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO - Julgamento: 11/05/1999 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação: DJ DATA-13-08-99 PP-00017 EMENT VOL-01958-04 PP-00661)

Os prejuízos decorrentes da não observância da letra "a" do parágrafo primeiro da cláusula segunda do Convênio PG 122/97-00 DNER/FUNAI estão flagrantes, inclusive sendo citados em manifestação da Profª Maria Dorothea Post Darella, encaminhada à Procuradoria da República em Florianópolis na data de 27/06/2003 e do ofício encaminhado pela Procuradoria ao Presidente da FUNAI, em 24.11.1997 (inteiro teor em anexo).

Analisando-se a discrepância financeira dos valores referentes aos convênios (norte e sul), verifica-se o prejuízo sofrido, pois não há como se implementar um programa de apoio às comunidades sem um estudo da extensão dos danos sofridos, ainda mais por trata-se de comunidades com características físicas e espaciais semelhantes e integrantes do mesmo grupo Guarani (subgrupos Mbya e Nandeva).

Assim, a atitude omissiva da FUNAI e do DNIT em cumprir seus compromissos, torna-se antijurídica, devendo o juízo recompor os danos resultantes e estabelecer uma justa indenização em pecúnia, a ser utilizada pela requerente em benefício da comunidade representada.

Fica também evidente que a atitude dos requeridos causou não só danos materiais, mas também geraram graves danos morais, pois o desatendimento das obrigações trouxe desgastes psicológicos, sendo humilhados e ofendidos em sua honra e dignidade pelo desprezo das mesmas para solucionar as pendências já demonstradas.

EM BRANCO

O STJ já tem posição pacificada no sentido de que a prova do dano moral se satisfaz, em casos como o ora sob exame, com a demonstração do fato externo que o originou e pela experiência comum, elementos presentes nesta ação.

4.2 – DA TUTELA ANTECIPADA

Como se verifica, não existem grandes diferenças entre as comunidades afetadas nos trechos norte e sul da duplicação, pois se trata do mesmo Corredor Etnográfico, todas elas com a mesma ascendência Guarani (pré-colombiana) e com características sociais, culturais, ambientais e regionais correlatas.

Assim, torna-se evidente a necessidade de revisão dos valores determinados, a título de indenização. E, como foi feita esta divisão administrativa entre ambos os trechos da BR-101, deve-se assim resguardar os valores a serem futuramente pagos em quaisquer dos trechos como ressarcimento pelo trecho norte.

Como foram finalmente publicados editais pelo DNIT, tanto para a contratação do início das obras no trecho sul da BR-101 quanto para a realização de obras complementares no trecho norte, com a liberação de quantia significativa, devem estas obras ser sobrestadas, até que sejam verificados os montantes devidos à comunidade da Terra Indígena M'Biguaçu, afetada pelo trecho norte da duplicação, sob pena de perder eficácia a decisão judicial posteriormente definida, por ausência de recursos para liberação posterior.

Diante de todo o exposto e considerando a necessidade que urge cada vez mais, já que o tempo é implacável - no que respeita aos prejuízos que se alimentam do não fazer, da inércia e da omissão -, é que se requer sejam antecipados os efeitos da tutela.

Como se trata de um mesmo corredor etnográfico, não havendo razão para se falar em trecho norte e trecho sul, pois isso trata de aspectos administrativos e burocráticos internos ao DNIT, é que se requer sejam antecipados os efeitos da tutela, para que seja depositado em conta judicial o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor atribuído à causa, e que sirva como garantia de ressarcimento quanto aos direitos feridos e amplamente expostos.

O instituto da Antecipação de Tutela foi trazido até nós pela reforma do Código de Processo Civil, com o advento da Lei 8.952/94, que alterou o nosso CPC, em seu artigo 273, assim dispondo:

 32

EM BRANCO

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

À primeira vista, tem-se a noção de ser a tutela antecipada uma providência inconciliável com a garantia do devido processo legal, e, especificamente, com a garantia do contraditório e ampla defesa, todas merecedoras de solene consagração entre os direitos fundamentais declarados pela Constituição.

Ocorre, porém, que as inúmeras garantias fundamentais nem sempre são absolutas, e, muito freqüentemente, entram em conflito umas com as outras, reclamando do aplicador um trabalho de harmonização ou compatibilização, para definir, na área de aparente conflito, qual o princípio deva prevalecer.

No caso da tutela antecipada, estão em jogo dois grandes e fundamentais princípios – quais sejam: o da *efetividade da tutela jurisdicional* e o da *segurança jurídica*.

Ao garantir o acesso à Justiça, por meio do devido processo legal, a constituição não o faz com o propósito de criar regras apenas formais de procedimento em juízo. Na verdade, o que se está garantindo é a tutela jurídica do Estado a todos, de maneira a que nenhuma lesão ou ameaça a direito fique sem remédio. Assim, o processo tem de apresentar-se como via adequada e segura para proporcionar ao titular do direito subjetivo violado pronta e efetiva proteção. O processo devido, destarte, é o processo justo, apto a propiciar àquele que o utiliza uma real e prática tutela.

A medida antecipada pode corresponder à satisfação integral do pedido ou apenas de parte daquilo que se espera alcançar com a futura sentença de mérito; ou seja, permite a lei a antecipação total ou parcial.

Para qualquer hipótese de tutela antecipada, o art. 273, caput, do CPC, impõe a observância de dois pressupostos genéricos:

a) "prova inequívoca"; e

b) "verossimilhança da alegação".

As  33 

EM BRANCO

Fls	2021
Proc.	3433/97
Rubi.	2

Renomados mestres cuidavam da questão da prova inequívoca:

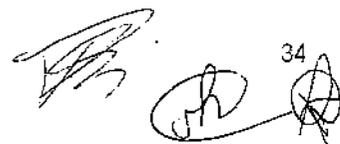
"Postas essas premissas, pode-se concluir que prova inequívoca deve ser considerada aquela que apresenta um grau de convencimento tal que, a seu respeito, não possa ser oposta qualquer dúvida razoável, ou, em outros termos, cuja autenticidade ou veracidade seja provável." Carreira Alvim, in "Ação Monitória. Temas Polêmicos da Reforma Processual", Del Rey, 1995, pg. 164:

"Prova inequívoca não é prova pré-constituída, mas a que permite, por si só ou em conexão necessária com outras também já existentes, pelo menos em juízo provisório, definir o fato, isto é, tê-lo por verdadeiro. Exemplos: a qualidade de funcionário público do autor, a prova contratual do negócio, a transcrição provando a propriedade, o acidente informado por exame pericial, a lesão por auto de corpo de delito etc." Ernane Fidelis dos Santos, in "Novos Perfis do Processo Civil Brasileiro", pg. 31, Ed. Del Rey, 1996.

O Dr. Valdecir Trindade defendeu a tutela antecipada em dinheiro como instrumento para a satisfação imediata de ações contra os "réus mais bastados e estruturados para procrastinar *ad perpetuam* a sentença, interpretação do art. 273, § 2º como "a reversibilidade a que alude o legislador não diz respeito propriamente, v.g. à restituição do dinheiro libertado ao autor, mas a uma sentença final que discrepe do provimento antecipatório. Portanto, se o juiz da causa, examinando detidamente o processado, conclui que existem elementos que alicercem uma sentença condenatória, nada o impede que, do alto de sua responsabilidade de magistrado, antecipe os efeitos dessa sentença, outorgando ao autor o dinheiro vivo, isto é, a tutela antecipada." Consultor Jurídico 01/05/2002-<http://cf6.uol.com.br/consultor/view.cfm?id=10236&ad=c>

E o dano irreparável, aqui se demonstra na omissão dos requeridos, que não cumpriram uma determinação do convênio firmado e acabaram por renegar as necessidades da T.I. M'Biguaçu, estando hoje abandonada e sofrendo todos os impactos da duplicação em sua comunidade. Ainda mais que a comunidade hoje está dividida pelo traçado da BR-101, acarretando ainda mais problemas para a comunidade, como atropelamentos e intensa poluição sonora.

Nesse sentido, Joel Dias FIGUEIRA JÚNIOR sustenta que "se as tutelas antecipatórias são providências de natureza emergenciais, satisfativas e interinais, as suas técnicas deverão de adequar-se ao objeto litigioso (o bem da vida) e às necessidades prementes do autor, sob pena de frustrar-se em termos práticos".

 34

EM BRANCO

Fls.	2222
Proc.	3933/97
Rubr.	2

5 – DO REQUERIMENTO

Assim, por todos os fatos e motivos amplamente destacados, vimos à presença de Vossa Excelência requerer:

- a) a concessão da tutela antecipada, para que seja depositado em juízo o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), do valor total que o DNIT esteja alocando tanto para a complementação de obras no trecho norte da BR-101 (Edital nº 238/2004-16, no valor de R\$ 15.972.552,47) quanto para o início das obras de duplicação do trecho sul da mesma rodovia - Edital nº 003/2002 (Obras), Edital nº 185/2004 (Meio Ambiente), Edital nº 186/2004 (Supervisão), Edital nº 238/2004-16; Edital nº 0310-04-00 (no valor de R\$ 2.129.109,80) e Edital nº 0322-04-00 (no valor de R\$ 243.866.491,99), até que seja decidido o mérito da ação;
- b) a procedência da ação, para que sejam revistos os valores indenizatórios por descumprimento do Convênio PG nº 122/97-00, no que se refere a Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes – Parágrafo Primeiro – letra “a” e Parágrafo Segundo – letra “m”, totalizando o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou outro valor que considere adequado o juízo;
- c) a condenação dos requeridos ao pagamento de danos morais, no valor a ser arbitrado pelo juízo, em face dos prejuízos e transtornos sofridos pela comunidade, em decorrência da atitude omissiva na execução de suas obrigações;
- d) a citação dos réus para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- e) a intimação do Ministério Público Federal para intervir em todos os atos do processo, sob pena de nulidade;
- f) a suspensão dos efeitos da Licença de Instalação nº 181/2002, expedida pelo IBAMA, em 25 de novembro de 2002;
- g) a suspensão dos efeitos do Edital nº 0310/04-00 (Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia do Morro dos Cavalos, constante do Programa de Ampliação da Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária Florianópolis/SC – Osório/RS), bem como do Edital nº 0322/04-00 (Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços

 35

EM BRANCO

Fis:	2223
Proc:	3933/92
Rubr.	~

- necessários à realização da(s) obra(s) de recuperação, manutenção e conservação na(s) Rodovia BR-101/SC), até que sejam devidamente esclarecidas e reparadas as não-conformidades socioambientais relacionadas ao não cumprimento da letra "a" da Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes – do Convênio nº PG-122-97-00 DNER-FUNAI (cf., em anexo, o ofício da procuradora da República Analúcia Hartmann);
- h) seja determinado ao DNIT apresentar comprovante de pagamento dos R\$ 204.400,00 (duzentos e quatro mil e quatrocentos reais), valores relativos ao convênio em questão, além de quaisquer possíveis despesas incidentais que haja realizado, sob pena de confesso;
- i) a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1.060/50, por não ter a demandante condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento;

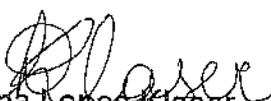
Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente à documental anexa, pericial e testemunhal, requerendo desde já o depoimento pessoal dos representantes dos requeridos.

Dá à causa o valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

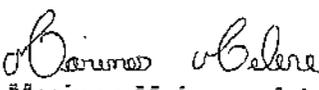
Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Florianópolis/SC, 21 de fevereiro de 2005.


Carolina Lopes Klaser – Adv^a.

OAB/SC 16.286


Marlene Meiere – Adv^a.

OAB/SC 16.287


Thiago Biesus Borsatti – Adv.

OAB/SC 19.572

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

Fila	2224
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

Ofício nº 98/2005 – GP/IBAMA

Brasília, 31 de março de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
Maria do Perpétuo Socorro Teixeira Rosa
Secretária da 1ª Secretaria do Controle Externo do TCU
SAF/S Quadra 04, lote 01 Ed. TCU, Anexo I, Sala 102.
CEP: 70.042-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 316-7300/7301 Fax: (61) 316-7540

c/c: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina
Rua São Francisco, nº 234 – Centro.
CEP: 88015-140 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 222-4622 R 215; 222 ou 229.

Assunto: Diligência – BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS.

Senhora Secretária,

Visando atender ao Ofício nº 71/2005 e auxiliar na instrução do procedimento fiscalizatório relativo às obras de duplicação da BR-101, trecho localizado entre Florianópolis/SC e Osório/RS, referente ao segmento de travessia do Morro dos Cavalos, informamos a esse Tribunal que em função dos questionamentos exarados no documento supra citado, comunicamos que:

1) Durante a fase de execução das obras e atividades inerentes à abertura do túnel na rodovia BR-101, no segmento do Morro dos Cavalos, a alternativa mais prejudicial ao meio ambiente é a de duplicação em viadutos paralelos, pelo fato de que o lote 02/SC foi implantado em uma encosta de tálus, entre taludes altos e instáveis, à esquerda e extensa área de várzea do rio Massiambu, à direita com ocorrência significativa de solos sedimentares com características peculiares que os classificam como "moles", podendo vir a comprometer a segurança da rodovia e seus usuários, e ainda necessitará de um movimento maior de materiais, maquinário, maior supressão de vegetação, dentre outros aspectos ambientais que tornam o trecho sensível ambientalmente.

2) Após o término das obras estima-se que a alternativa mais prejudicial ao meio ambiente é a duplicação em viadutos paralelos, pelo fato de que o monitoramento das estruturas deverá ser constante, buscando evitar um possível escorregamento das mesmas, em períodos de chuva, bem como a preocupação com a segurança da via uma vez que tratar-se-á de um viaduto onde podem ocorrer sinistros cujas conseqüências são imensuráveis. É oportuno ressaltar que a BR-101 é o principal eixo longitudinal da Região Sul, sendo considerada a via preferencial entre Curitiba e Porto Alegre, cujas características operacionais são incomparáveis com o volume de tráfego, que ultrapassa a média de 12.000 veículos diários, apresentando elevado índice de acidentes.

3) Em função dos moradores da região, há que ressaltar que no segmento em questão pelo fato da presença de Terra Indígena e o Parque Estadual da Serra do Tabuleiro não há a existência de núcleo urbano ou aglomeração populacional, onde se verifica que a população diretamente atingida será a comunidade de usuários da via, população existente na Terra Indígena e pequena porção de moradores e comerciantes da região. Quanto aos impactos nessa população durante a fase de implantação do empreendimento, verificar-se-á uma maior movimentação de *[assinatura]*

EM BRANCO

máquinas ao longo do trecho, causando uma modificação da rotina dos habitantes próximos ao local de implantação do empreendimento bem como uma maior preocupação dos gestores da via, com o fator segurança, uma vez que o deslocamento de máquinas e materiais para instalação do empreendimento deverá ocorrer ao longo da BR-101. Além disso, uma construção de estrutura tipo viaduto requer metodologias de engenharia que contemplam em sondagens, perfurações construção de das fundações e posteriormente a implantação do pavimento da rodovia, estruturas essas que proporcionarão a mudança considerável da paisagem da região, hoje ainda mantendo um certo grau de preservação.

grau	2225
Proc.	3433/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

4) Na fase de operação da duplicação da BR-101, no segmento em questão, a alternativa com maior impacto, para população, pode ser a duplicação em viadutos paralelos, onde será constatada uma mudança na paisagem e ainda será um trecho construído em local de alto grau de instabilidade de solos, se tornando uma preocupação constante aos gestores da rodovia. Ressalta-se que em função da quantidade do tráfego na rodovia, deverão ser empregadas metodologias de controle de tráfego, principalmente nas estações de veraneio e de altos índices pluviométricos.

5) No que se refere à comunidade indígena, a qual habita a região do Morro dos Cavalos, verifica-se que durante a fase de execução da alternativa em paralelo, o aumento de tráfego na rodovia poderá ser incrementado podendo vir a acidentes na travessia da rodovia, enquanto que, caso fosse a construção do túnel, a região de movimentação de maquinário, e atividades inerentes ao empreendimento, ficariam restritas ao local do emboque e desemboque do túnel, com deslocamento de maquinário para a retirada da rocha e posterior deposição em trechos, da rodovia, que venham a precisar de matérias para composição da base e sub-base do leito estradal da duplicação do empreendimento em tela.

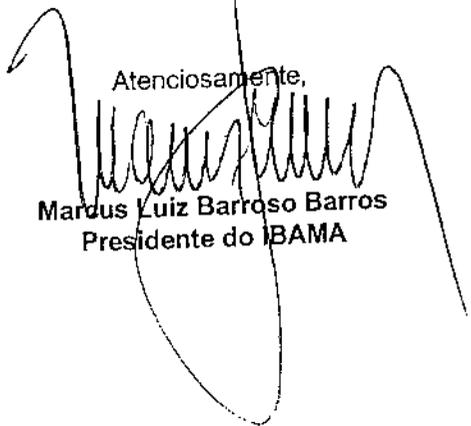
6) Após o encerramento das atividades de duplicação do trecho em questão, caso a alternativa em paralelo, poderá vir a afetar a comunidade indígena no que se refere ao incremento de tráfego com possibilidades de acidentes, bem com o aumento do nível de ruído e dispersão de efluentes, por parte dos veículos automotores. Ressalta-se ainda que com a duplicação em viadutos paralelos haverá uma remobilização dos solos, podendo provocar ainda mais a instabilidade da encosta onde está situada a aldeia indígena, já bastante degradada pelo plantio de culturas de subsistência que comprometem a estabilidade do talude em questão. Com a implantação do túnel, o qual está planejado para atravessar um contexto geológico mais resistente, não verificar-se-á vibração nas passagens dos veículos automotores, com a diminuição do tráfego, sendo reduzido pela metade, diminuindo a possibilidade de acidentes com a comunidade indígena da região.

Comunicamos ainda que o segmento de rodovia que contempla a travessia do Morro dos Cavalos foi extraído da Licença Prévia nº 093/2001 e de instalação nº 181/2002 (em anexo), da BR-101, por motivos legais, como pode ser observado nos Pareceres Técnicos do IBAMA nºs 096/2000; 043/2001; 074/2001; 170/2001; 145/2002 (em anexo), onde o mesmo foi licenciado separadamente (LP nº 103/2001), por pedido do DNIT (Ofícios UGP/BID nº 181/01 e UGP/BID nº - 437/01, em anexo), para garantia do Convênio estabelecido com o órgão internacional de financiamento do empreendimento.

Ressalta-se que a variante do Morro dos Cavalos estava contemplada na Licença Prévia nº 103/2001, expedida em 28 de agosto de 2001, com validade de 01 ano e que esse segmento de rodovia encontra-se sem licença ambiental pelo fato de que o DNIT ainda não ter providenciado o requerimento da respectiva Renovação de Licença Prévia, para o trecho em questão.

Salienta-se que o restante do trecho está contemplado pela Licença de Instalação nº 181/2002, de 25 de novembro de 2002, cujo prazo de validade é de 4 (quatro) anos.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,

Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente do IBAMA

EM BRANCO



Fls.	2226
Proc.	3433/07
Rubr.	W

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.Ibama.gov.br>

Memorando nº 283 /2005 - COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 03 de junho de 2005.

À Coordenadora do NLA/GEREX/RS

Assunto: Vistoria às Rodovias RS-486 (Rota do Sol) e BR-101 - Trecho Florianópolis/Osório

1. O Coordenador do NLA da GEREX/SC informou que, por motivos de greve naquela unidade, não haverá participação da equipe técnica do IBAMA em Santa Catarina na realização da vistoria técnica à BR 101.
2. Por essa razão e, considerando ainda, os entendimentos com o Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental, solicito que o apoio técnico e de logística para o deslocamento, anteriormente acertados com essa GEREX, seja estendido até a Município de Florianópolis/SC.
3. Esclareço que a programação de vistoria permanece a mesma da anteriormente enviada.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

SI 3226 130A

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Fls. 227
Proc. 3933/97
Rubr. *h*

Ofício nº 259/2005/CGMAB/DPP

Brasília, 08 de junho de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C"-1º andar
70.800-900-Brasília-DF

Assunto: Encaminhamento de Projeto Geométrico da Variante da Gruta.

Senhor Coordenador,

Estamos encaminhando cópia do Projeto Geométrico da Variante da Gruta, relativo ao processo de Modernização e Adequação da Capacidade Rodoviária da BR-101 trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, em atendimento às pendências para emissão da Autorização de Supressão de Vegetação para o trecho em questão.

Atenciosamente.


ENG.ª ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº: 7408
DATA: 09/06/05
RECEBIDO: *h*

*À CBlic
em 09/06/05*

AP - H:\Consórcio CTC_NOVOESGAIDemais Agentes\IBAMA\Ofícios Expedidos\Projeto Geométrico_mata paludosa.doc

CS-612765

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL

A COAIR

Em 13.06.05

PM

Paula Márcia Salvador de Melo
Analista Ambiental

Ao Dr Alher

Sobre Conhecimento e

Avaliat.

Em 14-6-2005

Jorge Luiz Britto
Jorge Luiz Britto *Carla Reis*
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
IBAMA/DILQ/CGLIC/COAIR



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: Paulo Lopes / SC

Data: 10/06/2005

Horário: 18h30

Assunto: Vistoria à BR-101, trecho Florianópolis/SC- Osório/RS

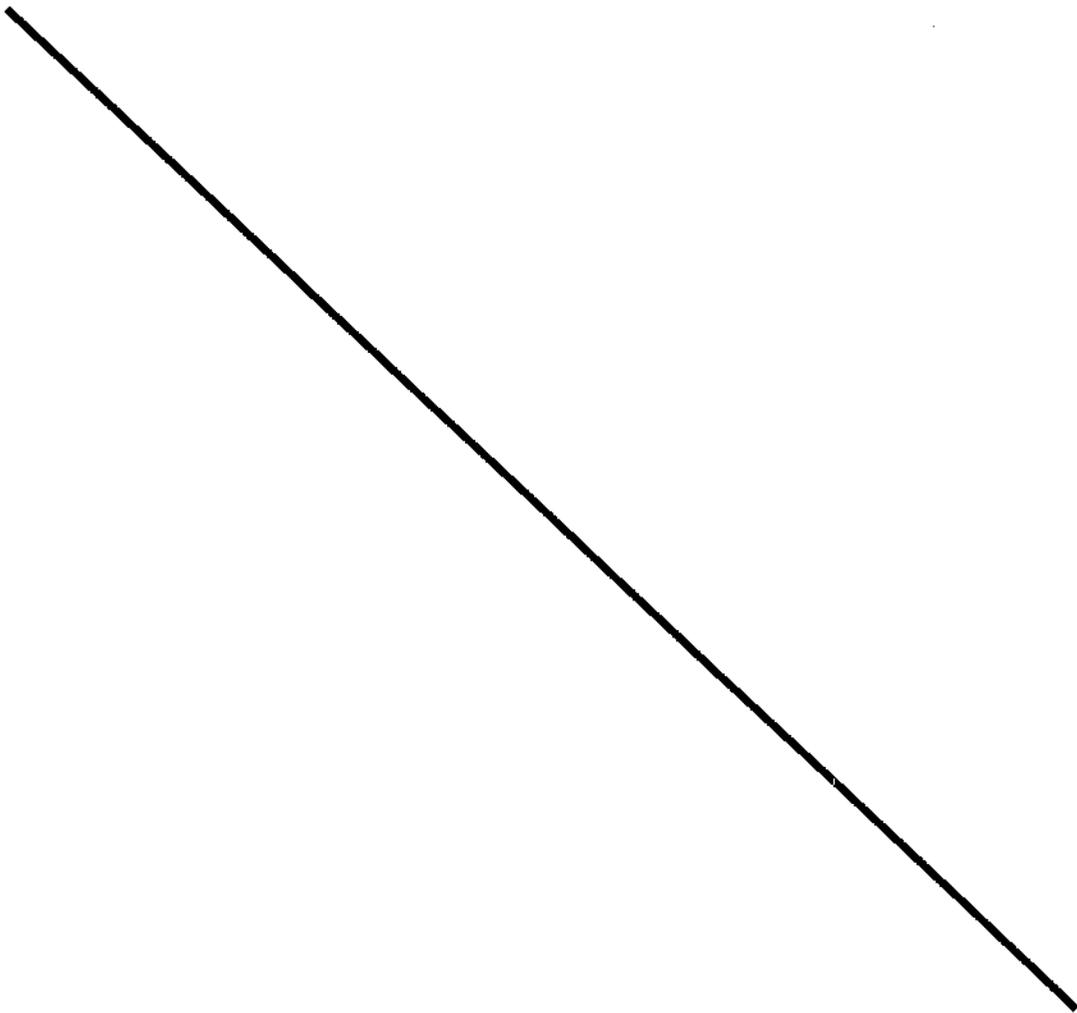
Participantes: Lista de Presença anexa

1. Após conclusão da vistoria realizada à BR-101 / SUL, foi realizada reunião técnica com integrantes da equipe do IBAMA, do DNIT e da Supervisão Ambiental contratada desse Departamento, objetivando nivelamento de informações à respeito das constatações obtidas em campo.
2. Os principais encaminhamentos dados pelo IBAMA foram:
 - Manifestação informando que foi possível detectar evolução nos trabalhos de supervisão ambiental do empreendimento, contudo, destacando preocupação quanto aos trabalhos de campo, os quais, ainda, não demonstram efetiva presença de profissionais da área de meio ambiente à frente das obras. Foi destacado que a supervisão ambiental no nível de campo é fundamental para que se tenha o efetivo cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas pelo IBAMA, em particular das Autorizações de Supressão de Vegetação.
 - Solicitação ao DNIT de maior atenção e cuidados ambientais na execução da obras de arte especiais e correntes, que afetem Áreas de Preservação Permanente; recomendação de que ao se iniciar a construção de uma estrutura dessa natureza, seja concentrado esforços na conclusão, bem como viabilizadas as ações de mitigação e compensação, de maneira a se evitar a exposição das APPs por tempo prolongado. Utilizou como exemplo o problema identificado na ponte sobre o Rio Sangão.
 - Informação da necessidade do DNIT consultar o MPF de Santa Catarina quanto a utilização da Jazida JC 29, a ser utilizada pela Construtora Triunfo, uma vez que há suspeita da mesma estar embargada. Esse entendimento com o MFP (que pode viabilizar a recuperação do passivo existente) será fundamental para que se possa dar andamento ao licenciamento ambiental dessa jazida.
 - Solicitação aos representantes do DNIT para que sejam informados ao IBAMA os nomes e respectivas atribuições/responsabilidades de toda a equipe de supervisão ambiental.

3.

Os encaminhamentos dos representantes do DNIT foram:

- Manifestação de apoio às iniciativas de fiscalização do IBAMA, ressaltando a importância educativa das mesmas.
- Pronunciamento informando que estão sendo adotadas providências junto às empreiteiras para o aprimoramento dos trabalhos de supervisão ambiental de campo. Houve, ainda, informação de que todas as empreiteiras já contrataram profissionais da área de meio ambiente para atuar na frente de obras.
- Manifestação de que o IBAMA, com o aumento da demanda que deverá ocorrer para licenciamento de atividades de apoio (jazidas, bota-foras, etc.), necessitará ter maior disponibilidade para atuar na BR-101/SUL, especialmente em Santa Catarina.
- Solicitação para a realização de reunião da Supervisão Ambiental do DNIT com técnicos do IBAMA, na sede deste Instituto. Tal reunião foi agendada para ser realizada a partir das 14h00 do dia 20.6.2005



EM BRANCO



Fls	2230
Proc.	3437/97
Rubr.	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Memorando nº 307/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

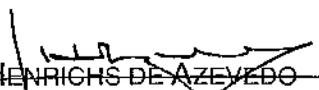
Brasília, 16 de junho de 2005.

A Coordenadora do NLA/GEREX/RS
Carmen Zotz Herkenhoff

Assunto: **Duplicação da Rodovia BR-101 – Trecho Florianópolis/Osório**

1. Encaminho anexa cópia da Resolução Conama nº 273/2000 que regulamenta o licenciamento ambiental dos tanques de armazenamento de combustíveis ressaltando que para volumes superior a 15 metros cúbicos há exigência de licenciamento ambiental com estudos e procedimentos mínimos necessários pré estabelecidos.
2. Solicito sua atenção especialmente referente às instalações dos canteiros de obras com estes tanques para a duplicação da Rodovia BR-101 Sul.

Atenciosamente,


~~JÚLIO HENRICHS DE AZEVEDO~~
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto

EM BRANCO



Fls. 2231
Proc. 3433/97
Rubr. w

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 407 /2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 16 de junho de 2005.

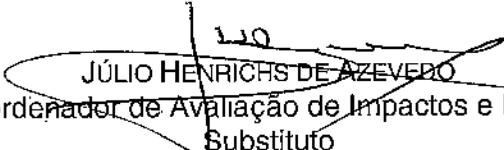
A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Maria Barbosa Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN – Quadra 03 – Bloco N/O – 4ª andar
70.040-902, Brasília-DF
Fax (61) 315-4083

Assunto: **Licenciamento Ambiental de Tanques de Armazenamento de Combustíveis.**

Senhora Coordenadora,

1. Informo que a instalação de tanques de combustíveis com volume de armazenamento superior a 15 metros cúbicos, deve ser objeto de licenciamento ambiental com estudos e procedimentos próprios conforme a Resolução Conama nº 273/2000 em anexo.
2. Considerando que vários canteiros estão sendo instalados para as obras nas rodovias federais com implantação desses tanques de combustíveis, solicito que esta informação seja divulgada entre as diversas empresas que possuem contrato firmado para a execução dessas obras.

Atenciosamente,


JÚLIO HENRICHS DE AZEVEDO
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Substituto

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL
COORDENAÇÃO GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071 Fax: (0xx) 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Local: IBAMA/SEDE

Data: 20/06/2005

Horário: 14h30

Assunto: BR 101 SUL - Florianópolis/SC - Osório/RS

Participantes: IBAMA, DNIT

ENCAMINHAMENTOS

- O IBAMA solicitou aos representantes do DNIT para que os acompanhamentos das vistorias à BR-101 sejam realizados por um menor número de pessoas e, conseqüentemente, por um menor número de veículos. Tal solicitação se relaciona com a potencialização de riscos de acidentes, dado o elevado número de veículos que têm acompanhado esses procedimentos. Manifestou-se ser fundamental nas vistorias a presença dos supervisores ambientais (geral e de campo) bem como de representante do DNIT.

- Ao ser questionado sobre os entendimentos anteriores para verificação e encaminhamento dos requerimentos e documentos técnicos referentes ao licenciamento de estruturas de apoio (jazidas, bota-foras), o DNIT informou que até o dia 25/06/2005 estará recebendo as demandas por parte das empreiteiras via ESGA/DNIT e que as mesmas estarão requerendo até o dia 30/06/2005 o licenciamento ambiental de novas jazidas e áreas de bota-fora.

- O IBAMA informou que não há registros dos relatórios de atendimento das condicionantes das ASVs que, conforme acordo anterior (reunião de 24/03/2005), deveriam ser entregues de forma consolidada até o final do mês de abril (consolidação dos meses de janeiro, fevereiro e março), e a partir desse mês de forma mensal, conforme orienta as condicionantes. Esclareceu que tais pendências caracterizam descumprimento de condicionantes, tornando o DNIT passível das sanções previstas na legislação vigente, inclusive suspensão das ASVs. Representantes do DNIT informaram que estão em fase de conclusão da sistematização de informações, e que há previsão de encaminhamento dos relatórios até o final de junho de 2005. Informaram, ainda, que esses relatórios demonstrarão a situação atual de cada lote ao IBAMA.

- O IBAMA informou que recebeu projeto da Variante da Gruta, contudo sem detalhamento da interceptação do fragmento de vegetação do tipo paludosa, conforme entendimentos anteriores. O DNIT solicitou que as demandas referentes a esse detalhamento (requerido pelo IBAMA) fossem encaminhadas a esse Departamento por meio de ofício. O IBAMA informou, ainda, que requererá para esse segmento Censo florístico com dados de volumetria a partir de DAP de 5 cm.

-Para o Lote 3, o IBAMA informou que requererá Inventário Florestal para a área do emboque sul e sua extensão. O IBAMA oficializará esse pedido junto ao DNIT.

- O DNIT informou que tem orientado às empreiteiras a requererem as jazidas de projeto, uma que essas já possuem anuência do IPHAN e, portanto, requerem menor tempo para o licenciamento

- O IBAMA levantou a necessidade de se articular uma reunião em conjunto com representantes do DNIT e IPHAN cuja pauta é o licenciamento ambiental das jazidas que não são de projeto.

- O IBAMA questionou ao DNIT sobre o licenciamento dos bota-foras alternativos (atendimento a demandas de aterros), salientando que há necessidade de uma caracterização ambiental da área e, no mínimo, anuência do IBAMA. O DNIT informou que a FATMA se posicionou a favor da utilização dessas áreas alternativas de aterro, uma vez que essa atividade não é passível de licenciamento, destacando o respeito às APPs. O IBAMA informou que não identifica óbices em relação ao posicionamento da FATMA, contudo, orientou que em havendo utilização dessas áreas de aterro (em conformidade com a orientação da FATMA), haja acompanhamento técnico ambiental pelo DNIT, bem como sejam encaminhadas a este Instituto, por meio do Relatório de Supervisão, caracterizações gerais das áreas aterradas e dos materiais a serem depositados. O IBAMA orientou ao DNIT para que sejam tomados cuidados com a natureza do material a ser utilizado nos aterros, pois, a exemplo de material proveniente de solos de baixa sustentação, pode não haver caracterização de aterro, mas, bota-fora, o que demandaria licenciamento.

- O IBAMA se posicionou sobre a utilização de cinzas de carvão mineral como material de sub base da rodovia, informando que há necessidade de se apresentar uma caracterização físico-química do material e uma caracterização da argila com ensaios de permeabilidade para um perfeito encapsulamento do material.

- O DNIT questionou sobre o tempo gasto para manifestação do IBAMA/RS no que diz respeito ao licenciamento ambiental das jazidas (requeridas para a rodovia BR 101 Sul no Estado do RS). O IBAMA sugeriu que seja estabelecida uma lista de prioridades para ser apresentada no IBAMA/RS.

- O DNIT questionou ao IBAMA sobre a solicitação da Construtora IVAI para a reconformação da área da jazida de areia, atualmente multada e embargada, e que segundo o empreendedor tem potencializado riscos de acidente. O IBAMA manifestou-se receptivo para analisar justificativa técnica para reconformação das cavas atualmente existentes, o que, em princípio, poderia ocorrer com a recomposição do material de origem. Contudo, representantes do DNIT informaram que o material disponível na superfície é insuficiente para preencher os volumes de cavas existentes, uma vez que houve utilização de parte do material escavado na rodovia, antes do embargo da jazida. Devido a tal circunstância, o IBAMA orientou que, após consulta e autorização do agente autuante (Gerex/SC), o empreendedor proceda à recomposição parcial da área com o volume de material ainda disponível, bem como determinou que se proceda ao efetivo isolamento (cercamento) e à vigilância da mesma, de modo a impedir acessos de terceiros. Finalmente, orientou que se de prioridade na elaboração do PRAD, instrumento indispensável para a efetiva recuperação do dano ambiental causado pela Construtora IVAI.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN, Trecho 2, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA, S/N
Bloco C - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (61) 316-1000 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2239
Proc.	3433/97
Revis.	2

Ofício nº 408 /2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 21 de Junho de 2005.

À Sua Senhoria a Senhora
ÂNGELA MARIA BARBOSA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
SAN, Quadra 3, Bloco A, 1º Andar, Sala 13.18
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fax: (61) 315 - 4083

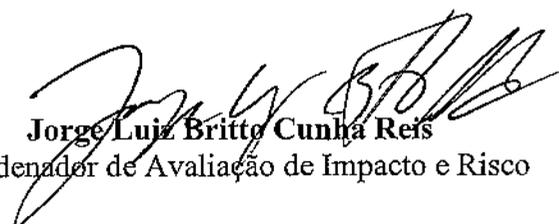
Assunto: **BR 101 Sul Trecho Florianópolis/SC – Osório/RS**

Senhora Coordenadora Geral,

Em virtude da demanda relacionada ao licenciamento ambiental para extração de saibro de jazida localizada no Km 323,5 , Lote 25/SC requerida pela Construtora Triunfo S/A essa área foi vistoriada em Junho de 2005 onde, naquela oportunidade, foi informado para a equipe do IBAMA que há um TAC entre o proprietário do área e o Ministério Público Federal no que diz respeito a recuperação de um passivo na área requerida.

Para dar continuidade ao licenciamento ambiental solicito informações a respeito da situação atual da referida jazida, incluindo a delimitação da área objeto do TAC.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impacto e Risco

EM BRANCO

0

0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1347, Fax: (0xx) 61 225-0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.	2235
Proc.	3933/97
Rubr.	2

Memorando nº 300 /2005 -DILIQ/IBAMA

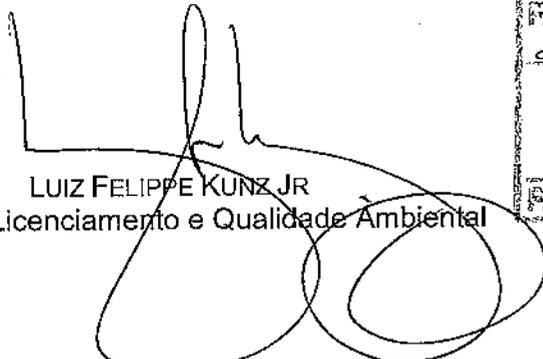
Brasília, 23 de junho de 2005.

Ao Gerente Executivo do IBAMA no Estado de Santa Catarina
Luiz Ernesto Trein

Assunto: Licenciamento Ambiental da Rodovia BR-101 - trecho Florianópolis/Osório

1. Como é de conhecimento, este Instituto está empenhado no Licenciamento Ambiental da Rodovia BR-101, trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, cuja maior parte situa-se no Estado de Santa Catarina, jurisdição dessa Gerência Executiva.
2. Apesar da condução administrativa do processo de licenciamento ocorrer no âmbito da DILIQ, necessitamos contar com o apoio técnico dessa gerência, em particular no que se refere ao licenciamento das estruturas de apoio (canteiros de obras, jazidas de solo, usinas de asfalto, bota-foras), cujas demandas por vistorias e análises têm se elevado progressivamente.
3. Contudo, por motivos de paralisação, o Núcleo de Licenciamento Ambiental dessa gerência não participou da vistoria realizada àquela rodovia nos dias 9 e 10 de junho.
4. Assim, em decorrência de tais circunstâncias, manifesto extrema preocupação perante os avanços da parceria entre a DILIQ e a Gerência Executiva conduzida por Vossa Senhoria, condição indispensável para a efetiva condução do licenciamento ambiental do empreendimento em questão.
5. Em virtude de tal preocupação, solicito posicionamento a respeito da disponibilidade técnica e logística da GEREX/SC para atuar, conjuntamente com a DILIQ, no licenciamento ambiental da Rodovia BR-101.

Atenciosamente,


LUIZ FELIPPE KUNZ JR

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM
24/06/05
AS 15:12 H
RESPONSÁVEL

FAX Nº.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.	2236
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Memorando nº 152/2005- DILIQ/IBAMA

Brasília, 31 de maio de 2005.

Para: Procuradoria Geral Federal Especializada – PGF/IBAMA/SC.

c/c: Procuradoria Geral do IBAMA, Gerência Executiva do IBAMA/SC e ao Núcleo de Licenciamento Ambiental da GEREX/SC.

Ref.: Ação Ordinária nº 2005.72.00.001435-0 (BR-101).

○ Assunto: Cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 181/2002.

Em atendimento ao MEMO nº 160/2005 – PGF/IBAMA/SC, de 20 de maio de 2005, enviamos em anexo o Ofício nº 291/2004, - CGMAB, enviado ao IBAMA em 13 de dezembro de 2004 e seu anexo, onde apresenta o cumprimento da condicionante específica nº 2.7 da Licença de Instalação - LI nº 181/2002, a qual exige o termo dos acordos com as comunidades indígenas, bem como a documentação referente ao Convênio PP-0025/2002-00, de Natureza Financeira, sob o Regime de Delegação celebrado entre a FUNAI e o DNIT/MT.

Informamos que a FUNAI é o órgão responsável pela decisão sobre a metodologia de aplicação dos recursos destinados ao componente indígena definindo quais as comunidades que deverão ser contempladas e ainda, que a FUNAI não apresentou nenhum documento que faça menção sobre o não cumprimento dessa referida condicionante.

Comunicamos que, apesar da Licença de Instalação ter sido emitida em 25 de novembro de 2002, com validade de 04 anos, as atividades de implantação da rodovia BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, só tiveram seu início efetivo ao final de 2004, onde as condicionantes da referida licença ambiental vêm sendo atendidas.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

EM BRANCO



Fls.	2237
Proc.	3433197
Rubr.	W

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

Ofício nº 3872005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 03 de junho de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente - DNIT
SAN Q 03 lote A sala 1318
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fone/Fax: (61) 315-4185/315-4336/315-4083

Assunto: Solicitação de Licenciamento Ambiental de jazidas.

Senhora Coordenadora Geral,

Vimos por intermédio deste informar que a Ivai Engenharia de Obras S.A., detentora do contrato TT-194/2004-00, firmado com o DNIT, para a implantação e pavimentação do lote 23/SC, da duplicação da BR-101/SC – Palhoça/SC – Divisa SC/RS, solicitou licenças ambientais para a extração de materiais Classe II, no entanto comunicamos que todas as áreas solicitadas, até o momento, não constam como áreas contempladas no projeto executivo do empreendimento, necessitando assim manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional – IPHAN, para que possamos dar andamento no trâmite burocrático para emissão das respectivas licenças ambientais.

Ressaltamos que a qualidade técnica dos trabalhos apresentados está bem aquém do esperado, dificultando assim a análise técnica dos mesmos. Informamos ainda que a mesma Construtora já recebeu autos de infração estando sujeita às penalidades previstas na legislação vigente.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO



Fls.	2238
Proc.	3437/97
Rubr.	2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

Ofício nº 415/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 24 de junho de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente - DNIT
SAN Q 03 lote A sala 1318
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fone/Fax: (61) 315-4185/315-4336/315-4083

Assunto: Programas Ambientais da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS.

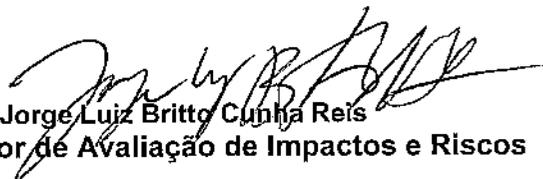
Senhora Coordenadora Geral,

Vimos por intermédio solicitar que nos seja informado como está o andamento da execução do programas ambientais referentes ao meio sócio-econômico da BR-101, trecho Florianópolis/SC – Osório/RS (por exemplo, Programa de Educação Ambiental, Comunicação Social e de Segurança e Saúde da Mão-de-Obra). Tal solicitação deve-se ao fato das obras já terem sido iniciadas e as atividades e ações inerentes a esses programas ainda não foram relatadas e apresentadas a este IBAMA.

Sendo assim solicitamos que nos sejam encaminhados os procedimentos que estão sendo adotados bem como os relatórios exigidos quando da emissão da Licença de Instalação do referido empreendimento.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis

Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Fis.	2239
Proc.	3433/92
Rubr.	

Ofício nº 280 /2005/CGMAB/DPP

Brasília - DF, 20 de junho de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor

Luiz Felipe Kuns Jr.

Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C"-1º andar

70.800-900-Brasília-DF

Assunto: Pagamento de Autorização de Supressão de Vegetação na BR-101-SC/RS, trecho: Florianópolis - Osório.

Senhor Coordenador,

Refiro-me as Autorizações de Supressão de Vegetação referente às obras de Ampliação da Capacidade e Modernização da Ligação Rodoviária na BR-101 - SC/RS, trecho: Florianópolis-Osório.

Sobre o assunto encaminho para o conhecimento de V. Sa., documento de "Consulta de Ordem Bancária", para fins de comprovação de pagamento das ASV dos lotes abaixo discriminados:

Valor	Lotes
R\$ 25.472,12	22/SC, 23/SC, 24/SC, 27/SC, 29/SC, 30/SC, 02/RS e 04/RS
R\$ 4.140,94	25/SC
R\$ 2.838,86	28/SC
R\$ 5.387,66	03/RS

Atenciosamente,


ENG. ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente/DPP
DNIT

PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA
Nº:8111
DATA: 22/06/05
RECEBIDO: A.

P/

JORGE LOIZ

23/06/05


Fernando Marques
Assessor
PAMA

Do D. Albor

para conhecimento.

Rm, 23-6-2005



20/06/05 14:56

USUARIO : LUIS

DATA EMISSAO : 13Jun05 TIPO OB: 10

NUMERO : 2005OB903059

UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DNIT-DEP.NAC.INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORT

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 193099 / 19211 - IBAMA - DEFIN/DF

BANCO : 001 AGENCIA : 4201 CONTA CORRENTE : 997380632

DOCUMENTO ORIGEM : 393003/39252/2005NP001849

NUMERO BANCARIO : 001568335-4 RT000036 PROCESSO :

INVERTE SALDO : NAO VALOR :

Fls.	2290
Proc.	3433/97
Rubr.	2

2.838,86

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 14/06/05

50600001203/2005-45 N DOC 2005/03212-01 EXEC 05/2005

PAGAMENTO AO IBAMA CORRESPONDENTE A EMISSAO DA AUTORIZACAO DE SUPRESSOA DE

VEGETACAO NA BR-101 FLORIANOPOLIS - OSORIO

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
--------------------	-------------	-----------	-----------	-----------

531314	2005NE901008		333904710	2.838,86
--------	--------------	--	-----------	----------

561602	0111000000400			2.838,86
--------	---------------	--	--	----------

LANCADO POR: 03780890720 - MARIO

UG : 393003 13Jun05 14:43

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

EM BRANCO

20/06/05 14:56

USUARIO : LUIS

DATA EMISSAO : 13Jun05 TIPO OB: 10

NUMERO : 2005OB903058

UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DNIT-DEP.NAC.INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORT

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

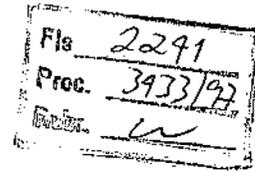
FAVORECIDO : 193099 / 19211 - IBAMA - DEFIN/DF

BANCO : 001 AGENCIA : 4201 CONTA CORRENTE : 997380632

DOCUMENTO ORIGEM : 393003/39252/2005NP001848

NUMERO BANCARIO : 001568313-3 RT000036 PROCESSO :

INVERTE SALDO : NAO VALOR :



5.387,66

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 14/06/05

50600000496/2005-43 N DOC 2005/03211-01 EXEC 05/2005

PAGAMENTO AO IBAMA CORRESPONDENTE A EMISSAO DA AUTORIZACAO DE SUPRESSOA DE

VEGETACAO NA BR-101 FLORIANOPOLIS - OSORIO

EVENTO INSCRICAO 1 INSCRICAO 2 CLASSIF.1 CLASSIF.2 VALOR

531314 2005NE901001 333904710 5.387,66

561602 0111000000400 5.387,66

LANCADO POR : 03780890720 - MARIO

UG : 393003 13Jun05 14:42

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

EM BRANCO

20/06/05 14:56

USUARIO : LUIS

DATA EMISSAO : 13Jun05 TIPO OB: 10

NUMERO : 2005OB903057

UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DNIT-DEP.NAC.INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORT

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 193099 / 19211 - IBAMA - DEFIN/DF

BANCO : 001 AGENCIA : 4201 CONTA CORRENTE : 997380632

DOCUMENTO ORIGEM : 393003/39252/2005NP001847

NUMERO BANCARIO : 001568301-X RT000036 PROCESSO :

INVERTE SALDO : NAO VALOR :

Fls	2242
Proc.	3933/97
Subst.	<i>[assinatura]</i>

4.140,91

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 14/06/05

50600001600/2005-17 N DOC 2005/03209-01 EXEC 05/2005

PAGAMENTO AO IBAMA CORRESPONDENTE A EMISSAO DA AUTORIZACAO DE SUPRESSAO DE

VEGETACAO NA BR-101 FLORIANOPOLIS - OSORIO

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
531314 2005NE901005			333904710	4.140,91
561602 0111000000400				4.140,91

LANCADO POR : 03780890720 - MARIO

UG : 393003 13Jun05 14:41

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

EM BRANCO

20/06/05 14:56

USUARIO : LUIS

DATA EMISSAO : 13Jun05 TIPO OB: 10

NUMERO : 2005OB903056

UG/GESTAO EMITENTE: 393003 / 39252 - DNIT-DEP.NAC.INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORT

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 193099 / 19211 - IBAMA - DEFIN/DF

BANCO : 001 AGENCIA : 4201 CONTA CORRENTE : 997380632

DOCUMENTO ORIGEM : 393003/39252/2005NP001846

NUMERO BANCARIO : 001568290-0 RT000036 PROCESSO :

INVERTE SALDO : NAO VALOR : 25.472,12

Fla.	2293
Proc.	3433/97
Assin.	<i>W</i>

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 14/06/05

50600006874/2004-11 N DOC 2005/03210-01 EXEC 05/2005

PAGAMENTO AO IBAMA CORRESPONDENTE A EMISSAO DA AUTORIZACAO DE SUPRESSOA DE

VEGETACAO NA BR-101 FLORIANOPOLIS - OSORIO

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	V A L O R
531314 2005NE901007			333904710	25.472,12
561602 0111000000400				25.472,12



LANCADO POR : 03780890720 - MARIO

UG : 393003 13Jun05 14:41

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



EM BRANCO



Fis.	2244
Proc.	3933/97
Rubr.	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

Ofício nº 417 /2005 –COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 28 de junho de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente - DNIT
SAN Q 03 lote A sala 1318
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fax: (61) 315-4083

Assunto: Licenciamento Ambiental das Jazidas contempladas no EIA/RIMA da BR 101 – Sul
– Florianópolis - Osório.

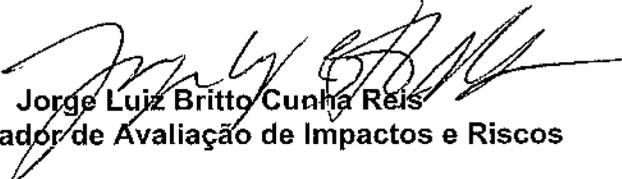
Senhora Coordenadora Geral,

Em referência ao Ofício Nº 285/2005/CGMAB/DPP, comunicamos que as jazidas indicadas no EIA/RIMA do Projeto de Ampliação da Capacidade Rodoviária das Ligações com os países do Mercosul, BR 101 Florianópolis (SC) – Osório (RS), estão contempladas com a Licença de Instalação Nº 181/2002 com validade de quatro (04) anos.

Desse modo, para fins de concessão da Licença de Operação para as jazidas de projeto, esse Instituto depende da apresentação do Registro do DNPM bem como da Licença da Prefeitura.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

[Assinatura] 28/06
AFEX

EM BRANCO



Fls 2295
Proc. 3433/97
Rubr. 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -
IBAMA

Ofício nº 416 /2005 –COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA

Brasília, 28 de junho de 2005.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Parente
Coordenadora Geral de Meio Ambiente - DNIT
SAN Q 03 lote A sala 1318
CEP: 70.040-902 – Brasília/DF
Fax: (61) 315-4083

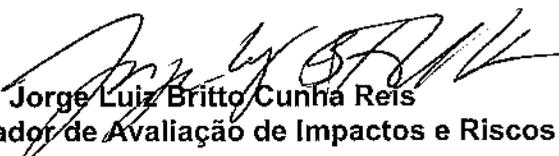
Assunto: BR 101 – Sul – Florianópolis - Osório.

Senhora Coordenadora Geral,

Tendo em vista a demanda dispendida em relação ao assunto em tela e a quantidade de estudos que chegam a esse Instituto necessitando de complementações ou mesmo de serem refeitos segue em anexo uma cartilha de licenciamento de obras complementares com vistas a subsidiar os encaminhamentos ao IBAMA a respeito do licenciamento ambiental de estruturas de apoio às obras da BR 101 (Canteiro de Obras, Jazidas e Bota-Foras)

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais.

Atenciosamente,


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos


28/05

EM BRANCO

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - MT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE
SAN Q.03 Lote A, Sala 1340, Brasília-DF, Brasil, CEP 70040-902. Tel.: (61) 315-4185

Fls.	2246
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Ofício nº 285/2005/CGMAB/DPP

Brasília, 27 de junho de 2005.

A Sua Senhoria o Senhor
Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Setor de Clubes Norte, Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco "C"-1º andar
70.800-900-Brasília-DF

Assunto: Registro de Licença de Lavra junto ao Departamento Nacional de
Produção Mineral - DNPM

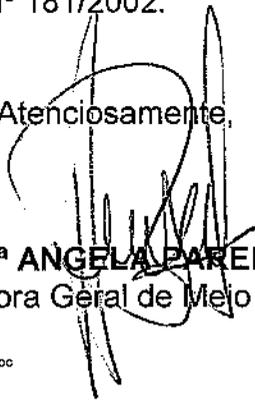
Senhor Coordenador,

Em referência ao Projeto de Modernização e Adequação da Capacidade Rodoviária da BR-101 trecho Florianópolis/SC – Osório/RS, temos a informar que, conforme entendimento prévio, o procedimento adotado para o licenciamento das áreas de apoio às obras previstas no Projeto Executivo envolve a apresentação da Licença de Instalação da rodovia (LI nº 181/2002) ao DNPM para fins de obtenção do Registro de Licença de Lavra.

No entanto, a concessão deste registro encontra-se impossibilitada em virtude da não aceitação da LI, por parte Representação Estadual do DNPM em Santa Catarina, como documento que atesta a viabilidade ambiental dessas áreas. Isto se deve ao fato de que na referida licença não consta menção a que a aprovação do projeto executivo da rodovia contempla também as áreas de apoio previstas no Estudo de Impacto Ambiental.

Assim sendo, encaminhamos a listagem destas áreas e seus respectivos diagramas lineares e solicitamos os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de emitir posicionamento oficial a respeito da aprovação das mesmas no âmbito da Licença de Instalação nº 181/2002.

Atenciosamente,


ENG.ª ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº: 8298

DATA: 27/06/05

RECEBIDO:


2005 ExpedidosRegistro de Lavra_DNPM.doc

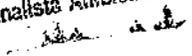


CS=614899

A COAIR
em 27/06


A COAIR

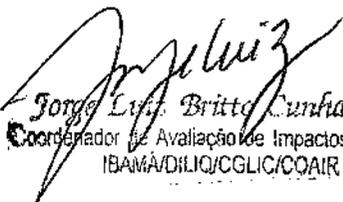
Em 20.08.05


Paula Márcia Salvador de Melo
Analista Ambiental


Do Sr. Alber

Para avaliar.

Em 29-6-2005


Jorge Luiz Britto Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
IBAMA/DILIQ/CGLIC/COAIR

DNIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE

Fls.	2297
Proc.	3433/97
Rubr.	W

Ofício n.º 268/2005 /CGMAB/DPP

Brasília, 16 de junho de 2005.

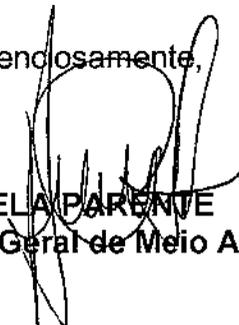
A Sua Senhoria o Senhor
JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscoe

Assunto: Encaminhamento de documentação relativa à Autorização de Supressão de Vegetação para o Lote 03/RS, das Obras de Duplicação da BR 101 Sul

Senhor Coordenador,

Encaminho em anexo, para composição do processo de obtenção da Autorização de Supressão de Vegetação, da porção do Lote 03/RS não contemplada na ASV nº 12/2005, os Termos de Concordância e Autorização dos proprietários cujas terras estão contidas na faixa de domínio das obras.

Atenciosamente,



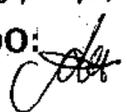
ANGELA PARENTE
Coordenadora Geral de Meio Ambiente

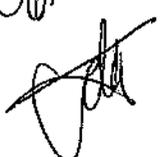
**PROTOCOLO
DILIQ/IBAMA**

Nº: 8171

DATA: 23/06/05

RECEBIDO:



V.P. 23/06/05
Com 23/06


CS: 613752

A COAIR

Em 24.08.05

PM

Paula Márcia Salvador de Melo
Analista Ambiental

po Dr Alker

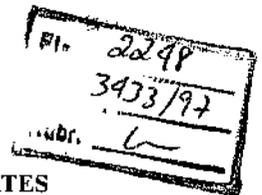
para avaliar
contenimentos.

Em 28/6/2005

Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Jorge Luiz Brito Cunha Reis
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos
IBAMA/DILIQ/CGLIC/COAIR



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª. UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO

REF. PROCESSO nº 50610.000581/05-92

Nome: Lina Francisco Pereira

Aceito(amos) a avaliação procedida pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura e transportes (DNIT) de uma área de terras de minha propriedade, situado no lugar denominado , Município de Osório, Estado de Rio Grande do Sul, contido na faixa de domínio ou área adjacente da Rodovia Federal BR101/RS, Trecho: Entr. RS-484 (Maquiné) - Entr. RS-407 (P/Capão da Canoa), Subtrecho: Lote 3 - Rio Sanga Funda - Morro Alto, entre as estacas nº 3501 + 16,00 m. à 3506 + 10,00 m. , compreendendo uma área de terras e/ou benfeitorias, medindo 6530,88 m², num todo de 131970,00 m², estando em pleno acordo com o laudo nº 165023 da 10ª. Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RS que arbitrou em R\$ 5485,94 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) a indenização, que será paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Compromete-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre (DNIT), preenchidas as formalidades legais, e apresentada a documentação exigida, efetuar o depósito bancário daquela importância, na conta do expropriado, dentro do prazo acima, quando da lavratura da respectiva escritura de desapropriação amigável.

Porto Alegre, 2 de junho de 2005.

Lina Francisco Pereira
Lina Francisco Pereira

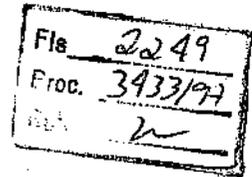
TESTEMUNHAS

Antonio Renato R. ...

.....

.....

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado, do qual sou fô.
Porto Alegre, 14 JUN. 2005
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL: R\$



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª. UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE – RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO

REF. PROCESSO nº 50610.000662/05-92

Nome: João Agliard

Aceito(amos) a avaliação procedida pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura e transportes (DNIT) de uma área de terras de minha propriedade, situado no lugar denominado , Município de Osório, Estado de Rio Grande do Sul, contido na faixa de domínio ou área adjacente da Rodovia Federal BR101/RS, Trecho: Entr. RS-484 (Maquiné) - Entr. RS-407 (P/Capão da Canoa), Subtrecho: Lote 3 - Rio Sanga Funda - Morro Alto, entre as estacas nº 3543 + 17,00 m. à 3545 + 0,00 m. , compreendendo uma área de terras e/ou benfeitorias, medindo 1692,71 m², num todo de 50258,00 m², estando em pleno acordo com o laudo nº 165020 da 10ª. Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RS que arbitrou em R\$ 3653,24 (TRES MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) a indenização, que será paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Compromete-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre (DNIT), preenchidas as formalidades legais, e apresentada a documentação exigida, efetuar o depósito bancário daquela importância, na conta do expropriado, dentro do prazo acima, quando da lavratura da respectiva escritura de desapropriação amigável.

Porto Alegre, 2 de junho de 2005.

João Agliardi
João Agliardi

Maria Felicia Olano Agliardi

TESTEMUNHAS

.....

.....

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado de nº _____.

Porto Alegre: 14 JUN 2005

BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escri. Autorizado
EMOL: R\$ _____



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª. UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO

Fis.	2250
Fls.	3433/97
Rubr.	W

REF. PROCESSO nº 50610.000583/05-81

Nome: Darci Agliard

Aceito(amos) a avaliação procedida pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura e transportes (DNIT) de uma área de terras de minha propriedade, situado no lugar denominado , Município de Osório, Estado de Rio Grande do Sul, contido na faixa de domínio ou área adjacente da Rodovia Federal BR101/RS, Trecho: Entr. RS-484 (Maquiné) - Entr. RS-407 (P/Capão da Canoa), Subtrecho: Lote 3 - Rio Sanga Funda - Morro Alto, entre as estacas nº 3548 + 11,00 m. à 3550 + 0,00 m. , compreendendo uma área de terras e/ou benfeitorias, medindo 2002,18 m², num total de 52000,00 m², estando em pleno acordo com o laudo nº 165016 da 10ª. Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RS que arbitrou em R\$ 1581,72 (UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) a indenização, que será paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Compromete-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre (DNIT), preenchidas as formalidades legais, e apresentada a documentação exigida, efetuar o depósito bancário daquela importância, na conta do expropriado, dentro do prazo acima, quando da lavratura da respectiva escritura de desapropriação amigável.

Porto Alegre, 18 de maio de 2005.

Darci Agliard
.....
Darci Agliard

Beatriz Maria Belloli Agliardi

TESTEMUNHAS

.....

.....

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado.

Porto Alegre, 14 JUN. 2005

BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL: R\$

50610000579 0513

29/0



20251
3933/97
Rubr. *W*

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª. UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - RIO GRANDE DO SUL**

TERMO DE CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO

REF. PROCESSO nº 50610.000579/05-13

Nome: José Teixeira de Souza

Aceito(amos) a avaliação procedida pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura e transportes (DNIT) de uma área de terras de minha propriedade, situado no lugar denominado , Município de Osório, Estado de Rio Grande do Sul, contido na faixa de domínio ou área adjacente da Rodovia Federal BR101/RS, Trecho: Entr. RS-484 (Maquiné) - Entr. RS-407 (P/Capão da Canoa), Subtrecho: Lote 3 - Rio Sanga Funda - Morro Alto, entre as estacas nº 3484 + 0,00 m. à 3489 + 8,00 m. , compreendendo uma área de terras e/ou benfeitorias, medindo 7535,91 m², num. loc.o de 145000,42 m², estando em pleno acordo com o laudo nº 165018 da 10ª. Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RS que arbitrou em R\$ 6556,24 (SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) a indenização, que será paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Compromete-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre (DNIT), preenchidas as formalidades legais, e apresentada a documentação exigida, efetuar o depósito bancário daquela importância, na conta do expropriado, dentro do prazo acima, quando da lavratura da respectiva escritura de desapropriação amigável.

Porto Alegre, 18 de maio de 2005.

x *José Teixeira de Souza*
.....
José Teixeira de Souza
x *Alida Gajger de Souza*

TESTEMUNHAS

.....

.....

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823

AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do em 14/06/05.

Porto Alegre, 14 JUN. 2005

BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escri. Autorizado
EMOL: R\$ _____

50610000725-0519

40/10



Fis	20252
Proc.	3937/97
Rubr.	

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª. UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE - RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO

REF. PROCESSO nº 50610.000725/05-19

Nome: Clóvis Roni Ulrich e outro

Aceito(amos) a avaliação procedida pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura e transportes (DNIT) de uma área de terras de minha propriedade, situado no lugar denominado , Município de Osório, Estado de Rio Grande do Sul, contido na faixa de domínio ou área adjacente da Rodovia Federal BR101/RS, Trecho: Entr. RS-484 (Maquiné) - Entr. RS-407 (P/Capão da Canoa), Subtrecho: Lote 3 - Rio Sanga Funda - Morro Alto, entre as estacas nº 3494 + 3,00 m. à 3501 + 16,00 m. , compreendendo uma área de terras e/ou benfeitorias, medindo 10766,37 m², num todo de 160000,00 m², estando em pleno acordo com o laudo nº 165022 da 10ª. Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RS que arbitrou em R\$ 11197,02 (ONZE MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS) a indenização, que será paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Compromete-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre (DNIT), preenchidas as formalidades legais, e apresentada a documentação exigida, efetuar o depósito bancário daquela importância, na conta do expropriado, dentro do prazo acima, quando da lavratura da respectiva escritura de desapropriação amigável.

Porto Alegre, 19 de maio de 2005.

x *Clóvis Roni Ulrich*
Clóvis Roni Ulrich e outro

x Claudio A. Ulrich

Solange Y. Ulrich

x Mônica D Ulrich

TESTEMUNHAS

.....

.....

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado, de 19.
Porto Alegre, **14 JUN. 2005**
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL: R\$



Fls	2253
Proc.	3933/97
Rubr.	u

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
10ª. UNIDADE DE INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE – RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONCORDÂNCIA E AUTORIZAÇÃO

REF. PROCESSO nº 50610.000575/05-35

Nome: Darci Agliard

Aceito(amos) a avaliação procedida pelo Departamento Nacional de Infra-estrutura e transportes (DNIT) de uma área de terras de minha propriedade, situado no lugar denominado , Município de Osório, Estado de Rio Grande do Sul, contido na faixa de domínio ou área adjacente da Rodovia Federal BR101/RS, Trecho: Entr. RS-484 (Maquiné) - Entr. RS-407 (P/Capão da Canoa), Subtrecho: Lote 3 - Rio Sangá Funda - Morro Alto, entre as estacas nº 3506 + 10,00 m. à 3511 + 5,00 m. , compreendendo uma área de terras e/ou benfeitorias, medindo 6649,55 m², num todo de 194144,00 m², estando em pleno acordo com o laudo nº 165017 da 10ª. Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/RS que arbitrou em R\$ 5120,15 (CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS E QUINZE CENTAVOS) a indenização, que será paga no prazo de 120 (cento e vinte) dias. Compromete-se o Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre (DNIT), preenchidas as formalidades legais, e apresentada a documentação exigida, efetuar o depósito bancário daquela importância, na conta do expropriado, dentro do prazo acima, quando da lavratura da respectiva escritura de desapropriação amigável.

Porto Alegre, 18 de maio de 2005.

Darci Agliard
.....
Darci Agliard

Beatriz Maria Belleli Agliardi

TESTEMUNHAS

.....

.....

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia notarial conforme o
original a mim apresentado.
Porto Alegre, 1.4 JUN. 2005
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL: R\$ _____

Fls	2259
Figs	3933/77
Rubr.	✓

Autorização:

Jose Paulo Santos Alves.

, residente no município de Maquiné, BR-101/RS, entre os Km 69,383 78-69+507, lado direito, CI nº _____, CPF 959.951.880-20 nº _____, possuidor de terras nessa localidade, atingidas pela faixa de domínio do Projeto de Ampliação e Duplicação da rodovia BR-101, autoriza ao Departamento de Infra-estrutura de Transportes, através da empreiteira Construtora Queiroz Galvão S/A, detentora do contrato TT-167/2004-00, Lote 3, a entrar em nossa propriedade, dentro dos limites da faixa de domínio para a execução dos serviços relativos ao referido contrato.

Em anexo, cópia da planta da Faixa de Domínio.

Maquiné, 21/02/2005

Jose Paulo Santos Alves

Fls.	2255
Proc.	3933/97
Rubr.	2

Autorização:

ADÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, residente no município de Maquiné, BR-101/RS, entre os Km 69+040 - 69+373,78, lado DIREITO, CI nº 1040026591, CPF nº 241758540-53, possuidor de terras nessa localidade, atingidas pela faixa de domínio do Projeto de Ampliação e Duplicação da rodovia BR-101, autoriza ao Departamento de Infra-estrutura de Transportes, através da empreiteira Construtora Queiroz Galvão S/A, detentora do contrato TT-167/2004-00, Lote 3, a entrar em nossa propriedade, dentro dos limites da faixa de domínio para a execução dos serviços relativos ao referido contrato.

Em anexo, cópia da planta da Faixa de Domínio.

Data: 10/06/05

Adão Antônio dos Santos
Nome:

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentada do nº. 14.16

Porto Alegre, 14 JUN 2005

BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL: RS

Fis.	2256
Proc.	3433/97
Fuhr.	W

Autorização:

ARMINDO SAUNER, residente no município de ^{OSÓRIO} ~~Maquiné~~, BR-101/RS, entre os Km 59+61/12 - 67+68/19, lado DIREITO, CI nº 5064843691, CPF nº 028808650 - 34, possuidor de terras nessa localidade, atingidas pela faixa de domínio do Projeto de Ampliação e Duplicação da rodovia BR-101, autoriza ao Departamento de Infra-estrutura de Transportes, através da empreiteira Construtora Queiroz Galvão S/A, detentora do contrato TT-167/2004-00, Lote 3, a entrar em nossa propriedade, dentro dos limites da faixa de domínio para a execução dos serviços relativos ao referido contrato.

Em anexo, cópia da planta da Faixa de Domínio.

Data: 10/06/2005

Armando Sauner
Nome: Armando Sauner

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 14 JUN. 2005
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL: R\$ _____

Fls. 2257
Proc. 3433/97
Rubr. W

Autorização:

OSÓRIO

MARIO TITONI, residente no município de Maquiné, BR-101/RS, entre os Km 70+514,43 - 70+583,25 lado DIREITO, CI nº 801052 71 36, CPF nº 313048930-49, possuidor de terras nessa localidade, atingidas pela faixa de domínio do Projeto de Ampliação e Duplicação da rodovia BR-101, autoriza ao Departamento de Infra-estrutura de Transportes, através da empreiteira Construtora Queiroz Galvão S/A, detentora do contrato TT-167/2004-00, Lote 3, a entrar em nossa propriedade, dentro dos limites da faixa de domínio para a execução dos serviços relativos ao referido contrato.

Em anexo, cópia da planta da Faixa de Domínio.

Data: 10/26/2005

Nome:

Mario Titoni

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 14 JUN. 2005
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL: R\$ _____

Fls	2258
Proc.	3433/97
Foliar.	2

Autorização:

MARIO TITONI, residente no município de ^{OSÓRIO} ~~Maquiné~~, BR-101/RS, entre os Km 714000 - 714059,70, lado DIREITO, CI nº 8010527136, CPF nº 513048930-49, possuidor de terras nessa localidade, atingidas pela faixa de domínio do Projeto de Ampliação e Duplicação da rodovia BR-101, autoriza ao Departamento de Infra-estrutura de Transportes, através da empreiteira Construtora Queiroz Galvão S/A, detentora do contrato TT-167/2004-00, Lote 3, a entrar em nossa propriedade, dentro dos limites da faixa de domínio para a execução dos serviços relativos ao referido contrato.

Em anexo, cópia da planta da Faixa de Domínio.

Data: 10/06/2005

Nome:

Mario Titoni

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado, do qual sou fé.

Porto Alegre, 14 JUN. 2005

BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL R\$ _____

Fls	2259
Proc.	3933/97
Fuor.	2

Autorização:

AREMIRO AGLIARDI, residente no município de Maquiné, BR-101/RS, entre os Km
, lado direito, CI nº _____, CPF
nº _____, possuidor de terras nessa localidade, atingidas pela faixa
de domínio do Projeto de Ampliação e Duplicação da rodovia BR-101, autoriza ao
Departamento de Infra-estrutura de Transportes, através da empreiteira Construtora
Queiroz Galvão S/A, detentora do contrato TT-167/2004-00, Lote 3, a entrar em nossa
propriedade, dentro dos limites da faixa de domínio para a execução dos serviços relativos
ao referido contrato.

Em anexo, cópia da planta da Faixa de Domínio.

Maquiné, 21/02/2005

Arêmio Agliardi

4.º TABELIONATO DA COMARCA DE PORTO ALEGRE
Av. da Azenha, 823
AUTENTICAÇÃO
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica conforme o
original a mim apresentado, do que dou fé.
Porto Alegre, 14 JUN, 2005
BEL. RUBENS REMO FARINA - Tabelião
FÁTIMA ADRIANA PEDROSO DA SILVA - Escr. Autorizado
EMOL: R\$ _____



Fls. 2260
F. 00. 3433/97
Rubr. *lv*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx) 61 316-1071, Fax: (0xx) 61 225-0445 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao vigésimo oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e cinco, lavro o presente Termo de Encerramento do Volume X do Processo nº 02001.003433/97-57, referente ao Licenciamento Ambiental da BR 101 Sul Trecho Florianópolis/SC - Osório/RS, constituído das fls. 2057/ 2260 devidamente numeradas e rubricadas.

JORGE LUZ BRITTO CUNHA REIS
Coordenador de Avaliação de Impactos e Riscos

EM BRANCO